



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 109/2020
Processo nº 1551/2020**

**Registro de Preços para eventual contratação
de empresa especializada em elaboração de
projetos arquitetônicos e complementares**

**Secretaria de Planejamento,
Obras e Urbanismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	
Data:	13/10/2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Esta licitação visa atender a demanda excedente da Secretaria solicitante, visto que, atualmente esta não possui funcionários suficientes para realizar os projetos e portanto se faz necessário a contratação de empresa terceirizada para assim conseguir cumprir prazos para envio de projetos para órgãos Federais e Estaduais.

JUSTIFICATIVA QUANTO A OPÇÃO DE LICITAÇÃO POR LOTE: Ainda que o lote único objeto desse certame seja dividido em vários serviços, é necessário que tais serviços tenham uma uniformidade, ou seja, uma padronização, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, de modo que dividir o lote em itens e facultar que sejam cotados em separados poderia, caso fossem adjudicados a empresas diferentes, apresentar diferentes padrões de execução, representando assim prejuízo para o conjunto/complexo do serviço licitado. Ademais, os serviços geralmente serão como em uma mesma área podem existir serviços diferentes, os quais demandam mais de uma visita ao local para realização, se fossem realizados por empresas diferentes acarretar em custos mais elevados à Administração. Ademais, a contratação de um mesmo fornecedor para realizar todos os serviços agrupados para o lote licitado visa facilitar e otimizar a gestão do Contrato, garantindo assim um melhor acompanhamento da execução dos serviços. Por fim, ressalta-se que a pesquisa de mercado realizada para definição do preço estimado para contratação, demonstrou que as empresas que realizam projetos, realizam todos os serviços cotados, de modo que restou comprovado que é possível um único contratado atender a todas as necessidades da Administração, não sendo viável o fracionamento dos projetos licitados.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária:

OBS: 04.001.04.121.0004.2017-3390390500

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Na Sede da Contratada ou da contratante conforme o caso	Horários: 08:00 hrs às 17:00 hrs	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: 15 dias após a emissão nota de empenho
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Marina R. P Marinho/Simon Schneider

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

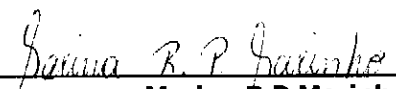
Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



Marina R P Marinho
Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 1551/20
Data 13/10/20
Responsável: BS

Assunto:

**INCLUIR ITEM NO EDITAL
DE TOMADA DE PREÇOS
PARA PROJETOS DE
EDIFICAÇÕES**



004

De

Fernanda Buba
<obras@pien.pr.gov.br>
<patricia@pien.pr.gov.br>, Simon
<planejamento@pien.pr.gov.br>,
Para: Marina Marinho
<administracao@pien.pr.gov.br>

Data

22.09.2020 14:37

Olá!

● Quando for realizado uma licitação de Projetos de Edificações, para a tomada de preços, favor incluir esse sub item no edital no tópico **Pagamento:**

"O pagamento será celebrado em duas partes, a primeira após a entrega do item solicitado, em torno de 80% do valor, a segunda parte posterior a aprovação do projeto pelos órgãos que analisam o projeto (PARANACIDADE, SEIL, SEAB, CAIXA, etc), e a correção do projeto, se for necessário, será pago os 20% restantes".

Obrigado.

● --

Departamento de Planejamento, Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Piên

41 3632-1136

Ramal 2243

Assunto: **RES: ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - PREFEITURA DE PIÊN (01.09.2020)**

De: Adailton - ADA Engenharia <ada@adaengenharia.com.br>

Para: <obras@pien.pr.gov.br>

Data: 10.09.2020 17:54



0015

• 035_2020 - Orçamento PIÊN Projetos.pdf (~242 KB)

Boa tarde,

Segue a proposta solicitada.

Att.



Adailton Rogério de Oliveira
tel 8805.9627

Rua Acre, 1621 Sala 6 - Piên - Paraná - CEP: 86600-000
tel 3632.1080 - 8805.9627
www.adaengenharia.com.br

De: Diaik - ADA Engenharia <projetos@adaengenharia.com.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 17:06
Para: ada@adaengenharia.com.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - PREFEITURA DE PIÊN (01.09.2020)

De: Fernanda Buba <obras@pien.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 16:04
Para: projetos@adaengenharia.com.br
Assunto: ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - PREFEITURA DE PIÊN (01.09.2020)

Olá!

Solicito um orçamento para elaboração de projetos de edificações.

Para uma nova Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Piên.

Favor preencher o arquivo em anexo, na coluna destinada.

Aguardo retorno!

Obrigada.

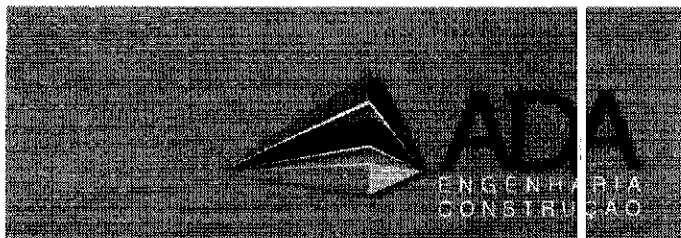
--

Departamento de Planejamento, Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Piên

41 3632-1136

Ramal 2243



Piên, 07 de julho de 2020.

A

006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

A/C Eng^a. Fernanda Buba

Proposta 035/2020

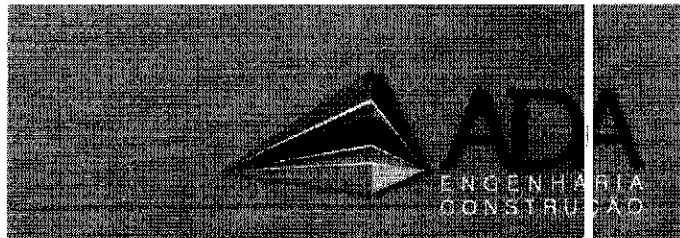
Descrição dos Serviços

Conforme vossa solicitação a nossa empresa, apresento através do presente, a proposta para a execução dos serviços abaixo relacionados, localizados no município de Piên.

PLANILHA DE REFERÊNCIA 2020 TOMADA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	ORÇAMENTO EMPRESA
1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2		
1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	17,00
1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	11,80
1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	5,80
1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	5,30
1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	6,90
1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	2,20
1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	3,70
1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2		
1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	15,00
1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	9,70
1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	4,70
1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,10
1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	4,10
1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	2,20
1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	3,20
1.3 EDIFICAÇÕES DE 801M2 ATÉ 2.500M2		
1.3.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	12,70
1.3.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	6,90
1.3.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	3,80
1.3.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,80
1.3.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	5,10
1.3.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	1,80
1.3.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	2,30
1.4 EDIFICAÇÕES ACIMA DE 2.500M2		
1.4.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	11,60
1.4.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	6,20
1.4.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	3,80
1.4.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,80
1.4.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	6,60
1.4.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	1,40
1.4.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	2,30

hmo

Rua Acre, 122 | Sala 6 | Piên | Paraná | CEP 83.860-000
41 | 3632.1080 . 8805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ. 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03



Condições de Pagamento

A combinar.

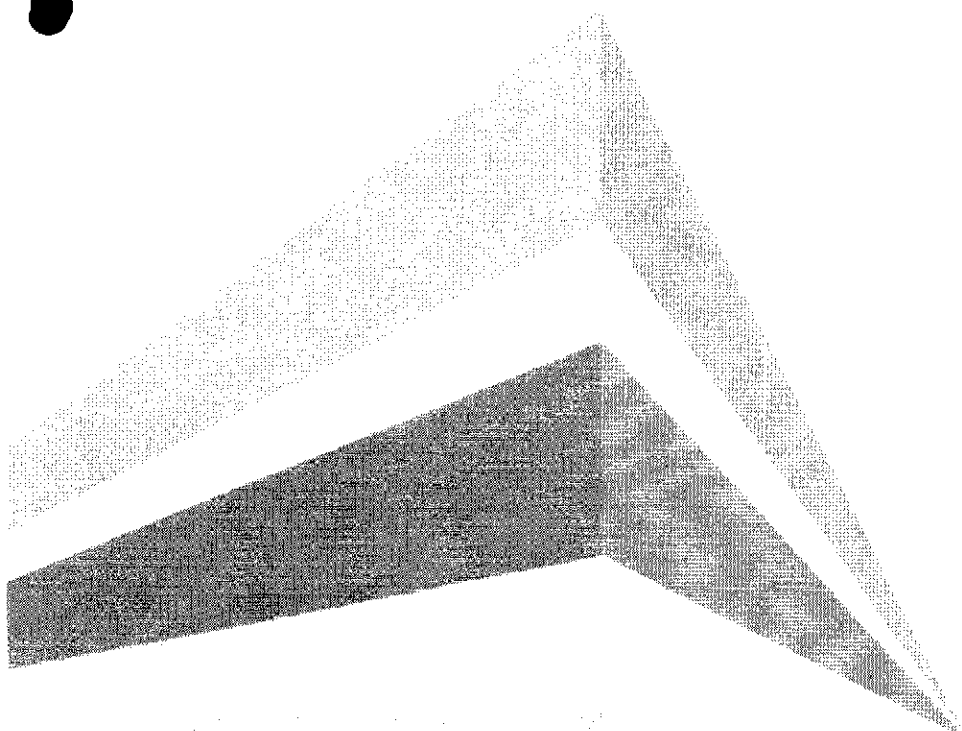
007

Observações

- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
- Será emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA PR.

Atenciosamente


Adailton Rogério de Oliveira
Engenheiro Civil – CREA PR 68.917/D
Sócio Administrador



Assunto: **Re: ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - PREFEITURA DE PIÊN (03.09.2020)**

De: Fabiano Matias <fabiano@planenge.com.br>

Para: Fernanda Buba <obras@pien.pr.gov.br>

Data: 12.09.2020 17:51



008

• Orçamento Piên.pdf (~459 KB)

Boa tarde Fernanda,

Segue em anexo o Orçamento solicitado.



Fabiano Matias

Engenheiro Civil - CREA PR 151615/D
fabiano@planenge.com.br

Fone: (44) 3040-1840 / (44) 99898-9450
R. Pioneiro Agenor Camargo, 1468 - Térreo
CEP: 87023-320 - Maringá / PR



Em qui., 3 de set. de 2020 às 10:13, Fernanda Buba <obras@pien.pr.gov.br> escreveu:

Olá!

Solicito um orçamento para elaboração de projetos de edificações.

Para uma nova Tomada de Preços da Prefeitura Municipal de Piên.

Favor preencher o arquivo em anexo, na coluna destinada.

Aguardo retorno!

Obrigada.

--

Departamento de Planejamento, Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Piên

41 3632-1136

Ramal 2243

**PLANILHA DE REFERÊNCIA 2020 TOMADA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS**

009

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALORES REFERÊNCIA R\$ UNITÁRIO	ORÇAMENTO EMPRESA
1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2			
1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	17,00	15,00
1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	11,80	10,00
1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	5,80	5,00
1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	5,30	5,00
1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	6,90	6,00
1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	2,20	2,10
1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	3,70	3,40
1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2			
1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	15,00	13,00
1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	9,70	9,00
1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	4,70	4,30
1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,10	2,90
1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	4,10	3,80
1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	2,20	2,00
1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	3,20	3,10
1.3 EDIFICAÇÕES DE 801M2 ATÉ 2.500M2			
1.3.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	12,70	12,00
1.3.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	6,90	6,50
1.3.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	3,80	3,50
1.3.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,80	3,30
1.3.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	5,10	4,90
1.3.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	1,80	1,60
1.3.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	2,30	2,10
1.4 EDIFICAÇÕES ACIMA DE 2.500M2			
1.4.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	11,60	11,00
1.4.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	6,20	6,20
1.4.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	3,80	3,50
1.4.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,80	3,50
1.4.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	6,60	6,30
1.4.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	1,40	1,20
1.4.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	2,30	2,10

13.248.873/0001-60

Planenge Engenharia Ltda - ME

R. PIONEIRO AGENOR CAMARGO, 1468
COPACABANA RESIDENCIAL
CEP 87.023-320

MARINGÁ - PR

Fabiano Mattus
Engenheiro Civil
CREA PR - 151.615/D

Assunto: **RE: ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS -
PREFEITURA DE PIÊN (04.09.2020)**

De: LLC Construção Civil <construtora_llc@hotmail.com>

Para: Fernanda Buba <obras@pien.pr.gov.br>

Data: 10.09.2020 16:40



010

- ORÇAMENTO PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - PREFEITURA_R00.pdf (~294 KB)

Boa tarde Fernanda,
Segue em anexo valores adotados.

Atenciosamente,
Aline Bianca Weissheimer

LLC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 32.313.721/0001-48
Fone/Fax: (41) 3622-6252 Lapa – PR

De: Fernanda Buba <obras@pien.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 14:40

Para: construtora_LLCC@hotmail.com <construtora_LLCC@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - PREFEITURA DE PIÊN (04.09.2020)

Olá! Tudo bem ?

Sou da Prefeitura de Piên, estou solicitando um orçamento para elaboração de projetos de edificações. Para uma nova Tomada de Preços. Tem um valor de referência, que foi utilizado na ultima licitação. Favor preencher o arquivo em anexo, na coluna destinada.

Aguardo retorno!
Obrigada.

--

Departamento de Planejamento, Obras e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Piên
41 3632-1136
Ramal 2243

**LLC**

Construção Civil

LLC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 32.313.721-0001-48

Insc. Estadual: 90.801.009-46

Rua Des. De Paula Xavier, Nº 72

CEP 83.750-000 -Lapa - Paraná

E-mail: construtora_llc@hotmail.com

Fone/Fax: (41) 3622-6252

011**PLANILHA DE REFERÊNCIA 2020 TOMADA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA****ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALORES REFERÊNCIA R\$ UNITÁRIO	ORÇAMENTO EMPRESA
1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2			
1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	40,00	R\$ 6.000,00
1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	19,00	R\$ 2.850,00
1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	18,50	R\$ 2.775,00
1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	16,40	R\$ 2.460,00
1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	17,40	R\$ 2.610,00
1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	6,00	R\$ 900,00
1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	5,00	R\$ 750,00
1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2			
1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	39,00	R\$ 31.200,00
1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	18,75	R\$ 15.000,00
1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	18,20	R\$ 14.560,00
1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	16,00	R\$ 12.800,00
1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	17,60	R\$ 14.080,00
1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	5,70	R\$ 4.560,00
1.2.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	4,90	R\$ 3.920,00
1.3 EDIFICAÇÕES DE 801M2 ATÉ 2.500M2			
1.3.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	38,00	R\$ 95.000,00
1.3.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	18,50	R\$ 46.250,00
1.3.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	17,90	R\$ 44.750,00
1.3.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	15,60	R\$ 39.000,00
1.3.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	17,80	R\$ 44.500,00
1.3.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	4,40	R\$ 11.000,00
1.3.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	4,80	R\$ 12.000,00
1.4 EDIFICAÇÕES ACIMA DE 2.500M2			
1.4.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	37,00	R\$ 92.500,00
1.4.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	18,25	R\$ 45.625,00
1.4.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	17,70	R\$ 44.250,00
1.4.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	15,20	R\$ 38.000,00
1.4.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	18,00	R\$ 45.000,00
1.4.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	4,10	R\$ 10.250,00
1.4.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	4,70	R\$ 11.750,00

Assunto: **ORÇAMENTO DE PROJETOS - BAEPRO**
De: Bianca Nienkotter <Biancanienkotter@hotmail.com>
Para: obras@pien.pr.gov.br <obras@pien.pr.gov.br>
Data: 10.09.2020 19:11



012

- ORÇAMENTO PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - PREFEITURA - BAEPRO.xlsx (~23 KB)

Boa noite Fernanda Buda, tudo bem?

Segue em anexo a tabela de orçamento de projetos por m².

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,
Eng. Bianca Nienkotter

(41) 99917-1271

PLANILHA DE REFERÊNCIA 2020 TOMADA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALORES REFERÊNCIA R\$ UNITÁRIO	ORÇAMENTO EMPRESA
1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2			
1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	38,50	5.775,00
1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	23,00	3.450,00
1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	16,00	2.400,00
1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	15,00	2.250,00
1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	16,70	2.505,00
1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	5,20	780,00
1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	5,00	750,00
1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2			
1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	37,20	29.760,00
1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	19,40	15.520,00
1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	14,60	11.680,00
1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	13,60	10.880,00
1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	16,20	12.960,00
1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	4,90	3.920,00
1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	5,00	4.000,00
1.3 EDIFICAÇÕES DE 801M2 ATÉ 2.500M2			
1.3.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	36,50	91.250,00
1.3.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	16,50	41.250,00
1.3.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	13,00	32.500,00
1.3.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	12,00	30.000,00
1.3.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	18,70	46.750,00
1.3.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	4,00	10.000,00
1.3.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	4,90	12.250,00
1.4 EDIFICAÇÕES ACIMA DE 2.500M2			
1.4.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	35,20	88.000,00
1.4.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	16,00	40.000,00
1.4.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	14,20	35.500,00
1.4.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	11,80	29.500,00
1.4.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	18,50	46.250,00
1.4.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	3,50	8.750,00
1.4.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	4,80	12.000,00

PLANILHA DE REFERÊNCIA 2020 TOMADA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALORES REFERÊNCIA R\$ UNITÁRIO	LLC	ADA ENGENHARIA	BAEPRO	PLANENGE	VALORES MÁXIMOS
1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2							
1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	17,00	40,00	17,00	38,50	15,00	27,63
1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	11,80	19,00	11,80	23,00	10,00	15,95
1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	5,80	18,50	5,80	16,00	5,00	11,33
1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	5,30	16,40	5,30	15,00	5,00	10,43
1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	6,90	17,40	6,90	16,70	6,00	11,75
1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	2,20	6,00	2,20	5,20	2,10	3,88
1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	3,70	5,00	3,70	5,00	3,40	4,28
1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2							
1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	15,00	39,00	15,00	37,20	13,00	26,05
1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	9,70	18,75	9,70	19,40	9,00	14,21
1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	4,70	18,20	4,70	14,60	4,30	10,45
1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,10	16,00	3,10	13,60	2,90	8,90
1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	4,10	17,60	4,10	16,20	3,80	10,43
1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	2,20	5,70	2,20	4,90	2,00	3,70
1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	3,20	4,90	3,20	5,00	3,10	4,05
1.3 EDIFICAÇÕES DE 801M2 ATÉ 2.500M2							
1.3.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	12,70	38,00	12,70	36,50	12,00	24,80
1.3.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	6,90	18,50	6,90	16,50	6,50	12,10
1.3.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	3,80	17,90	3,80	13,00	3,50	9,55
1.3.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,80	15,60	3,80	12,00	3,30	8,68
1.3.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	5,10	17,80	5,10	18,70	4,90	11,63
1.3.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	1,80	4,40	1,80	4,00	1,60	2,95
1.3.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	2,30	4,80	2,30	4,90	2,10	3,53
1.4 EDIFICAÇÕES ACIMA DE 2.500M2							
1.4.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	11,60	37,00	11,60	35,20	11,00	23,70
1.4.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	6,20	18,25	6,20	16,00	6,20	11,66
1.4.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	3,80	17,70	3,80	14,20	3,50	9,80
1.4.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	3,80	15,20	3,80	11,80	3,50	8,58
1.4.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	6,60	18,00	6,60	18,50	6,30	12,35
1.4.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	1,40	4,10	1,40	3,50	1,20	2,55
1.4.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	2,30	4,70	2,30	4,80	2,10	3,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

FORMULÁRIO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS MP/EPP

Informações gerais:

1) O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:

- () sem divisão de itens
(x) por item ou total até R\$ 80.000,00
() por item ou objeto com cota(s) reservada(s)
() com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI
() impossibilidade de licitação exclusiva (itens acima de R\$ 80.000,00)
() impossibilidade de licitação com cota 25% (itens não divisíveis).

Motivo: _____)

2) Existe no cadastro de fornecedores, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados no regime de ME ou EPP, instalados no Município de Piên ou na região?

- (X) sim
() não

3) Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a licitação diferenciada:

- () sim
(x) não

Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

4) Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de licitação com compromisso de subcontratação?

- () sim, qual percentual: _____ %
() não
(x) não se aplica

Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

Informação final e conclusiva:

5) Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a licitação diferenciada?

- (x) sim
() não

6) Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:

- (x) licitação destinada à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI
() licitação com cota reservada
() licitação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI


Patricia Aparecida Trojanovski

Presidente da Comissão de Licitações (Decreto nº 236/2019)

Pregoeiro (Decreto nº 237/2019)

Piên/PR, 13/10/2020



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: **Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo**
2. Objeto: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada e elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.**
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 66.880,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)
4. Dotações:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Dotações: 04.001.04.121.0004.2017-3390390500

Contas: 850

- (X) Há Dotação Orçamentária () Há Saldo Orçamentário
() Não há Saldo Orçamentário () Não há Dotação Orçamentária
(X) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

Obs: _____

JOSÉ LUIZ DE BARROS

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

13/10/20

5. Recursos Financeiros:
(X) Há recursos financeiros
() Não há recursos financeiros
Condições de Pagamento: _____

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

13/10/22

6. Despacho do PREFEITO:

- (X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

13/10/20

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- (X) Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico



- () Tomada de Preços
- () Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Tendo em vista a necessidade de realizar licitação de **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares** solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, uma vez que o objeto do presente processo classifica-se como bens de consumo de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital quanto aos padrões de desempenho e qualidade, e por entendermos que esta modalidade proporciona a conclusão mais célere do processo, além de promover considerável economia na fase negociação através de lances verbais.

Sugerimos ainda que a licitação seja feita para registro de preços, tendo em vista que se trata de compras que requer contratações frequentes, porém incertas, não sendo possível prever imediatamente o quantitativo exato a ser efetivamente demandado.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da escolha da modalidade ao caso em apreço e para aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços que segue em anexo, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo

13/10/20

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011
PROCESSO Nº 181/2011
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Piên, Estado do Paraná, através Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 002/2011, torna público que fará realizar às **9:30 horas do dia 07 de novembro de 2011**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça do Expedicionário, 104 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO - VALOR GLOBAL**, para **contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana**, para o Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. O valor máximo total é R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

O edital completo poderá ser adquirido na Secretaria de Administração do dia 18 de outubro a 07 de novembro de 2011. As empresas interessadas em participar da licitação devem entrar em contato com o Departamento de Licitações e Compras, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas, para cadastro.

Piên/PR, 13 de outubro de 2011.

CRISTIANO QUADROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010
PROCESSO Nº 257/2010****REVOGAÇÃO**

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a disciplina do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
Considerando o que prescreve o item 26.1 do edital;
Considerando que o prazo para apresentação de contraditório e a ampla defesa pelos interessados foi respeitado em estrita observância ao § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer manifestação contrária à anulação;

TORNA PÚBLICO

A **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010**, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica com área de 3.420,00

m², com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 26.1 do edital.

Piên/PR, 10 de outubro de 2011.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

DECRETOS
DECRETO Nº 153, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
- IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro

EXPEDIENTE	Informativo Municipal - Criado pela Lei nº 979/2008.	Prefeito	Presidente da Câmara
	Órgão Oficial do Município de Piên	Gilberto Dranka	Arlindo Machado
	ANO IV - Nº 184 - 14 de Outubro de 2011	imprensa@pien.pr.gov.br	
	Destinado à Publicação de Atos do Executivo e do Legislativo Piênense	Diagramação/Jornalista Responsável	
	Circulação semanal/Distribuição Gratuita	Comunique Com Ass: e Gons: Lida/Fabiane Pickusch-Costa	
	Praça do Expedicionário, 104 - Centro, Piên, PR	MTB-SC-2447/JP	
	Tel: (41) 3632-1136	Impressão: Art Graf	



de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação

definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais



prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário

do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

- I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI - o prazo de validade do registro de preço;
- VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
- VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação,



a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

§ 5º O Detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, excetuadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar esse limite.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 003/2006.

Piên/PR, 03 de outubro de 2011.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ
Secretária de Administração

DECRETO Nº 155, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga prazo de validade de Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal e demais legislações que regem a matéria, considerando ainda o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e o constante no item 12.3 do

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-04
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.387.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão em processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e I Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.036.533,19 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

013

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 27 de outubro de 2020, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 14 a 27 de outubro no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 13 de outubro de 2020.

Marina Rosvita Pasierpski Marinho
MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

04

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 237/2019.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **27 de outubro de 2020, às 14:00 horas**, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme ANEXO II)**, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (conforme ANEXO V), e os envelopes de proposta de preços (envelope 01) e de documentos de habilitação (envelope 02), seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

1.4. ATENÇÃO: Os envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverão ser entregues para protocolo no Setor de Licitações e Compras do Município **até 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão na data de realização da mesma**, após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

1.4.1. Após esse horário não serão recebidos mais envelopes e novos licitantes não poderão ingressar na licitação.

1.4.2. Havendo alteração do horário e/ou data de abertura para recebimento dos envelopes automaticamente altera-se o prazo de protocolo, conforme item 1.4.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3. TIPO DO PREGÃO:

025

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço POR LOTE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Dotações: 04.001.04.121.0004.2017-3390390500

Contas: 850

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):

5.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e do art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que apresentem condições de fornecer o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

5.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se microempresa, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

(26

Complementar nº 123/2006.

5.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte no credenciamento, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO II).

5.4. A comprovação de que o licitante possui condições de fornecer o objeto será feita por ocasião do julgamento de habilitação, através dos seguintes documentos: Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (cartão CNPJ), contrato social, atestado de capacidade técnica, ou ainda por outro meio de documento que comprove que o licitante já forneceu o objeto para outros clientes.

5.5. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;

g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.

5.6. Para fins de verificação de atendimento às alíneas "f" e "g" do item 5.5, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, disponível no (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

027

(<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=12640302090103&ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, disponível em (<http://192.168.1.7:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>)

5.7. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 5.2., sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 10 (dez) dias para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA:/...../2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DATA:/...../2020

6.2. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

apresentados em **01 (uma) via**, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração. 028

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02 e do credenciamento para devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada caso não porte a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.4. Os licitantes que não possam se fazer presentes na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, poderão enviar seus envelopes via correios ou transportadoras, devendo garantir que os mesmos cheguem até o Departamento de Licitações e Compras até a data marcada para a abertura dos envelopes, respeitado o horário previsto no item 1.4.

Assinatura



6.4.1. **Endereço para envio dos envelopes:** Rua Amazonas, nº 373, Centro, CEP 83860-000, Piên/PR, aos cuidados de Sra. Patricia Aparecida Trojanovski - Departamento de Licitações e Compras.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado POR LOTE;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) apresentar preço unitário e total POR LOTE, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, **frete**, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência da Ata de Registro De Preços, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;
- g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer **LOTES** integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista em cada **LOTE**.

7.3. Além das especificações da proposta contidas nesse item, o licitante deverá atentar-se as orientações do Termo de Referência no ANEXO I deste edital.

Patricia



8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (observar disposições do item 6.3 e subitens deste edital):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou ainda o SINTEGRA;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

j) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

k) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa

Handwritten signature



ou Empresa de Pequeno Porte.

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

l) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

m) Certidão de Registro e regularidade de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, indicando o quadro técnico da empresa.

n) Comprovação da capacidade técnico-operacional, que poderá ser da empresa ou do profissional técnico vinculado à mesma, para desempenho de atividade, pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando ter executado no mínimo, uma obra/projeto de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas:

* Experiência em projetos básicos de edificações de no mínimo 150 m².

OBS: Os atestados ou declarações acima exigidos deverão ser **comprovados através de Certificado de Acervo Técnico - CAT emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU**.

o) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o engenheiro ou arquiteto responsável pela execução (modelo Anexo VIII);

p) Certidão de Registro e regularidade do engenheiro responsável no CREA ou arquiteto responsável no CAU;

q) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, podendo ser feito através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços ou da apresentação do contrato social (no caso de proprietário);

8.1.1. A participação nas condições previstas na alínea "k" do item 8.1, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pelo Município de Piên, pertinente ao objeto licitado e em plena validade na data de apresentação dos envelopes, substitui os documentos elencados nos subitens 8.1, "a", "b" e "c".

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do mesmo junto a documentação contemplada no subitem 8.2.

8.2.2. A regularização da documentação aludida no item 8.2.1 também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão/documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

032

contidas nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3.

8.2.3. A entrega da documentação exigida no item 8.1 letra "a" durante o credenciamento dispensará a sua apresentação no envelope nº 02.

8.3. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

8.4. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 10 (dez) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.6.3. A regularização de documentos relativos à regularidade fiscal que possam ser obtidos sem custos via internet, poderão ser impressos durante a própria sessão pública pela Pregoeira juntos aos sítios oficiais dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos e juntados ao processo, sanando-se, imediatamente a pendência.

8.6.4. No que pertine a providência prevista no item 8.6.3, adverte-se que a Pregoeira não se responsabilizará por eventual indisponibilidade de acesso aos sítios oficiais dos emitentes de certidões de regularidade fiscal, cabendo aos interessados, neste caso, buscarem a comprovação da regularização no prazo assinalado no item 8.6.1.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

033

8.7. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3 poderá ser levada a efeito também através do e-mail patricia@pien.pr.gov.br.

9.4. As possíveis alterações do edital deverão ser consultadas pelo interessado no site www.pien.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento do edital.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.

(34

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento conforme estabelece o item 6.3. e subitem 6.3.1, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **atas de registro de preços**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo para tanto utilizar o modelo constante do ANEXO IV. 035

12.2.1. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

12.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou ainda carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO IV), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

12.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

Assinatura



12.5. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou ITENS, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou ITENS distintos.

12.5.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita durante a avaliação das propostas.

12.5.2. Caso duas ou mais proponentes tenham nomeado o mesmo representante legal para o credenciamento do pregão e se verifique que estas formularam proposta para os mesmos itens ou ITENS o representante designado pelas proponentes deverá optar por continuar no certame representando apenas uma delas, não acarretando a desclassificação das demais.

12.6. A ausência da documentação relativa ao credenciamento ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, mas impedirá que a mesma tenha possibilidade de formular lances verbais.

12.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não devem integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTOS a ser fornecido separadamente; ficando facultada a utilização dos modelos constantes dos ANEXOS II e V, respectivamente.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, a PREGOEIRA receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Patricia



13.2.1. A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.3. Na hipótese de não apresentação destas declarações ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-las ou corrigi-las na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente à sessão.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01):

14.1. Compete a PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01), conservando intactos os ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) e sob sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço POR LOTE**.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, inclusive quanto à especificação de itens;

patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar LOTE com preço superior ao máximo estimado pela Administração.

038

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, A PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícia, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento destes, os quais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. 1139

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

18.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.3. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último preço/lance apresentado, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.10. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

040

18.11. A PREGOEIRA poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva de ofício ou em eventual questionamento feito por terceiro, concedendo um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que o proponente de menor preço apresente informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.13 a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.17. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

011

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do PREGÃO ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

21.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

012

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

23. CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Os itens objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

23.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

23.2.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 153/2011, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

23.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

23.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

013

23.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no item 28 e subitens.

23.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

23.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

23.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

23.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

23.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

23.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

23.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

23.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

014

24. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO

24.1. Os serviços registrados objeto deste PREGÃO serão prestados em perfeitas condições, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, através da Nota de Empenho, sem qualquer despesa adicional não constante da proposta apresentada na data da licitação.

24.2. Os serviços efetivamente solicitados através da Nota de Empenho serão recebidos e aceitos provisoriamente para efeito de posterior verificação pelo responsável pela fiscalização da Ata, o qual apurará a compatibilidade dos itens com as especificações pactuadas na presente licitação, envolvendo a qualidade e a quantidade, resultando na aceitação definitiva, caso estejam de acordo com o pactuado, ou, na convocação do fornecedor para substituir os itens.

24.2.1. Para a providência de que trata o item anterior, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços.

24.3. Em caso de não aceitação dos produtos objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata de Registro de Preços obrigada a retirá-los ou substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, conforme a urgência do caso, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 28 e subitens deste Edital.

24.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata de Registro de Preços obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, conforme a urgência do caso, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 28 e subitens deste Edital.

24.5. O fornecimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como nos contratos dela decorrentes.

25. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O objeto deste PREGÃO será entregue em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

25.2. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar itens solicitados na Nota de Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

045

26. PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será celebrado em duas partes, a primeira após a entrega do item solicitado, em torno de 80% do valor, a segunda parte posterior a aprovação do projeto pelos órgãos que analisam o projeto (PARANACIDADE, SEIL, SEAB, CAIXA, etc), e a correção do projeto, se for necessário, será pago os 20% restantes, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, junto a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

26.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

26.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

26.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

27. DISPENSA DE GARANTIA:

27.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

Patricia



28.1.1. ADVERTÊNCIA

a) Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

28.1.2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência da Ata de Registro de Preços;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar a ATA de Registro de Preços dentro do prazo de 10 (dez) dias após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da Ata de Registro de Preços por iniciativa do Detentor da Ata de Registro de Preços.

28.1.3. **SUSPENSÃO**: Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

047

28.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa da Ata de Registro de Preços que, será declarada a inidoneidade do licitante ou Detentor da Ata de Registro de Preços para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Detentor da Ata de Registro de Preços. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

28.3. Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.4. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 28.1, a proponente ficará sujeita, ainda, ao desconto do valor referente as parcelas não entregues ou reprovadas pela fiscalização, bem como à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

28.5. A inadimplência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas no item 28.1, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

28.6. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

28.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

28.8. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Handwritten signature



29.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), estabelecendo-se, para o presente certame a licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

29.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Contrato/Ata e dos futuros contratos dela decorrentes.

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.3.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

29.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

29.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos, **inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.**

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

019

29.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

29.9. A proponente Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

29.9.1. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

29.10. A proponente se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.11. A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **não implicará em direito à contratação.**

29.12. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

29.13. Os ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das proponentes não convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços deverão ser retirados no endereço apontado no subitem 9.1, depois de formalizada a referida Ata.

29.14. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

29.15. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

29.15.1. Ocorrendo a previsão delineada no item anterior na fase de habilitação, a documentação a ser reapresentada deverá ser apenas a documentação em desconformidade com o solicitado no item 8.1 deste Edital.

Handwritten signature



29.16. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29.17. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

30. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

30.1. O preço do valor registrado não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

30.2 O Detentor da Ata de Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Detentor da Ata de Registro de Preços, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

30.2.1. O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

30.3. A Contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

31. RELAÇÃO DE ANEXOS

31.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Procuração para Credenciamento
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital
ANEXO VI	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII	Minuta Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Modelo de declaração de responsabilidade técnica

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

051

32. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

32.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên, 13 de outubro de 2020.

Marina R. P. Marinho
MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

052

I. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1		1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2				
	1	1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	300	R\$ 22,00	6.600,00
	2	1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	300	R\$ 14,15	4.245,00
	3	1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	300	R\$ 8,15	2.445,00
	4	1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	300	R\$ 7,65	2.295,00
	5	1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	300	R\$ 9,15	2.745,00
	6	1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	300	R\$ 2,95	885,00
	7	1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	300	R\$ 3,95	1.185,00
		1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2				
	8	1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	800	R\$ 20,05	16.040,00
	9	1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	800	R\$ 11,95	9.560,00
	10	1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	800	R\$ 7,00	5.600,00
	11	1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	800	R\$ 5,70	4.560,00
	12	1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	800	R\$ 7,00	5.600,00
	13	1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	800	R\$ 2,80	2.240,00
	14	1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	800	R\$ 3,60	2.880,00
TOTAL						66.880,00

I.I. A PROPOSTA DEVE CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS, BEM COMO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias).

II. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deste PREGÃO será entregue em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Handwritten signature



II.I. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a prestar os serviços solicitados na Nota de Empenho no Município de Piên, mesmo que em pequena quantidade.

III. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

III.I. EDIFICAÇÕES:

- Projeto básico deverá seguir na íntegra a Orientação técnica OT-IBR 001/2006 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) que se encontra anexo a esse termo de referência;
- Fiscalização do projeto e liberação do empenho através do Departamento de Obras e Edificações da Prefeitura;
- Qualquer chamado ou comunicado da prefeitura deverá ser respondido ou atendido em até 5 dias úteis;
- Entrega dos elementos em 03 (três) vias impressas e assinadas de todos os documentos e partes gráficas em escala e 01 via digital em CD com os documentos em um arquivo pdf completo e todos os abertos editáveis (dwg; .xls; .doc; .jpg; entre outros)
- Pagamento do projeto: na 1ª entrega, após comparação com a orientação técnica 80% do valor, após a aprovação final do último órgão, quando houver recursos destes (PARANACIDADE, COHAPAR, CAIXA ECONÔMICA, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA, ETC...) 20% restante.
- Todas as horas técnicas dos profissionais envolvidos para elaboração do projeto (visita técnica, discussões, alterações solicitadas pelos órgãos) da edificação estão embutidos nos preços dos itens.
- Os valores referentes a ART ou RRT (conforme cada caso) já devem estar inclusos no valor do projeto.

IV. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através dos servidores indicados abaixo, os quais atuarão no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais/serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	SIMON SCHENEIDER

V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

V.I. São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

patricia



- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V.II. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções;
- b) Disponibilizar local, data e horário para a entrega dos materiais pela Contratada e atestar o seu recebimento, quando restarem atendidas todas as especificações e condições;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos materiais/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta;
- e) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, solicitando a sua imediata substituição;
- f) Efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

VI. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Esta licitação visa atender a demanda excedente da Secretaria solicitante, visto que, atualmente esta não possui funcionários suficientes para realizar os projetos e portanto se faz necessário a contratação de empresa terceirizada para assim conseguir cumprir prazos para envio de projetos para órgãos Federais e Estaduais.

VI.I. JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a

Handwritten signature



construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

VI.II. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS: Em atenção ao artigo 2º, do Decreto 153/2011, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos itens a serem efetuados e sua provável utilização foi baseada nas quantidades e sendo apenas uma estimativa da real necessidade. E por se tratar de aquisições eventuais, e por não termos a quantidade exata dos itens e nem datas a serem solicitados. Além do objetivo de atender às demandas deste Município e permitindo um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízos da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

VI.III. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: Tendo em vista que existem empresas situadas no Município que tem capacidade de fornecer os itens a serem contratados, e estas muitas vezes não possuem amplo acesso à Internet, a participação no certame ocorrendo de forma eletrônica poderá diminuir a ampla concorrência na licitação. Ademais, possibilitando uma maior participação do comércio local nas licitações o Município está contribuindo para a fomentação do mesmo. O pregão presencial de nenhuma forma restringe a disputa, pois existe ampla divulgação dos processos licitatórios, sendo elas jornais em sua forma eletrônica, Site da Prefeitura, mural de Licitações e entre outras. A Licitação ocorrendo de forma presencial dará maior agilidade ao processo, pois a habilitação e os possíveis recursos são manifestados no ato do Pregão, não sendo necessários a abertura de prazos como ocorre no processo licitatório de forma eletrônica.

VI.IV. JUSTIFICATIVA QUANTO A OPÇÃO DE LICITAÇÃO POR LOTE: Ainda que o lote único



objeto desse certame seja dividido em vários serviços, é necessário que tais serviços tenham uma uniformidade, ou seja, uma padronização, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, de modo que dividir o lote em itens e facultar que sejam cotados em separados poderia, caso fossem adjudicados a empresas diferentes, apresentar diferentes padrões de execução, representando assim prejuízo para o conjunto/complexo do serviço licitado. Ademais, os serviços geralmente serão como em uma mesma área podem existir serviços diferentes, os quais demandam mais de uma visita ao local para realização, se fossem realizados por empresas diferentes acarretariam custos mais elevados à Administração. Ademais, a contratação de um mesmo fornecedor para realizar todos os serviços agrupados para o lote licitado visa facilitar e otimizar a gestão do Contrato, garantindo assim um melhor acompanhamento da execução dos serviços. Por fim, ressalta-se que a pesquisa de mercado realizada para definição do preço estimado para contratação, demonstrou que as empresas que realizam projetos, realizam todos os serviços cotados, de modo que restou comprovado que é possível um único contratado atender a todas as necessidades da Administração, não sendo viável o fracionamento dos projetos licitados.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será celebrado em duas partes, a primeira após a entrega do item solicitado, em torno de 80% do valor, a segunda parte posterior a aprovação do projeto pelos órgãos que analisam o projeto (PARANACIDADE, SEIL, SEAB, CAIXA, etc), e a correção do projeto, se for necessário, será pago os 20% restantes, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, junto a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

VII.I. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

VII.II. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

VII.III. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

VII.IV. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

057

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

058

Pregão Presencial nº/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

059

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº, representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e CPF nº..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... CPF nº..., a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º ... /2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **atas de registro de preços**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO V

060

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

REF. PREGÃO Nº ... /2020

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2020, cujo objeto é

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VI

(razão social, CNPJ, endereço, telefone, "fac-simile" e e-mail)

061

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº ____/2020

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** (**(inserir o prazo de validade por extenso)**) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado.

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas do edital.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de ____ de 2020.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

002

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, autorizado pelo **Pregão Presencial nº 109/2020**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, com endereço na Rua, nº, em/....., CEP:, fone/fax: (..), e-mail, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**.

3. O objeto deste PREGÃO será entregue em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho.

3.1. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar itens solicitados na Nota de Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será celebrado em duas partes, a primeira após a entrega do item solicitado, em torno de 80% do valor, a segunda parte posterior a aprovação do projeto pelos órgãos que analisam o projeto (PARANACIDADE, SEIL, SEAB, CAIXA, etc), e a correção do projeto, se for necessário, será pago os 20% restantes, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, junto a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

5.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

5.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

7. Os itens serão entregues provisoriamente o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso.

8. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Dotações: 04.001.04.121.0004.2017-3390390500

Contas: 850

9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

064

10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**, que desta Ata faz parte integrante.

11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**.

12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da entrega dos itens:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	SIMON SCHNEIDER

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro/PR, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito em exercício de Piên, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

JOÃO OSMAR MENDES - MUNICÍPIO DE PIÊN

ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Nome: SIMON SCHNEIDER Assinatura: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

065

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº ____/____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 2020.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

066

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo administrativo nº: **1551/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico e aprovação da minuta do edital e da ata de registro de preços.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo administrativo nº **1551/2020**, que trata da abertura de licitação para **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares**, em atendimento a Secretaria de Planejamento Obras e Urbanismo.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

1. Do relatório

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, descrevendo sua necessidade e justificando suas pretensões.

As requisições foram protocoladas pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pelas Secretarias responsáveis, e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

O setor de Licitações e Compras sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão, justificando que o objeto é de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

067

Foi anexado formulário ao processo, descrevendo a necessidade de se realizar licitação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas, em razão dos valores de cada item, os quais não ultrapassam o limite estabelecido pelas referidas normas.

Com relação a licitação ser destinada à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal exclusividade encontra respaldo no disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como está amparada pelo que disciplina o inciso III do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1/15, ambos transcritos abaixo:

LC nº 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Lei Complementar Municipal nº 1/15:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a Administração Pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente:

(...)

III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Eletrônico, bem como da respectiva ata de registro de preços, para atendimento das necessidades das Secretarias interessadas, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

2. Da análise da escolha da modalidade

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de processo licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico para atender aos interesses das Secretarias interessadas, há que se registrar algumas considerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

068

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de bem de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Cabe ainda ressaltar que o Município de Piên/PR regulamentou a utilização do Pregão, através da edição do Decreto nº 002/2006.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Não obstante, orientamos apenas a Pregoeira e equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

3. Da análise da minuta do edital

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

059

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que está Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

4. Da análise da minuta da ata de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

070

Da análise da minuta da ata de registro de preços vinculada ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que a mesma observa os requisitos mínimos exigidos pelas disposições legais pertinentes, não sendo necessária nenhuma correção.

5. Da conclusão

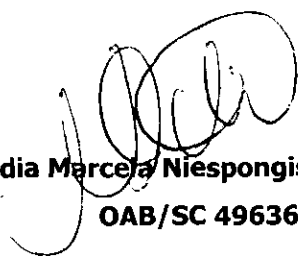
Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Eletrônico para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, não existindo óbice para o prosseguimento do processo licitatório.

Contudo, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J.

É o parecer.


Nádia Marcela Niespongiski
OAB/SC 49636

Piên/PR, 13 de Outubro de 2020.

HEMERSON JOSÉ KMITA

Membro

RAFAEL DILAY MALUCELLI

Membro

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:16DC5481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Paula Freitas, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta no processo de Aquisição de Lâmina Traseira Hidráulica Reversível com Pistão, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR, conforme característica, quantidade e especificação admitidos do Termo de Referência.

Contratada: SALVADORI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.660.948/0001-40 – VALOR GLOBAL: R\$ 13.540,00 (Treze mil e quinhentos e quarenta reais).

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Paula Freitas, 13 de setembro de 2020.

RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Decreto 2.292/2020.

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:D370C4A1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 05/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

EXTRATO CONTRATUAL:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019

Dispensa de Licitação nº 05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Paulo Frontin

Contratada: Perfect Provedor de Internet Ltda.

CNPJ: 09.493.010/0001-80

Valor: R\$ 3.490,80 (três mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 meses (15/10/2020 à 14/10/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de link dedicado de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 25mbps.

Paulo Frontin (PR), 13 de outubro de 2020.

EMERSON SNICER

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Marcos Fabiano Pelepek

Código Identificador:756C21E3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná

Responsável: Antonio Gilberto Gruba

Contratado: Supermercado Nossa Senhora Aparecida LTDA

CNPJ: 05.514.965/0001-16

Responsável: Romário Miguel Jasinski

Valor: R\$ 1.403,50 (um mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS PARA USUÁRIOS ATENDIDOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, PAUTADO NA PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Paulo Frontin, 02 outubro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaela Carus Goioy

Código Identificador:3C23D.3F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO
FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO
JUVINO DE LIMA.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o falecimento do servidor aposentado Juvino de Lima, ocorrido nesta data,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município de Piên por 03 (três) dias, a contar desta data, em respeito ao falecimento do servidor aposentado Juvino de Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Piê/PR, 11 de outubro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lukasz

Código Identificador:F7CD9E97

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020****PROCESSO Nº 1551/2020****TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE**

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 27 de outubro de 2020, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro - Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 14 a 27 de outubro no Departamento de Licitações e Compras.

Piê/PR, 13 de outubro de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Patricia Aparecida Trojanovski

Código Identificador:E34D4F68

SECRETARIA DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

**CONTRATO Nº 054/2020
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020
CONTRATADO: MAW COMÉRCIO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 26.655.819/0001-80**

Objeto: Aquisição de móveis para consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Trigolândia e do Centro.

Valor: R\$ 5.350,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-4490524200

Conta: 3362

O prazo de execução do presente contrato inicia com a publicação do presente contrato encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:

Patricia Aparecida Trojanovski

Código Identificador:B0E55635

SECRETARIAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

PROCESSO Nº 1550/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de telhas onduladas de fibrocimento 06 milímetros (2,44X1,10m), conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2016 e nº 153/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10:00 horas do dia 27 de outubro de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 às 10:59 horas do dia 27 de outubro de 2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 27 de outubro de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 14 a 27 de outubro de 2020 de 2020, no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piê/PR, CEP 83.860-000.

Piê/PR, 13 de outubro de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Patricia Aparecida Trojanovski

Código Identificador:79B8D144

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 130 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de capacitação para o Conselho Tutelar com recursos oriundos da deliberação 084/2019/CEDCA/PR e Recursos Próprios., conforme processo de Pregão nº 58/2020.

CONTRATADO: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Eireli - EPP.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.699,00 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2020.

RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

073

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 27 de outubro de 2020, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 14 a 27 de outubro no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 13 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

074

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 27 de outubro de 2020, às 14:00 horas.

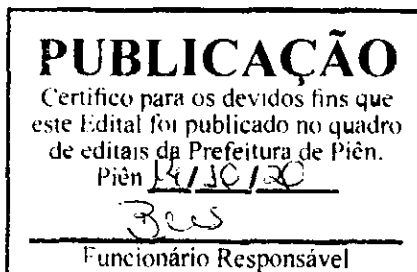
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 14 a 27 de outubro no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 13 de outubro de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2020 – Processo n° 1551/2020 – Prefeitura Municipal de Piên

075

Bene Honda

B

Para:

Qui, 10:01

Visualizar anexo
À Sra. Pregoeira
Setor de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Av. Amazonas, 373 - Centro
PIÊN - PR
83.860-000
(41) 3632-1136
patricia@pien.pr.gov.br
<https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2020 – Processo n° 1551/2020 – Prefeitura Municipal de Piên

Objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I."

Abertura: 27/10/2020 – 14:00 h

Referência: Protocolo SICCAU nº 1190777/2020

Senhora Pregoeira,

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 14.804.099/0001-99, com sede e foro à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530, Bairro Alto da XV, CEP 80045-360, Curitiba – PR, Fone (41)3218-0200, endereço eletrônico fiscalizacao@caupr.gov.br, encaminha para protocolização o OFÍCIO nº 230/2020-PRES-CAU/PR, de IMPUGNAÇÃO do CAU/PR ao referido edital.

Solicitamos **CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL** e ofício anexo.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos e informações.
Setor de Fiscalização do CAU/PR.
Att.

MARIA BENEDITA HONDA

Coordenadora de Fiscalização
Arquiteta e Urbanista | CAU A 28534-0
Fone: (41) 3218-0214
bene.honda@caupr.gov.br

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná**

Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530.
Alto da XV | Curitiba/PR - CEP 80045-360
www.caupr.gov.br
Clique [aqui](#) para avaliar este atendimento.



Ofício nº 230/2020-PRES-CAU/PR

Curitiba-PR, 21 de outubro de 2020.

À Sra. Pregoeira
Setor de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Av. Amazonas, 373 - Centro
PIÊN - PR
83.860-000
(41) 3632-1136
patricia@pien.pr.gov.br
<https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes>

016

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 - Processo nº 1551/2020 – Prefeitura Municipal de Piên

Objeto: “Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.”

Data da abertura: dia 27/10/2020 – 14:00

Referência: Protocolo SICCAU nº 1190777/2020

Senhora Pregoeira,

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 14.804.099/0001-99, com sede e foro à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 2530, Bairro Alto da XV, CEP 80045-360, Curitiba – PR, Fone (41)3218 0200, endereço eletrônico fiscalizacao@caupr.gov.br, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2020**, conforme acima referenciado, pelo seguintes fatos e fundamentos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de preliminares, deve-se considerar a **tempestividade** do presente instrumento, estando em conformidade com o disposto no **item 11.1** do referido Edital.

2. DO MÉRITO - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

2.1 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

2.1.1. De início, ressaltamos que o referido Edital abrange atividade **exclusiva** da arquitetura e urbanismo, a de **elaboração de projetos de arquitetura**, devendo portanto, permitir a coordenação da equipe técnica e a elaboração de projeto de arquitetura somente por profissionais



da arquitetura e urbanismo, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/UF.

2.1.2. Desta forma, verificamos a necessidade de adequação no sentido de, na Página 9, indicar somente o arquiteto como **coordenador** responsável técnico:

PÁGINA 9 DO EDITAL:

*o) Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o **engenheiro ou arquiteto** responsável pela execução (modelo Anexo VIII);*

*p) Certidão de Registro e regularidade do **engenheiro** responsável no CREA **ou** **arquiteto** responsável no CAU;*

2.1.3. Nesse sentido, convém expor o porquê tais atividade estão somente no campo de atuação dos arquitetos e urbanistas. Vejamos a seguir.

2.1.4. As atribuições do profissional arquiteto e urbanista estão previstas em alguns diplomas legais, dentre eles a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução CONFEA 1.010/2005.

2.1.5. O artigo 2º da Lei Federal nº 12.378/2010 define as **atividades e atribuições** do arquiteto e urbanista e o parágrafo único prevê os **campos de atuação**, conforme abaixo:

*“Art. 2º. As **atividades e atribuições** do arquiteto e urbanista consistem em:*

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

*II - coleta de dados, estudo, planejamento, **projeto e especificação**;*

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

(...)” (g.n.)

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes **campos de atuação** no setor:*

I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, (...);

III - da Arquitetura Paisagística, (...);

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico(...);

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, (...);

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais (...);

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.” (g.n.)

2.1.6. Desta feita, como pode ser observado, os arquitetos e urbanistas, possuem discriminação da atividade objeto do edital “(...) elaboração de **projetos arquitetônicos e complementares** (...)” devidamente determinada em lei.



2.1.7. De outro lado, os engenheiros não possuem tal atribuição garantida por lei, decreto, tampouco diretriz curricular nacional. Em outras palavras, não há na Lei 5.194/66 previsão de competência para os profissionais de engenharia exercerem tais atividades, objetos deste Edital.

2.1.8. Além disso, nem se alegue a figura do sombreamento, que é quando as atividades das profissões de engenharia e arquitetura e urbanismo se confundem, porque a lei e a Resolução CONFEA 1.010/2005 são claríssimas.

2.1.9. Nesse sentido, ressalte-se que em meados de 2005 os profissionais de engenharia e arquitetura já haviam decidido em conjunto, por meio da **Resolução CONFEA nº 1.010**, de 22 de agosto de 2005, qual seria o campo de atuação de cada um, e **a atividade de elaboração projetos arquitetônico estão lá albergadas no anexo II da referida Resolução.**

2.1.10. Assim, o Anexo II da Resolução no 1.010/2005 sistematizou as “Atividades Profissionais”. Esta sistematização prevê a atribuição de “Projeto de Arquitetura” apenas para os arquitetos e urbanistas, conforme segue transcrito abaixo:



2. CATEGORIA ARQUITETURA E URBANISMO			
2.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA E URBANISMO			
2.1.1 – ÂMBITO DA ARQUITETURA			
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
2.1.1.1	Arquitetura 2.1.1.1.01.00		Concepção de Projetos de Arquitetura, traduzindo o espectro das necessidades, aspirações e expectativas de indivíduos, grupos sociais e comunidades, e considerando fatores de Custo, Qualidade, Durabilidade, Manutenção, Especificações e Regulamentos Legais
	2.1.1.1.02.00		Execução de Projetos de Arquitetura, traduzindo o espectro das necessidades, aspirações e expectativas de indivíduos, grupos sociais e comunidades, e considerando fatores de Custo, Qualidade, Durabilidade, Manutenção, Especificações e Regulamentos Legais
	2.1.1.1.03.00		Construção de Ambientes fundamentada em Aspectos Sociais, Econômicos e Antropológicos Relevantes, e satisfazendo Exigências Culturais, Econômicas, Técnicas, Ambientais e de Acessibilidade
	2.1.1.1.04.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
	2.1.1.1.05.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.2	Arquitetura das Edificações 2.1.1.2.01.00		
		2.1.1.2.01.01	Edificações
		2.1.1.2.01.02	Obras
		2.1.1.2.01.03	Reformas
		2.1.1.2.01.04	Obras de Conjuntos
		2.1.1.2.01.05	Reformas de Conjuntos
		2.1.1.2.01.06	Obras de Edifícios Complexos
		2.1.1.2.01.07	Reformas de Edifícios Complexos
		2.1.1.2.01.08	Readequação
		2.1.1.2.01.09	Edifícios e Instalações Efêmeras
		2.1.1.2.01.10	Monumentos
		2.1.1.2.01.11	Avaliação Pós-Ocupação
			Cadastros e Documentação



Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
	2.1.1.2.02.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares.
	2.1.1.2.03.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.3	Paisagismo		
	2.1.1.3.01.00	2.1.1.3.01.01	Arquitetura Paisagística
		2.1.1.3.01.02	Organização da Paisagem
		2.1.1.3.01.03	Parques
		2.1.1.3.01.04	Praças
		2.1.1.3.01.05	Jardins
		2.1.1.3.01.06	Outros Espaços
		2.1.1.3.01.07	Modelagem do Espaço Físico
		2.1.1.3.01.08	Vias de Circulação
		2.1.1.3.01.09	Acessos e Passeios
		2.1.1.3.01.10	Composição da Vegetação
	2.1.1.3.02.00		Planos de Massa
	2.1.1.3.03.00		Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
			Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização
2.1.1.4	Arquitetura de Interiores		
	2.1.1.4.01.00	2.1.1.4.01.01	Ambientes Internos
		2.1.1.4.01.02	Organização
		2.1.1.4.01.03	Intervenção
		2.1.1.4.01.04	Revitalização
		2.1.1.4.01.05	Reabilitação
		2.1.1.4.01.06	Reestruturação
		2.1.1.4.01.07	Reconstrução
		2.1.1.4.01.08	Equipamentos
		2.1.1.4.01.09	Objetos
	2.1.1.4.02.00		Mobiliários
	2.1.1.4.03.00		Arquitetura de Obras Efêmeras
	2.1.1.4.04.00		Luminotécnica
			Compatibilização de Atividades Multidisciplinares
	2.1.1.4.05.00		Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização

2.1.2.3	Sistemas Construtivos		
	2.1.2.3.01.00	2.1.2.3.01.01	Sistemas Construtivos em Edificações
		2.1.2.3.01.02	Paisagismo
		2.1.2.3.01.03	Urbanismo

2.1.11. Ora, qual é a ratio legis do inciso IV, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CONFEA nº 1.010/2005? Ou seja, qual foi a intenção que inspirou o legislado para elaborar tais normas?

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede: Av. Nossa Senhora da Luz, 2.550 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3218-0200
 Cascavel: Rua São Paulo, 2.045 - Sala 02, CEP 85501-021 - Fone: +55 (32) 325-6346 | Londrina: Rua Primavera, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: +55 (33) 3033-0035
 Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-190 - Fone: +55 (44) 3362-5439 | Foz de Iguaçu: Rua Rio Negro, 1.304, CEP 85506-430 - Fone: +55 (41) 3025-2822



2.1.12. É esta análise que o intérprete deve fazer. A partir disto, constata-se facilmente que se há norma prevendo que é atribuição privativa do arquiteto e urbanista atuar com projeto arquitetônico, e tais normas **se repetem** em lei federal, tem uma **razão de ser, uma intenção**.

2.1.13. Diante disso, em recentíssima decisão o STJ entendeu que as atribuições de engenheiros e arquitetos e urbanistas já foram definidas na citada Resolução 1.010/2005, para o fim de se ratificar um direito já existente há anos: as atribuições privativas de cada profissional.

2.1.14. Vale trazer à baila parte do julgado, que trata especificamente da atribuição dos arquitetos e urbanistas para restauro, e que **reconheceu a legitimidade da Resolução 1.010/2005** a qual já determina **TODAS** as atividades e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas. Desta forma, assim decidiu no AgInt no Resp nº 1.813.857 – PR, em 11/11/2019, por relatoria do Ministro Francisco Falcão:

“A instância ordinária, para denegar a ordem, basicamente se firmou no sentido de que existiria certa confusão entre o CAU e o CONFEA no que diz respeito às atividades, no que se deveria aguardar a elaboração da resolução conjunta dos Conselhos. No entanto, a legislação invocada pelo recorrente como afrontada pelo decisum é do seguinte teor:

Lei n. 12.378/2010:

“Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: [...] Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: (...) IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;” [...]

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional. [...] § 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Nesse panorama, não há dúvidas de que a atividade de restauro encontra-se delimitada no âmbito de atuação das atividades do arquiteto e urbanista, merecendo ratificada a seguinte fundamentação recursal:

Ora, é sabido que o restauro é somente uma das espécies do gênero “artístico”.

Assim, pela supremacia do princípio da especialidade (art. 2º, §2º, da LICC), considerando que o art. 2º, parágrafo único, IV da Lei nº 12.378/2010 prevê de forma expressa e específica que a atividade de restauro é atribuição dos profissionais da arquitetura e urbanismo, não restam dúvidas de que se trata de norma especial e que, portanto, deve prevalecer. Outro argumento utilizado na decisão combatida, é de que, nos termos do art. 3º, §§ 4.º e 5.º 3, da já citada Lei 12.378/10, os conflitos de atividades profissionais devem ser resolvidos mediante a edição de resolução conjunta de ambos os Conselhos.

Ocorre que referida resolução conjunta já existe, evidenciando a violação frontal também ao §4º do art. 3º da Lei nº 12.378/2010!

Isso porque, em meados de 2005, os profissionais de engenharia e arquitetura já haviam decidido em conjunto, por meio da Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, qual seria o campo de atuação de cada um, e a atividade de restauro foi destinada apenas aos arquitetos e urbanistas. Salienta-se que referida Resolução foi publicada à época em que os profissionais da arquitetura e urbanismo integravam o sistema CONFEA/CREA, ou seja, desde 2005 eventual conflito sobre a atribuição de restauro já havia sido dirimido.



Veja-se: O Anexo II, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, prevê a Tabela de Códigos de Competências Profissionais, em conexão com a sistematização dos Campos de Atuação Profissional das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA.

O item 2, do mencionado Anexo, indica os campos de atuação profissional da arquitetura e urbanismo, e prevê no subitem 2.1.1.5.02.00 e 2.1.1.5.07.00 a atividade de restauro.

Ressalta-se que o item 1 do Anexo II, trata dos campos de atuação profissional dos engenheiros e nada dispõe sobre o restauro.

Portanto, está mais do que claro que não só o inciso IV, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 dispõe que cabe aos arquitetos e urbanistas as atividades de restauro, como também a Resolução nº 1.010/2005.

Conclui-se, pois, que não restam dúvidas da violação à lei federal, pois apenas os arquitetos e urbanistas podem exercer as atividades de restauro, vez que isto já havia sido decidido em 2005 na Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e ratificado pela Lei Federal nº 12.378/2010.

A legislação de regência ampara a pretensão deduzida. Ante o exposto, dou provimento ao agravo para RECONSIDERAR a decisão de fls. 425-428, para dar provimento ao recurso especial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e, consequentemente conceder a ordem por ele impetrada."

2.1.15. Por todas estas razões que somente arquitetos e urbanistas detêm capacidade técnica para este campo de atuação, com formação adequada para tanto.

2.1.16. Desta forma, conforme o exposto acima, somente os profissionais Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para realizar a atividade de elaboração de **projeto de arquitetura**

2.2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO – ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE ARQUITETURA E URBANISMO - OBJETO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA

2.2.1. Trata-se de licitação consignada no Edital de Pregão Presencial nº 109/2020, cujo objeto é:

Objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I."

2.2.2. Assim, as empresas cujo **objeto social** abrangem este **ramo exclusivo da arquitetura e urbanismo**, qual seja, **projeto de arquitetura**, conforme Lei Federal 12.378/2010, devem obrigatoriamente estar **registradas** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo para o legal e regular exercício da atividade:

"Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo SEM REGISTRO NO CAU."(g.n.)

2.2.3. Também, oportuno destacar a **Resolução nº 28/2012** do CAU/BR que em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378/2010 dispõe sobre o **registro de pessoa jurídica no CAU** da seguinte forma:

"Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede: Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3218-0200
Casruvel: Rua São Paulo, 2.045, Sala 02, CEP 85601-021 - Fone: 45 3225-6546 | Londrina: Rua Paraná, 300, Sala 3, CEP 86020-030 - Fone: 45 3339-0035
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87054-130 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itaipira, 1.304, CEP 85504-440 - Fone: 46 3025-2622



Federal (CAU/UF):

*I - as pessoas jurídicas que tenham por **objetivo social** o exercício de atividades profissionais **privativas** de arquitetos e urbanistas;*

*II - as pessoas jurídicas que tenham em seus **objetivos sociais** o exercício de atividades **privativas** de arquitetos e urbanistas **cumulativamente** com atividades em **outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo**;" (g.n.)*

2.2.4. Portanto, empresas participantes deste certame devem **obrigatoriamente possuir registro da pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo** uma vez que se trata de **projetos de arquitetura**, atividade devidamente regulamentada e **exclusiva da arquitetura e urbanismo**.

2.3. DA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA MODALIDADE PREGÃO PARA SERVIÇOS AFEITOS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA.

2.3.1. DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL

2.3.1.1. Esta insurgência é também contra a modalidade de licitação definida no processo licitatório em comento, cujo objeto é a contratação de **serviços de natureza intelectual por meio de PREGÃO PRESENCIAL**, em que o critério de julgamento é o "menor preço", em desconformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que prescreve outras modalidades de licitação e outros critérios de seleção (tipos) para contratações de serviços da natureza prevista no certame em tela.

2.3.1.2. No que concerne à natureza do serviço a ser contratado, a Lei nº 10.520/2002, que "institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de **bens e serviços comuns**...", estipula, de forma clara e cristalina, o que segue:

*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*

(...)

*Art. 4º A fase externa do **pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital";

2.3.1.3. Inclusive, o art. 5º do Decreto nº 3.555/2000 sequer admite a possibilidade de utilizar o **pregão** para contratação de obras e serviços de engenharia de natureza comum, conforme segue:

*"Art. 5º A licitação na modalidade de **pregão** não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração".*



2.3.1.4. No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior."

2.3.1.5. Ou seja, para prestação de serviço técnico profissional especializado que, a partir das diretrizes gerais ditadas pela Administração, torna-se único quando concluído, cabe observância da Lei nº 8.666/1993, visto que resulta de um processo de criação particular, como demonstra o objeto do edital:

"(...) elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I."

2.3.1.6. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr¹ ensina:

"O caput do artigo 1º da Lei nº 10.520/02 permite que o pregão seja utilizado em licitação cujos objetos constituam aquisição de bens ou prestação de serviços, ambos considerados comuns. Em vista disso, em princípio, excluía-se da incidência da modalidade pregão as obras e serviços de engenharia, que normalmente são, por natureza, complexas, demandando, de acordo com inciso I do § 1º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, a realização prévia de projeto básico.

(...)

Em síntese, por princípio, obras e serviços de engenharia não devem ser licitados por meio de pregão, porquanto costumam revestir-se de natureza complexa, dependente de projeto básico e outras especificações técnicas incompatíveis com conceito de serviço comum.

(...)

No entanto, admite-se, ainda que excepcionalmente, obras e serviços de engenharia de natureza comum, com características simples, que não demandam especificações técnicas demasiadamente complexas, por efeito do que é permitido utilizar o pregão em relação a elas como ocorre, por exemplo, com o serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado, na esteira do Acórdão nº 817/2005 do Tribunal de Contas da União.

(...)

Reforça essa tese o fato de que o próprio Decreto Federal permitiu, no item 20 do seu anexo I, a utilização do pregão para manutenção predial, o que, a todas as luzes, qualifica-se como serviço de engenharia. Logo, a proibição contida no artigo 5º do Decreto Federal não é absoluta, tanto que ele próprio prevê exceção. Tal exceção deve ser ampliada para todos os casos em que obra ou serviço de engenharia possa ser qualificado como espécie de serviço comum, prestigiando a Lei nº 10.520/02 em detrimento do Decreto Federal nº 3.555/00"

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial eletrônico. 5. ed. Curitiba: Zênite, 2008. Páginas 74 e 81/82.



2.3.1.7. Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² explica:

"Mesmo que a lei ou decreto não venham estabelecer vedação ao uso do pregão para licitar serviço de engenharia, parece incorreto classificá-lo como comum. Serviço de engenharia é, nos termos da compreensão exposta – quando exigível profissional e essa atividade for preponderantemente em custo e complexidade –, serviço não-comum"

2.3.1.8. No que diz respeito à vedação do pregão para contratação de obras e de serviços de engenharia, Jair Eduardo Santana³ refere:

"A proibição expressa da contratação de obras por meio da seta modalidade licitatória, em princípio, seria dispensável, na medida em que a própria Lei nº 10.520/02, ao estabelecer a finalidade do pregão, deixa claro seu uso para aquisição de bens e prestação de serviços comuns."

2.3.1.9. No tocante ao emprego do pregão para licitar obras e serviços afeitos à profissão de arquitetura e urbanismo, a Lei nº 10.520/2002 não proíbe expressamente a sua utilização, porém, devido ao fato de, em regra, as obras e serviços de engenharia e de arquitetura e urbanismo serem demasiadamente complexas, estas fogem do objeto do pregão que, conforme vimos, seria realizado apenas para contratação de serviços comuns.

2.3.1.20. Vossa Senhoria, giza-se que, apesar de o Tribunal de Contas da União ter o entendimento de que a contratação de serviços comuns de engenharia (em sentido amplo) encontra amparo na Lei nº 10520/2002, a Administração assim deve enquadrar, descrever, parametrizar e qualificar o objeto, empregando especificações usuais de mercado; pois a modalidade licitatória pregão, que tem como critério de julgamento o menor preço, não deverá ser utilizada para serviços de natureza predominantemente intelectual, os quais requerem individualização ou inovação, podendo apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo, portanto, necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução. A escolha do pregão somente se justifica quando o serviço puder ser executado mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, bem como quando se trata de serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de elaboração relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas.

2.3.1.21. Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA. PROVIMENTO CAUTELAR. OITIVA DA REPRESENTADA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR A IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. 1. O pregão não deverá ser utilizado para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução. 2. Se o projeto ou estudo a ser elaborado por um profissional ou empresa for similar

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Páginas 419.

³ SANTANA, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: sistema de registro de preços: manual de implantação, operacionalização e controle. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. Página 94.



ao que vier a ser desenvolvido por outro(a), o serviço pode ser caracterizado como comum. Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não puder ser assegurada, o objeto licitado não se enquadra na categoria de comum. 3. É possível a existência de soluções distintas para o objeto licitado, mas a consequência advinda da diferença entre elas não dever ser significativa para o ente público que adota o pregão. Se, no entanto, os serviços comportarem variações de execução relevantes, a técnica a ser empregada pelos licitantes merecerá a devida pontuação no certame.” (ACÓRDÃO 601/2011 – PLENÁRIO. Relator JOSÉ JORGE. Processo nº 033.958/2010-6. Data da sessão 16/03/2011). (g.n)

2.3.1.22. Da análise do Edital, percebe-se que não há informações suficientes aptas a caracterizar o objeto ora licitado como serviço de natureza comum, como se demonstrará no item 2.3.2 mais adiante. Dessa forma, tais elementos, que contemplam as demandas e as considerações necessárias para a realização do serviço, bem como a respectiva descrição, são apresentados de forma abrangente, proporcionando uma visão genérica do objeto a ser contratado e, por si só, não são suficientes para que as licitantes possam definir previamente os parâmetros dos serviços a serem executados, de maneira que se possa empregar o pregão como modalidade licitatória.

2.3.1.23. Neste caso, impõe-se a aplicação de outras modalidades de licitação e outros critérios de julgamento, os quais estão previstos na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1.24. Por sua vez, o **Tribunal Regional Federal da 4ª Região** reiteradamente afasta a adoção do pregão para contratação de serviços afeitos à arquitetura e urbanismo, conforme se observa:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÕES. PREGÃO. SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO. ENGENHARIA. SERVIÇO COMUM. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA MODALIDADE. ILEGALIDADE DO ATO. 1. O mandado de segurança é o remédio cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, segundo o art 1º da Lei n. 12.016/2009. 2. A licitação na modalidade de pregão, na forma da Lei 10.520/02 destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, considerando-os como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”. 3. Hipótese em que o termo de referência contemple atividades que se sobrepõem àquelas admitidas para a licitude do procedimento licitatório por pregão, uma vez que demandam evidente qualificação técnica específica, o que acarreta o reconhecimento da ilegalidade do pregão promovido pelo impetrado.” (TRF4 5012156-30.2017.4.04.7100, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEI 10.520/2002. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 1. Nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2000 aplicável em âmbito nacional, o pregão somente é cabível para aquisição de ‘bens e serviços comuns’, conceituados por lei como ‘aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado’. 2. Há manifesta ilegalidade na utilização da licitação na modalidade pregão para contratação de supervisão de obras do Programa CREMA e demais Obras de Manutenção Rodoviária, eis que exigem serviços de engenharia.” (TRF4, APELREEX 5059812-56.2012.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relator CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA, juntado aos autos em 18/07/2013).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEI 10.520/2002. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS. INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE. 1. Nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2000, aplicável em âmbito nacional o pregão somente é cabível para aquisição de ‘bens e serviços comuns’, conceituados por lei como ‘aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado’. 2. Há manifesta ilegalidade na

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3218-0200

Castrolândia: Rua São Paulo, 2.045, Sala 02, CEP 85801-621 - Fone: 45 3225-6546 | Londrina: Rua Paraná, 309, Sala 5, CEP 86020-930 - Fone: 33 3389-0055
Maringá: Av. Nobrega, 368, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5438 | Pato Branco: Rua Itaipira, 1.604, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2522



utilização da licitação na modalidade pregão para a realização dos serviços de execução de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em vias urbanas, eis que exigem serviços de engenharia.” (TRF4, AC 5004807-37.2012.4.04.7104, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 26/06/2013).

“MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PERANTE O JUÍZO ESTADUAL. COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DA CAUSA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA AO OBJETO DO CERTAME. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O REEXAME NECESSÁRIO. O Mandado de Segurança que impugnou licitação promovida por sociedade de economia, nos termos da legislação vigente à época da impetração (art. 2º da Lei nº 1.533/51), era da competência Justiça Estadual. Sentença concessiva da segurança para anular o certame, vista a evidente inadequação da modalidade utilizada - Pregão Eletrônico - para licitar obras e serviços de engenharia (art. 5º do Decreto 3.555/00), mantida pelos próprios fundamentos. Vigente legislação nova no curso do processo (art. 2º da Lei nº 12.016/09) é de ser aplicada à causa, restando competente para apreciar a remessa oficial este Tribunal Regional Federal. Remessa Oficial improvida.” (TRF4, REOAC 0011803-84.2012.4.04.9999, QUARTA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, D.E. 11/01/2013).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Na hipótese, em princípio, há ilegalidade na utilização da licitação na modalidade pregão para a realização de serviços destinados à edificação de um abatedouro de frangos (0322.745-03/2010) e à ampliação do Centro de Convivência do Idoso do Município de Salvador das Missões (348.896-89/2010). Tais serviços não são comuns, porque há complexidade na edificação dos mesmos.” (TRF4, AG 5010028-70.2012.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 06/09/2012).

2.3.1.25. Ademais, no seio de ações judiciais propostas pelo Conselho ora impetrante com o intuito de que sejam anulados pregões realizados por outros entes públicos para a contratação de projetos, **já foram proferidas diversas decisões judiciais em sede liminar que reconheceram a complexidade técnica destes serviços e a inviabilidade de sua contratação mediante pregão**, das quais destacamos recentes liminares concedidas:

2ª Vara Federal de Maringá:

(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5008123-89.2020.4.04.7003/PR)

O pregão, modalidade licitatória que se caracteriza pela apresentação de propostas e lances em sessão pública, é cabível apenas para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", nos exatos termos do art. 1º da Lei 10.520/02:

(...)

Não se vislumbra nas especificações do serviço objeto da contratação padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado que permitam a modalidade Pregão.

Nesse sentido é a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MODALIDADE LICITATÓRIA. PREGÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A modalidade licitatória pregão é cabível apenas para aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pelo art. 1º da Lei 10.520/02 como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". 2. A administração pública federal está proibida, pelo Decreto nº 3.555/2000, art. 5º e pelo Decreto 5.450/2006, art. 6º, de realizar pregão para contratar serviços de engenharia e arquitetura. (TRF4, AG 5040924-52.2019.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 29/01/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE

ENGENHARIA. 1. Não obstante se admita, em certas hipóteses, a contratação de serviços de

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede: Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80645-760 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3212-8200
 Cas. Adv. São José - Curitiba, 2.047, Sala 02, CEP 80531-021 - Fone: +55 3225-0115 | Unid. na Rua Paranáqão, 350, Sala 5, CEP 80240-040 - Fone: +55 3030-0035
 B. Faringes - Av. Nóbrega, 1952, Sala 2 - CEP 81144-190 - Fone: +55 3362-7430 | B. Rio Branco - Rua Itabora, 1.304, CEP 85504-040 - Fone: +55 3625-2622



engenharia por meio de pregão, tal não parece ser o caso. Salvo melhor juízo, o serviço em questão possui natureza técnica e não se coaduna com a utilização de tal modalidade. 2. Não há falar, no caso concreto, em liminar que esgota o objeto da ação, na medida em que a decisão proferida se limitou a determinar a suspensão do pregão eletrônico. 3. Não há falar em nulidade por inobservância dos arts. 20 e 21 da LINDB, seja porque a decisão, repita-se, limitou-se a determinar a suspensão do pregão

até o final julgamento da ação, seja porque a fundamentação exarada pela magistrada de origem deixa clara a necessidade de melhor avaliação do cabimento da utilização do pregão eletrônico no presente caso, com o objetivo de salvaguardar o interesse público. (TRF4, AC 5020515-55.2019.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTII TESSLER juntado aos autos em 16/08/2019)

(...)

Por tais razões, ao menos por ora, reputo prudente, inclusive para a própria administração, que a tutela de urgência seja deferida para o fim de suspender o pregão. A propósito, em caso de realização e ser positivo o pregão, o vencedor teria também que integrar a lide no pólo passivo o que dificultaria eventual ajustamento do edital e a sua finalidade, além de implicar em maiores custos processuais.

1ª Vara Federal de Paranavaí:

(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001105-90.2020.4.04.7011/PR)

"Em uma leitura perfunctória do edital é possível depreender que o pregão em comento não visa a contratação de um serviço único e determinado (por exemplo, execução de reparos no prédio XX), mas a contratação de "empresa especializada" para fins de "eventual execução e elaboração de projeto complementares na área de engenharia civil, elétrica e arquitetura" para "atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura (...)". Com efeito, consoante expresso no Edital a contratação é de empresa especializada em *Projetos Arquitetônicos para atendimento das demandas do Município de Londrina-PR*. Ou seja, o objeto é a contratação de uma empresa para prestar serviços indeterminados (demandas que já existem e outras que venham a existir, desde projetos arquitetônicos a hidráulicos, elétrico, estruturais etc. dentro do campo da construção civil.

É do conhecimento desse Juízo a existência de eventual celeuma no que tange à possibilidade ou não da utilização de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia - defendida pelo TCU, conforme enunciado nº 257 da súmula de sua jurisprudência -, contudo, da forma como foi redigido o Edital **restou claro que o serviço a ser contratado não diz respeito a "serviços comuns de engenharia"**. Isso porque "serviços comuns", conforme definido pela Lei 10.520/2002, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (art. 1º, parágrafo único).

Ora, no caso concreto, sequer há um projeto específico a ser desenvolvido pelo vencedor do certame e inexistindo objetividade quanto ao projeto a ser desenvolvido, como poderia haver objetividade quanto a seus padrões de desempenho? Visa a Municipalidade, em verdade, a contratação de uma empresa para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares conforme demanda futura.

Sendo o fim do Município a contratação de serviço técnico profissional especializado, esta deve ser feita conforme disciplina o art. 13, da Lei 8.666. Nesses termos, *mutatis mutandis*:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. 1. Extrai-se do edital que não se trata de serviço comum de engenharia, consistente em projetos padronizados e destituídos de qualquer complexidade, mas de serviço especializado, de forma que não se amolda ao pressuposto da modalidade de pregão. 2. Manutenção da sentença. (TRF4 5043048-19.2017.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relator LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 18/04/2018)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. 1. O pregão, modalidade licitatória que se caracteriza pela apresentação de propostas e lances em sessão pública, é cabível apenas para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", nos exatos termos do art. 1º da Lei 10.520/02. Dessa forma, a administração pública federal está proibida, pelo Decreto nº 3.555/2000, art. 5º e pelo Decreto 5.450/2006, art. 6º, de realizar pregão para contratar serviços de engenharia e arquitetura. Precedentes do STJ e deste TRF4. 2. Agravo de instrumento parcialmente



provido. (TRF4, Agravo de Instrumento nº 5005145-36.2019.4.04.0000/RS, Relator: Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, 4ª Turma, data da decisão: 22/05/2019).

Por tais razões, ao menos por ora, reputo prudente que a tutela de urgência seja deferida para o fim de suspender o Pregão Presencial nº 46/2020 - PML, datado para o dia 02/06, às 9 horas, eis que em sendo o mesmo realizado seria necessário integrar a lide com o contratado no pólo passivo, eis que tratar-se-ia de litisconsórcio passivo necessário e, de qualquer forma, seriam os serviços contratados suspensos até a decisão definitiva."

2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu:

(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5008290-12.2020.4.04.7002/PR)

"O pregão, modalidade licitatória que se caracteriza pela apresentação de propostas e lances em sessão pública, é cabível apenas para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", nos exatos termos do art. 1º da Lei 10.520/02:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Edital e seus anexos demonstram que a contratação contempla diversas atividades técnicas, sendo elas projeto arquitetônico, de instalações elétricas, de instalações hidráulicas, estrutural, de prevenção contra incêndio e pânico, de acessibilidade e paisagístico, não parecendo correto que o único critério de contratação possa ser o menor preço.

Não se vislumbra nas especificações do serviço objeto da contratação padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado que permitam a modalidade Pregão.

Nesse sentido é a jurisprudência:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MODALIDADE LICITATÓRIA. PREGÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A modalidade licitatória pregão é cabível apenas para aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pelo art. 1º da Lei 10.520/02 como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". 2. A administração pública federal está proibida, pelo Decreto nº 3.555/2000, art. 5º e pelo Decreto 5.450/2006, art. 6º, de realizar pregão para contratar serviços de engenharia e arquitetura. (TRF4, AG 5040924-52.2019.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 29/01/2020).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 1. Não obstante se admita, em certas hipóteses, a contratação de serviços de engenharia por meio de pregão, tal não parece ser o caso. Salvo melhor juízo, o serviço em questão possui natureza técnica e não se coaduna com a utilização de tal modalidade. 2. Não há falar, no caso concreto, em liminar que esgota o objeto da ação, na medida em que a decisão proferida se limitou a determinar a suspensão do pregão eletrônico. 3. Não há falar em nulidade por inobservância dos arts. 20 e 21 da LINDB, seja porque a decisão, repita-se, limitou-se a determinar a suspensão do pregão até o final julgamento da ação, seja porque a fundamentação exarada pela magistrada de origem deixa clara a necessidade de melhor avaliação do cabimento da utilização do pregão eletrônico no presente caso, com o objetivo de salvaguardar o interesse público. (TRF4, AG 5020515-55.2019.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 16/08/2019).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. 1. O pregão, modalidade licitatória que se caracteriza pela apresentação de propostas e lances em sessão pública, é cabível apenas para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", nos exatos termos do art. 1º da Lei 10.520/02. Dessa forma, a administração pública federal está proibida, pelo Decreto nº 3.555/2000, art. 5º e pelo Decreto 5.450/2006, art. 6º, de realizar pregão para contratar serviços de engenharia e arquitetura. Precedentes do STJ e deste TRF4. 2. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF4, AG 5005145-36.2019.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: (41) 3218-0300

Courtesy: Rua São Pedro, 2015, São José, CEP 85001-000 | Fone: (41) 3333-0346 | Londrina: Rua Paraná, 303, Sala 101 | CEP 86020-030 | Fone: (43) 3333-0333
e-mail: info@cau.pr.gov.br | Av. São João, 368, Sala 101, CEP 87014-150 | Fone: (44) 3333-0333 | Ponta Grossa: Rua Tibiriça, 1.204, CEP 81204-430 | Fone: (45) 3025-2622



SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 23/05/2019).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEI 10.520/2000. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS. REVISÃO DA PREMISSA FÁTICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. 1. Nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2000, aplicável em âmbito nacional, o pregão somente é cabível para aquisição de 'bens e serviços comuns', conceituados por leicomo 'aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado'. 2. Na hipótese, o Tribunal a quo entendeu que o objeto do pregão questionado na Ação Mandamental - recapeamento asfáltico de vias públicas - é incompatível com a referida modalidade licitatória, máxime por envolver serviço de engenharia. 3. Nesse contexto, a análise da legalidade sustentada pelo recorrente demanda o reexame do edital de licitação e demais elementos fático-probatórios dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 4. Inviável a apreciação, em Recurso Especial, de matéria cuja análise dependa de interpretação de Direito local. Súmula 280/STF. 5. Recurso Especial não conhecido. (STJ, REsp. 1190272, Rel. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ27/09/2010).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. 1. Extrai-se do edital que não se trata de serviço comum de engenharia, consistente em projetos padronizados e destituídos de qualquer complexidade, mas de serviço especializado, de forma que não se amolda ao pressuposto da modalidade de pregão. 2. Manutenção da sentença. (TRF4 5043048-19.2017.4.04.7100, QUART. TURMA, Relator LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 18/04/2018)

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência apenas PARA SUSPENDER O PREGÃO ELETRÔNICO 061/2020, evitando assim que sejam praticados atos de contratação de início dos trabalhos."

2.3.2. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL COMO SERVIÇO DE NATUREZA INTELLECTUAL.

2.3.2.1. Como já informado, da análise do edital percebe-se que não há informações suficientes aptas a caracterizar o objeto ora licitado como serviço de natureza comum. No que diz respeito à **natureza técnica do objeto** licitado, merece destaque o Termo de Referência (Anexo I), o qual apresenta o seguinte:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

I. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1		1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2				
	1	1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	300	R\$ 22,00	6.600,00
	2	1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	300	R\$ 14,15	4.245,00
	3	1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	300	R\$ 8,15	2.445,00
	4	1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	300	R\$ 7,65	2.295,00
	5	1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	300	R\$ 9,15	2.745,00
	6	1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	300	R\$ 2,95	885,00
	7	1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	300	R\$ 3,95	1.185,00
		1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2				
	8	1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	800	R\$ 20,05	16.040,00
	9	1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	800	R\$ 11,95	9.560,00
	10	1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	800	R\$ 7,00	5.600,00
	11	1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	800	R\$ 5,70	4.560,00
	12	1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	800	R\$ 7,00	5.600,00
	13	1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	800	R\$ 2,80	2.240,00
	14	1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	800	R\$ 3,60	2.880,00
TOTAL						66.880,00

2.3.2.2. Da análise do rol de atividades descritas no Anexo I, nota-se que se trata de diversas atividades técnicas de projetos em sua maioria.

2.3.2.3. Acerca de elaboração dos **projetos de arquitetura**, em hipótese alguma pode-se afirmar serem bens ou serviços comuns, tampouco que se resguarda os princípios da Administração Pública uma contratação de tais projetos pelo menor preço.

2.3.2.4. É impossível, inclusive, que projetos arquitetônicos e complementares tenham seu “padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, como conceitua o parágrafo único, art. 1º da Lei Federal 10.520/2002 e o inciso VIII do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede: Av. Nelson Senechal da Silva, 2.830 | 81440-160 | Curitiba, PR | Fone: +55 (41) 3216-9100
E-mail: contato@cau.pr.gov.br | Site: www.cau.pr.gov.br | Rua Francisco de Aguiar, 100 | São José, SC | 89012-900 | Fone: +55 (47) 3333-1000
Belo Horizonte, MG | 31201-900 | Fone: +55 (31) 3244-1000 | Belo Horizonte, MG | 31201-900 | Fone: +55 (31) 3244-1000



2.3.2.5. Isso porque **projetos** não são produtos de cálculos e tabelas, e sim **resultado de diversas definições subjetivas**, além das objetivas, que estão intimamente ligadas à formação e experiência do profissional envolvido e da sua correta percepção do espaço e dos condicionantes ao que este considera a melhor solução para atender as demandas, ao resultado plástico/formal/técnico buscado, ao cumprimento das funções da edificação, de sua relação com o entorno e do impacto na cidade e no urbanismo, entre outras tantas questões.

2.3.2.6. Fosse o serviço passível de definição de padrão de desempenho e qualidade, o próprio edital teria esta informação, o que não ocorre. Pelo contrário, o Edital dispõe sobre as **horas técnicas dos profissionais** demonstrando o **caráter técnico de atividade intelectual dos projetos**:

PÁGINA 31 DO EDITAL:

“III. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

III.1. EDIFICAÇÕES:

(...)

*Todas as **horas técnicas** dos profissionais envolvidos para **elaboração do projeto** (visita técnica, discussões, alterações solicitadas pelos órgãos) da edificação estão embutidos nos preços dos itens.”*

2.3.2.7. Ressalte-se ainda que a Norma ABNT NBR 16636-1:2017, que discorre sobre a elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de **projetos arquitetônicos e urbanísticos**, define elaboração de projeto como: *representação do conjunto dos **elementos conceituais, concebido, desenvolvido e elaborada por profissional legalmente habilitado necessária à materialização de uma ideia arquitetônica**, realizada por meio de **princípios técnicos e científicos**, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis, leis, regramentos locais e às alternativas que conduzam à viabilidade da decisão.*

2.3.2.8. A mesma Norma define ainda **projetos complementares** como *conjunto de informações técnicas desenvolvido e elaborado por profissional legalmente habilitado, que se integra ao projeto técnico arquitetônico e urbanístico do empreendimento, edificado ou não, com vistas a **fornecer parâmetros técnicos e dimensionamentos necessários à materialização da obra instalação ou serviço técnico.***

2.3.2.9. Neste ponto, sustentamos: se o **projeto de arquitetura** é a representação do conjunto dos **elementos conceituais, concebido, desenvolvido e elaborada por profissional legalmente habilitado, necessária à materialização de uma ideia arquitetônica**, realizada por meio de **princípios técnicos e científicos**, e os **projetos complementares** de engenharia tem por sua natureza o objetivo de **fornecer parâmetros técnicos**, eles certamente **não** podem ter seu “**padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**”, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019.

2.3.3. DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO.

2.3.3.1. Como é sabido, ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns, exigindo-se dele

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede: Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530 | 80045-360 | Curitiba, PR | Fone: (41) 3238-0400

Cachoeira, São Paulo, 2040, Sala 02, CEP 63501-020 - Fone: 49 3225-6345 | Londrina, Paraná, Av. João Cabral, 411 - Sala 03 - Fone: 43 3025-2012
Bairro Imigração, Nóbrega, 205, Sala 3, CEP 57014-120 - Fone: 44 3262-5419 | João Pessoa, Paraíba, 1.204, CEP 55060-050 - Fone: 41 3025-2012



atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade público, dentre aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.3.2. Atuar com diligência, competência e eficiência é dever inafastável dessa condição que lhe foi por lei atribuída, sendo que seus atos que importem em lesão ao interesse público, por não se compatibilizarem com o encargo que a ele se imputa, podem submetê-lo à responsabilidade nos âmbitos das esferas administrativa, cível e criminal: a primeira implica em ter que avaliar no plano meramente funcional o cometimento de irregularidades que resultem, direta ou indiretamente, na afronta a normas e regulamentos que se prestem a orientar condutas que deva observar, podendo afetar a relação mantida com o ente ao qual se acha integrado; a segunda decorre da ocorrência de danos a serem reparados em razão de eventual irregularidade que se lhe possa imputar; e a terceira está adstrita ao exame acerca do cometimento de fato tipificado como crime pela legislação em vigor.

2.3.3.3. Faz-se importante salientar que o pregoeiro, ainda que não possua competências decisórias no que tange à sistemática instituída pelo pregão, será responsável pelos atos e decisões próprios, como no caso de julgamento de eventuais impugnações. Neste sentido, segue julgado do Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES JÁ CONSTANTES DO SICAF. RESPONSABILIDADE DE PREGOEIRO PELAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

1. É vedada a exigência, em procedimentos licitatórios na modalidade pregão, da apresentação de documentos e informações que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. O pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas."

(Acórdão nº 2.389/2006 – Plenário – TCU)

2.3.3.4. Deste modo, além de outras possíveis cominações, o pregoeiro estará sujeito às sanções previstas na **Lei nº 8.443/1992**, que seguem:

"Art. 56. O Tribunal de Contas da União poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste capítulo.

(...)

Art. 57. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/PR

Sede: Av. Nossa Senhora do Pilar, 2.550 | 80045-110 | Curitiba, PR | Fone: (41) 3718-6700

CAU/PR - Rua Curitiba, 100 - Fone: (41) 3718-6700 - E-mail: cau@cau.pr.gov.br - Site: www.cau.pr.gov.br - CAU/PR - Rua Curitiba, 100 - Fone: (41) 3718-6700 - E-mail: cau@cau.pr.gov.br - Site: www.cau.pr.gov.br



§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

(...)

Art. 60. Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal das Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Art. 61. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição."

2.3.3.5. Importa mencionar a disposição do § 1º, art. 18, do Decreto nº 5.450/2005: "Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas".

2.3.4. DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

2.3.4.1 No que diz respeito à Autoridade Competente, o nível de responsabilidade é ainda maior, uma vez que a esta compete tomar as decisões que culminam no lançamento do Edital.

2.3.4.2. Deste modo, além de outras cominações legais, a Autoridade Competente estará sujeita não só às citadas sanções da Lei nº 8.443/1992, mas também às penalidades previstas por crimes de responsabilidade, previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, e/ou improbidade administrativa disciplinadas pela Lei nº 8.429/1992, conforme as circunstâncias de cada caso.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Ante o exposto:

- (i) O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, ora impugnante, zelando pela fiel observância da Lei Federal nº 12.378/2010, por entender que a Administração objetiva a contratação do melhor fornecedor possível para a efetivação do objeto, **pugna pela adequação do tipo de critério de julgamento e da modalidade de licitação**, em função do objeto do certame, para que seja empregada a modalidade adequada aos valores envolvidos, sob o tipo **"melhor técnica" ou "técnica e preço"**, a fim de que se preserve a legalidade no presente procedimento licitatório.
- (ii) **Pugna pela adequação do certame, quando da republicação, no sentido de limitar ao arquiteto e urbanista, a coordenação da equipe técnica, e a elaboração de projeto de arquitetura, como profissional habilitado, pelos fatos e argumentos já expostos.**



(iii) Pugna pela adequação do certame, quando da republicação, no sentido de **limitar a participação no certame às empresas registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, obrigatoriamente, como pessoas jurídicas habilitadas**, pelos fatos e argumentos já expostos.

3.2. Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que a presente impugnação, junto ao Edital, seja remetida à instância superior, para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório, até a publicação da decisão definitiva.

3.3. Importa mencionar a disposição do § 1º, art. 12, do Decreto nº 3.555/2000: “§1º *Caberá ao pregoeiro **decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas***”.

3.4. No mesmo sentido, importante ainda ressaltar que, caso não haja manifestação no prazo indicado pelo decreto supramencionado, assim como o não atendimento à presente impugnação, este Conselho poderá recorrer a medidas judiciais cabíveis.

3.5. Finalizando, colocamo-nos à disposição através do endereço eletrônico fiscalizacao@caupr.gov.br, pelo telefone (41) 3218-0200 ou no endereço localizado na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-360, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MARGARETH Assinado de forma
ZIOLLA digital por MARGARETH
ZIOLLA
MENEZES:2920 MENEZES:29202540063
2540063 Dados: 2020.10.21
21:20:02 -03'00'

MARGARETH ZIOLLA MENEZES
Arquiteta e Urbanista | CAU A20179-0
Presidente do CAU/PR



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

096

Recorrido: **Departamento de Licitações e Compras**

Recorrente: **Conselho de Arquitetura de Urbanismo do Paraná**

Assunto: **Análise de Edital Impugnado**

Pregão Presencial nº: **109/2020**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 109/2020, que tem por objeto **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares**, solicitado pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 11 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº109/2020, em consonância com o disposto ao Art. 18 do Decreto 5.450/05, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 21/10/2020 encaminhado ao Setor de Licitações e Compras. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal, ainda que, o Decreto nº3.555/2020 §1º, determine que o pregoeiro caberá decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas, contudo, o artigo 12 § 1º o Decreto Municipal 002/2006 de Piên, regulamenta que o prazo de resposta é de dois dias úteis.

(...)

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Desta forma, essa municipalidade responde dentro do prazo legal, assim estipulado em Decreto Municipal.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra o descritivo possibilitar a coordenação dos projetos aos engenheiros (CREA) ou arquiteto (CAU), não deve constar em edital, uma vez que, as atribuições do profissional arquiteto e urbanista elencadas na Lei 12.378/2010 e a



resolução CONFEA 1.010/2005 define as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista. A impugnante argumenta que o certame deve obrigatoriamente atribuir exclusividade ao Arquiteto e Urbanismo, bem como registro de pessoa jurídica no CAU.

Além disso, aduz que a modalidade utilizada para licitar é inadequada para serviços afeitos às áreas de atuação de projetos de arquitetura. Sustenta, em suma, que o objeto da contratação caracteriza serviço de natureza intelectual e que o critério de julgamento "menor preço" está em desconformidade com a Lei nº 8.666/93.

Ao final, requer a modificação do Edital de Licitação quanto a modalidade, e que a impugnação seja remetida à instância superior para análise e julgamento, conferindo efeito suspensivo ao certame, até a publicação da decisão definitiva.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Presencial nº 109/2020, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão.

Em que pese os fatos narrados referentes as atribuições da categoria até o ano de 2010, os profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo eram amparados, por uma única legislação, sendo organizados e fiscalizados pelo mesmo conselho (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), no contexto do Sistema CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Dessa forma, havia uma unicidade de legislação que conferia tanto a engenheiros, quanto a arquitetos e urbanistas a possibilidade da concepção e execução de projetos arquitetônicos e atividades afins.

Todavia, essa situação se modificou a partir do advento da Lei nº 12.378/2010, e nesse momento, a carreira dos arquitetos e urbanistas destacou-se daquele grupo, pois, foram reunidos e passaram a ser submetidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

É que ao CAU/BR foi conferida a competência para definir as áreas de atuação privativa desses profissionais, bem como àquelas áreas de atuação compartilhada com profissionais regidos por outros Conselhos.

Conforme leitura do §1º do art. 3º da Lei 12.378/10 atribuiu ao CAU a competência para especificar as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas:

“§ 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Porém, quanto à ocorrência de zonas de intersecção, tais atribuições passariam a ser dirimidas por meio de resolução conjunta dos Conselhos envolvidos, tal como previu nos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo:

098

“§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos. § 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.”

Ocorre que, nesse cenário, os Conselhos também passaram a editar atos normativos disciplinando suas atividades e o exercício das atribuições de seus profissionais, e foi seguindo esse comportamento que o CONFEA editou a Resolução nº 1.048/13, e dessa forma se manteve com os engenheiros a elaboração e execução de projetos arquitetônicos.

Entretanto, tendo o CAU/BR editado a Resolução nº 51/13, com vistas a conferir somente aos arquitetos e urbanistas a atribuição, foi que, nesse ponto passou a se dar o conflito existente.

Como já mencionado, a partir da Lei nº 12.378/10, os arquitetos e urbanistas foram retirados do campo de abrangência do sistema CONFEA/CREAs. Assim, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo, tais órgãos passaram a serem responsáveis pela regulamentação e fiscalização das referidas profissões.

Para o deslinde da questão posta, anote-se que as atividades atribuídas aos arquitetos e urbanistas, são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 12.378/10, a saber: “Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;



V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Como se vê, pela leitura dos dispositivos acima transcritos, a Lei nº 12.378/2010 elencou, de forma genérica, quais seriam as atividades de incumbência dos arquitetos e urbanistas em seu (art. 2º).

Por outro lado, não se pode esquecer que ao CAU/BR coube a delegação quanto à especificação das atividades privativas e compartilhadas, portanto, é a quem incumbe estabelecê-las e discriminá-las com base nas diretrizes curriculares nacionais tal como prescreve acerca da formação do profissional arquiteto e urbanista, consoante o art. 3º, caput, §1º, in verbis:

(...)

§1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

(...)

Como já mencionado, anteriormente, engenheiros, arquitetos e urbanistas encontravam-se sob a fiscalização de um mesmo Conselho profissional, de modo que, não se pode ignorar que havia zonas de intersecção entre essas profissões, e por essa razão foi que o legislador previu a existência de conflitos iniciais entre o sistema CONFEA/CREAs e o sistema CAU-BR/CAUs.

Por certo, ao se comparar a Resolução nº 51/13, em que o CAU/BR estabeleceu as atribuições dos arquitetos e urbanistas, com a Resolução nº 1.048/2013, em que o CONFEA elencou as atribuições dos engenheiros, fica evidente que há de fato alguns pontos de conflito, a exemplo do planejamento/projeto urbano.

Ademais, a aludida Resolução veio ao ordenamento especialmente para disciplinar as atividades privativas reservadas aos arquitetos, dentre elas a elaboração de projetos arquitetônicos, que, como já dito anteriormente, antes da Lei 12.378/10, era atribuição comum de engenheiros civis e de arquitetos, nos termos da Lei 5.194/66 e da Resolução 218 do CONFEA.



É o que observa, a Resolução CAU/BR nº 51/13 confere a seus profissionais arquitetos e urbanistas a atividade privativa de "projeto urbanístico" e "coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança" (art. 2º, I, h; V, a).

Ao passo que a Resolução CONFEA nº 1.048/2013 atribui a seus profissionais as seguintes atividades: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária" e "projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo" (art. 3º, II; art. 4º, XXXIV).

Ressalta-se que a Lei nº 12.378/2013 em seu art. 3º, § 4º, estabeleceu que tais conflitos seriam resolvidos com a elaboração de resolução conjunta entre os Conselhos envolvidos, a saber:

"Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

(...)

Aliás, não se tem notícia de que tenha sido expedida Resolução Conjunta com vistas a sanar esses pontos de intersecção entre as atribuições dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, deve permanecer em vigor a norma que, atribua a competência em maior amplitude a cada profissional, ou seja, **até que os Conselhos deliberem e aprovem resolução conjunta**, mostra-se razoável, ainda que provisoriamente, uma atribuição compartilhada de competências entre arquitetos e urbanistas, de um lado, e engenheiros de outro lado.

De modo que, para os arquitetos e urbanistas, deve vigorar a norma do CAU/BR, ao passo que para os engenheiros, deve vigorar a norma emanada do CONFEA.

Contudo, pode se verificar que o CREA-PR venceu ação judicial impetrada pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná (Sindarq-PR) a qual pleiteava que o CREA-PR deveria se abster de autorizar engenheiros civis a atuar na elaboração de projetos arquitetônicos. Conforme, decisão o juiz ressaltou que antes da criação do CAU, engenheiros e arquitetos e urbanistas estavam sob fiscalização de um mesmo Conselho profissional. Além disso, não há como CAU restringir a atribuição de profissionais vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia(Confea) ressaltando que nenhum conselho profissional pode alterar o que está disposto em Lei, no caso a Lei Federal n.º 5.194/66 que garante os direitos dos profissionais das engenharias, agronomia e geociências. "Por fim, espero que a discussão judicial esteja definitivamente encerrada e que os profissionais da engenharia não sofram tentativas de serem prejudicados em seus direitos legais, como neste caso.(<https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/3166>)



O CAU, em sua página esclarece que não se trata de uma decisão autorizando os engenheiros civis a elaborar projetos arquitetônicos no Paraná, e sim de indeferimento aos pedidos SINDARQ.

No entanto, equivocou-se o Conselho (CAU) ao interpretar a decisão sentencial, visto que, o sindicato impetrou pedido para que justamente a justiça abstinhasse os engenheiros civis não atuar na elaboração de projetos arquitetônicos.

Assim sendo, durante o processo, o CREA/PR alegou que, mesmo com a criação do CAU, não existe regulamento federal determinando funções exclusivas de arquitetos e que o desenvolvimento de projetos sempre foi uma atividade compartilhada por ambos profissionais.

Em conformidade com os julgados o Tribunal Federal de São Paulo o juiz Marco Aurélio de Mello Castrianni, da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo, decidiu a favor do Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia (Ipeea) em ação contra o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP).

O magistrado lembrou na decisão que até 2010 os profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo eram amparados por uma única legislação, sendo organizados e fiscalizados pelo mesmo conselho (Crea - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), no contexto do Sistema Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

A situação foi alterada após a instituição da Lei nº 12.378/2010, com a criação do CAU. Desde então, arquitetos e urbanistas passaram a responder ao seu conselho específico, enquanto engenheiros seguiram regidos pelo Crea.

Em sua sentença, o magistrado defendeu o direito dos profissionais habilitados nestes conselhos de não serem notificados, tampouco instaurados procedimentos administrativos ou impostas sanções disciplinares em seu desfavor, até que seja elaborada uma resolução conjunta entre todas as entidades acerca do conflito existente entre os campos de atuação.

Na ação, o Ipeea foi representado pelos advogados Conrado Almeida Correa Gontijo e Carlos Eduardo Mitsuo Nakaharada. **"A decisão cria limites claros à atuação do Conselho dos Arquitetos e resgata a liberdade que os engenheiros devem ter no exercício das suas atividades profissionais"**, diz Gontijo. (Justiça Federal da 3ª Região, processo nº 5012052-87.2019.4.03.6100)

Neste sentido, foi questionado o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), de acordo com a legislação exposta, se os profissionais Engenheiros Civis podem perfeitamente exercer as atividades de compatibilização de projetos complementares e arquitetônicos, por serem típicas da área de Engenharia Civil. Diante do questionado Confea respondeu:



Referência: PT CF-0027/2016

Interessado: Prefeitura do Município de Maringá

Ementa: Responde à Prefeitura Municipal de Maringá que, de acordo com a legislação exposta, os profissionais Engenheiros Civis podem perfeitamente exercer as atividades de compatibilização de projetos complementares e arquitetônicos, por serem típicas da área de Engenharia Civil. O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 21 a 23 de setembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 360/2016-CEAP, e considerando que trata o presente protocolo do Ofício nº 0741/2015-GA/SEMOP, da Prefeitura do Município de Maringá, protocolado neste Confea, em 05 de janeiro de 2016, sob o nº CF-0027/2016, solicitando deste Federal análise e manifestação deste Conselho acerca do conteúdo do Ofício FIS nº 0115/2015 – CAU/PR; considerando que neste ofício o CAU/PR aponta a existência de vícios relativos às competências técnicas, atividades e atribuições, e campos de atuação profissional em edital referente à Tomada de Preços nº 060/2015 – PMM, **sobre contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Arquitetônico**, Complementares e demais elementos necessários para composição do Projeto Básico, Projeto Legal e Projeto Executivo, visando à execução das obras de construção do Edifício Administrativo do Procon, localizado na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6.140, Lote 51-A/C-4, Quadra 51ª, Zona 01, Maringá-PR; considerando que, em suma, o CAU/PR solicita que seja retirado o termo “ART” nos campos relacionados à atividade de Compatibilização de Projetos Complementares e Arquitetônicos, haja vista que tal atividade seria de atribuição privativa dos profissionais Arquitetos; considerando que também solicita a inclusão do profissional Arquiteto e Urbanista no item 3.2...h e 11.1.2 pois esses profissionais teriam atribuição para as atividades de projeto e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, de instalações hidrossanitárias prediais e de estruturas de concreto; considerando que o CAU/PR, em função dessas solicitações, alerta para uma possível impugnação do edital; considerando que o art. 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, dispõe que: “Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.”; considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu art. 7º, reforça as supracitadas competências: “Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”; considerando que, nos termos do disposto por meio do art. 18 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução das atividades concernentes ao exercício das atividades inerentes às Engenharias e Agronomia; considerando que a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia”, em seu art. 1º define: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas



Prefeitura Municipal de Piên 103

Estado do Paraná

as seguintes atividades: (...) Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;" considerando, ainda que o art. 7º da supracitada Resolução Confea nº 218, de 1973, prevê: "Art. 7º - "Compete ao ENGENHEIRO CIVIL

ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.; considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, face à necessidade de explicitar o entendimento de "projeto", a fim de evitar controvérsias quanto à exata definição e aplicação de suas tipificações, exarou a Decisão Normativa nº 106, de 17 de abril de 2015, que conceitua o termo "projeto" e define suas tipificações, e que tal normativo pautou-se nas definições de "Projeto Básico" e de "Projeto Executivo", constantes do art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na definição de "Projeto Básico", produzida na seção 4 da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que visa a uniformizar o seu entendimento da legislação a respeito do conceito de Projeto Básico, especificado na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores; considerando que, conforme exposto no art. 3º da Decisão Normativa Confea nº 106, de 17 de abril de 2015, é competência exclusiva do Sistema Confea/Crea definir as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos profissionais a ele vinculados, não possuindo qualquer efeito prático e legal resoluções ou normativos editados e divulgados por outros conselhos de fiscalização profissional tendentes a restringir ou suprimir áreas de atuação, atribuições e atividades dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea; considerando a observância consagrada e rigorosa pelos órgãos de controle da administração pública dos entes federativos – Controladoria Geral da União, Controladoria Geral dos Estados, do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Municípios – aos conceitos e definições de "Projeto Básico" e "Projeto Executivo" contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, de 2006; considerando então que, conforme disciplinamento da Orientação Técnica IBRAOP/OT – IBR 001/2006, Projeto Arquitetônico consiste em uma subcategoria tipificada do "Projeto Básico", cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos; considerando o disposto no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia:

"Art. 4º

A formação do engenheiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais: (...) III - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos; IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia; (...); considerando que, conforme preceitua o art. 18 do Decreto nº 23.569, de 1933, a fiscalização do exercício da Engenharia é exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e pelos Conselhos Regionais (Creas); considerando que, ainda sobre a competência de fiscalização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacamos o art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação."; considerando, ademais, que os profissionais com formação típica, e consequentemente aqueles melhores habilitados, para projeto e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, de instalações hidrossanitárias prediais e projeto e execução de estruturas de concreto são os Engenheiros com registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; considerando o Parecer nº 1.112/2016-GTE; considerando que o protocolo foi recebido na CEAP em 4 de agosto de 2016, **DECIDIU, por unanimidade, responder à Prefeitura Municipal de Maringá que, de acordo com a legislação exposta, os profissionais Engenheiros Cíveis podem perfeitamente exercer as atividades de compatibilização de projetos complementares e arquitetônicos, por serem típicas da área de Engenharia Civil e por estes profissionais possuírem plena habilitação para tal.** Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

104

BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILLIAM ALVES BARBOSA

Cientifique-se e cumpra-se.
Brasília, 24 de setembro de 2016.
Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Neste sentido, não se mostra admissível que um Conselho autue ou mesmo impeça profissional de outro Conselho de exercer uma atividade, que ao mesmo tempo, se encontre prevista na Resolução de um e de outro Conselho, como já dito, enquanto ambos os Conselhos, de forma conjunta, consoante a previsão do art. 3º, § 4º da Lei nº 12.378/2010 não deliberarem pela solução do conflito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 10.520/2002, quanto a utilização da modalidade de Pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.(grifado)

Nota-se que, conforme definido pelo parágrafo único, do artigo 1º, da referida Lei, a modalidade de licitação denominada pregão, foi instituída para aquisição de bens e serviços comuns.

Nesse sentido, a Súmula nº 257 do Tribunal de Conta da União dispõe que "o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

Deste modo, os serviços comuns de engenharia podem ser contratados pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

Nesta esfera, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina manifestou-se através do Prejulgado nº 2149:

É possível a utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam considerados usuais e rotineiros e a Administração tenha como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória;

2.O serviço de engenharia pode ser considerado comum quando as características, quantidades e qualidade forem passíveis de especificações usuais no mercado. (Tribunal de Contas de Santa Catarina, relator Wilson Rogério Wan-Dall, data da sessão: 14/05/2014).

Conforme demonstrado, não há vedação à utilização da modalidade de Pregão para licitação cujo objeto seja serviço de engenharia, desde que os serviços sejam definidos como comum.

Cita-se trecho extraído do Acórdão nº 1168/2009 – Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União manifestou-se da seguinte forma:



DENÚNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. Conforme jurisprudência do TCU, a Lei nº 10.520/02 não exclui previamente o uso do pregão para contratação de serviços de engenharia, determinando, tão somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum. São ilegais os regulamentos que proíbem a contratação de serviços comuns de engenharia pelo pregão, pois estabelecem restrição nova, sem fundamento(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos denúncia acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 203/2006, cujo objeto foi a contratação de escritório especializado de engenharia para elaboração dos projetos do novo Centro de Dados da Regional Brasília (...)

4.Quanto ao mérito, a denúncia se afigura improcedente, apenas, no ponto em que considera que os serviços de engenharia consultiva não possam ser licitados na modalidade pregão. Os serviços contratados foram objetivamente delineados no Termo de Referência constante do Anexo I ao edital do Pregão 203/2006 (fls. 44/45), demonstrando que a expertise exigida para a consecução do objeto, bem como os padrões de desempenho e qualidade especificados, estão de acordo com órgãos reguladores oficiais e são amplamente conhecidos e utilizados no mercado.

5.Quanto à possibilidade de utilização de licitação, na modalidade pregão, para contratação de serviços e obras de engenharia, observo que a Lei 10.520/2002 não obsta tal possibilidade, desde que envolvam a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, *in litteris*:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." (grifado).

6.Dessa forma, não há que se confundir a complexidade do objeto a ser contratado com a natureza do serviço a ser prestado. O objeto global pode até ser complexo, mas envolver a execução de serviços comuns para sua consecução, a exemplo de determinadas consultorias e obras de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos no edital de forma precisa e suficientemente

Nesta linha é o entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual publica novo acórdão sobre contratação de serviços comuns de engenharia por pregão, entende:

REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, ADOÇÃO DE MODALIDADE INDEVIDA E SOBREPREGO. OITIVAS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na ANTT, relacionadas ao Edital de Concorrência 1/2018, voltado à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da Agência Reguladora, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres adote as providências necessárias para anular a Concorrência 1/2018, em razão das irregularidades descritas no voto que integra esta deliberação;

9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, caso realize outro certame com vistas a contratar objeto similar ao da Concorrência 1/2018:



9.3.1. utilize a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, em observância ao art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 4º do Decreto 5.450/2005, uma vez que se trata de um serviço comum;

9.3.2. reavalie o orçamento estimativo em relação aos itens levantamento deflectométrico (FWD), levantamento do IRI, levantamento visual contínuo (LVC) e ensaio de mancha de areia, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 5/2014, tendo em vista as falhas apontadas nos itens 48 a 53 do voto que fundamenta este acórdão;

9.4. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, sobre as seguintes irregularidades:

9.4.1. na versão do edital de Concorrência 1/2018 publicada em 4/12/2018:

9.4.1.1. utilização de critérios de julgamento subjetivos na avaliação da nota de proposta técnica quanto aos quesitos "Plano de Trabalho" e "Conhecimento do Problema", em violação ao disposto nos arts. 3º, *caput*, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.2. restrição indevida à competitividade do certame, observada nos requisitos de qualificação técnica do edital, uma vez que a participação na licitação foi limitada a interessados que já tivessem prestado serviços ao poder concedente/órgão regulador e fiscalizador na supervisão e/ou fiscalização da concessão de obras e operação de rodovias, em detrimento de outras empresas também capacitadas que tivessem prestado serviços a outros órgãos da Administração Pública, em afronta ao previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. na versão do edital de Concorrência 1/2018 publicada em 12/3/2018:

9.4.2.1. restrição indevida à competitividade do certame observada nos critérios de julgamento relativos à experiência técnica da proponente e à pontuação da equipe técnica, em função do possível favorecimento de licitantes com experiência na área de supervisão e/ou fiscalização de concessões rodoviárias, em afronta ao previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2.2. deficiência na fórmula de cálculo da nota da proposta de preços, uma vez que era possível a atribuição da mesma nota para proponentes que apresentassem valores de lances distintos, o que representa frustração ao caráter competitivo do certame em violação ao estabelecido no art. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

9.4.2.3. restrição à publicidade do certame e a seu caráter competitivo em função da exigência de apresentação de documento denominado 'recibo da concorrência', em violação ao art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal, em atenção ao pedido feito por meio do TC 023.577/2018-5, apenso ao presente processo.

Portanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, que aplica-se ao presente caso, quando for possível determinar no edital os serviços a serem contratados, podendo os interessados formular suas propostas é possível a adoção da modalidade de pregão, admitindo-se o julgamento pelo menor preço.

No que concerne à natureza do serviço a ser contratado, a Lei nº 10.520/2002, que "institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns...", estipula, de forma clara e cristalina, o que segue:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"

(...)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

107

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”;

Não cabe a impugnante, portanto, alegar que não há informações suficientes no edital para caracterizar a descrição dos serviços como comuns, uma vez que o mesmo detalha em seu termo de referência os serviços a serem contratados, inclusive, determina a quantidade e o prazo para execução dos serviços.

Resta claro, portanto, que o edital definiu com absoluta clareza todas as características obrigatórias que assegurem o processo, não sendo necessário a apresentação de proposta técnica, uma vez que a exigência da habilitação técnica encontra-se condizente com os serviços à serem contratados.

Por fim, destaca-se que os orçamentos constantes no processo, fase interna do processo licitatório, foram fornecidos por várias empresas do ramo, o que novamente demonstra que os serviços descritos no objeto do edital, caracterizam serviço comum, cuja especificação é habitual de mercado.

Logo, não há que se falar em alteração da modalidade definida para a contratação pretendida, uma vez que, conforme a especificação técnica dos serviços descritas no instrumento convocatório, os serviços não necessitam de aferição técnica mais apurada, sendo usuais no mercado.

4. DA CONCLUSÃO

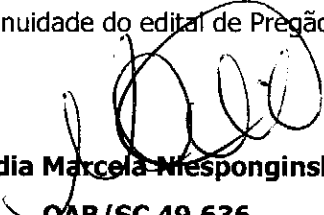
Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Presencial nº 109/2020.

5. DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA - CAU/SC**, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Presencial nº 109/2020.

S.M.J. É o parecer.


Nádia Marcela Niesponginsk
OAB/SC 49.636

Piên/PR, 26 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

108

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao edital do **Pregão Presencial nº 109/2020**, interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU, através da Sra. Maria Benedita Honda, vem proferir o seu julgamento e decisão da matéria impugnada, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial nº 109/2020, cujo objeto é o **“Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares”**.

A empresa interessada pugna pela alteração do referido Edital, a fim de que sejam alteradas as exigências constantes do Edital em análise.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente **IMPUGNAÇÃO**, a qual foi recebida pelo Município de Piên na data de 22/10/2020 (quinta-feira), **via e-mail**, sendo recebida pelo Departamento de Licitações e Compras e sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal. Assim, decide este julgador receber a impugnação.

Faz-se importante frisar que o § 2º do art. 41 da Lei de Licitações, é expresso ao determinar que o prazo para formulação de impugnação ao edital é de **dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, senão vejamos:

Art. 41. (...)

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O edital em comento coaduna-se com a legislação vigente, determinando no item 11.1 que a impugnação deve ser apresentada **até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebido das propostas**, conforme transcrito abaixo:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, devendo protocolar o pedido no departamento



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

109

de licitações e compras, na sede da prefeitura.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual se aplica subsidiariamente à Lei do Pregão, *in verbis*:

Art. 10. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas, considera-se a presente impugnação **TEMPESTIVA**, uma vez que, no caso em apreço, a data fixada para realização da sessão e recebimento das propostas é dia **27 de outubro de 2020 (terça-feira) às 14:00 horas** e na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início, de forma que a data limite para recebimento de impugnações somente viria a expirar em 23/10/2020 (sexta-feira).

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **TEMPESTIVIDADE** da apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO** a qual é conhecida pela Administração Municipal.

Por essas razões, bem como pelo interesse público e pelo princípio da motivação, decido por conhecer da impugnação, uma vez que é sempre preferível que a Administração Pública busque assegurar a legalidade do certame licitatório, se atentando à eventuais falhas que possam existir no edital.

Assim, pelo exposto acima e em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados na impugnação.

A impugnante ressalta que o prazo para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas conforme o Decreto nº 3.555/2020 §1º, contudo, o artigo 12 § 1º o Decreto Municipal 002/2006 de Piên, regulamenta que o prazo de resposta é de dois dias úteis.

(...)

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Desta forma, essa municipalidade deve seguir o regulamento municipal e portanto irá responder dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

III – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra o descritivo possibilitar a coordenação dos projetos aos engenheiros (CREA) ou arquiteto (CAU), não deve constar em edital, uma vez que, as atribuições do profissional arquiteto e urbanista elencadas na Lei 12.378/2010 e a resolução CONFEA 1.010/2005 define as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista. A impugnante argumenta que o certame deve obrigatoriamente atribuir exclusividade ao Arquiteto e Urbanismo, bem como registro de pessoa jurídica no CAU.



Além disso, aduz que a modalidade utilizada para licitar é inadequada para serviços afeitos às áreas de atuação de projetos de arquitetura. Sustenta, em suma, que o objeto da contratação caracteriza serviço de natureza intelectual e que o critério de julgamento "menor preço" está em desconformidade com a Lei nº 8.666/93.

Ao final, requer a modificação do Edital de Licitação quanto a modalidade, e que a impugnação seja remetida à instância superior para análise e julgamento, conferindo efeito suspensivo ao certame, até a publicação da decisão definitiva.

Conforme pode ser verificado no Parecer Jurídico, em anexo, emitido pela Procuradoria do Município não há nenhuma irregularidade em permitir que o engenheiro civil realize um projeto arquitetônico uma vez que conforme embasamento jurídico até a presente data não há nenhuma decisão conjunta do CAU e do CREA, fazendo com que cada um tenha a sua resolução, na qual estabeleça qual os trabalhos que cada profissional pode desempenhar, não podendo portanto um conselho interferir no outro.

Dessa forma, deve permanecer em vigor a norma que, atribua a competência em maior amplitude a cada profissional, ou seja, **até que os Conselhos deliberem e aprovem resolução conjunta**, mostra-se razoável, ainda que provisoriamente, uma atribuição compartilhada de competências entre arquitetos e urbanistas, de um lado, e engenheiros de outro lado. De modo que, para os arquitetos e urbanistas, deve vigorar a norma do CAU/BR, ao passo que para os engenheiros, deve vigorar a norma emanada do CONFEA.

Ressalta-se ainda que conforme o parecer jurídico a legislação do CONFEA permite que o engenheiro realize tipo de projeto solicitado no edital. Logo, não há nenhum impedimento em permitir que o engenheiro civil participe do presente processo licitatório.

Em relação a modalidade, também conforme parecer jurídico é possível identificar que não há nenhuma irregularidade em realizar licitação para serviços de engenharia pela modalidade Pregão, conforme pode ser visto em várias decisões do TCU.

Não cabe a impugnante, portanto, alegar que não há informações suficientes no edital para caracterizar a descrição dos serviços como comuns, uma vez que o mesmo detalha em seu termo de referência os serviços a serem contratados, inclusive, determina a quantidade e o prazo para execução dos serviços.

Resta claro, portanto, que o edital definiu com absoluta clareza todas as características obrigatórias que assegurem o processo, não sendo necessário a apresentação de proposta técnica, uma vez que a exigência da habilitação técnica encontra-se condizente com os serviços à serem contratados.

Por fim, destaca-se que os orçamentos constantes no processo, fase interna do processo licitatório, foram fornecidos por várias empresas do ramo, o que novamente demonstra que os serviços descritos no objeto do edital, caracterizam serviço comum, cuja especificação é habitual de mercado.

Logo, conforme parecer jurídico, não há que se falar em alteração da modalidade



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

definida para a contratação pretendida, uma vez que, conforme a especificação técnica dos serviços descritas no instrumento convocatório, os serviços não necessitam de aferição técnica mais apurada, sendo usuais no mercado.

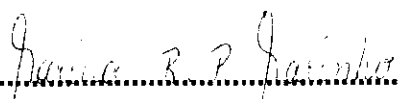
VI – DA DECISÃO:

111

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria impugnada, a Secretaria de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE conhecer à impugnação interposta pela empresa interessada e NEGAR PROVIMENTO quanto ao mérito**, sendo mantidas as exigências e características originais do Edital de Pregão Presencial nº 109/2020.

É como fica decidido.

Piên/PR, 26 de outubro de 2020.


.....
MARINA ROSVITA FASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1606 / 2020

Requerente: **RF SOARES ENGENHARIA LTDA**
 Contato: **RF SOARES ENGENHARIA LTDA -**

CNPJ: 33.361.899/0001-27

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 109-2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020


 PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
 Protocolista

STP 500.2063| rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 27/10/2020 13:25:C



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1606 / 2020

Requerente: **RF SOARES ENGENHARIA LTDA**
 Contato: **RF SOARES ENGENHARIA LTDA -**

CNPJ: 33.361.899/0001-27

Telefone:

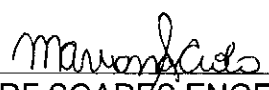
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 109-2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020


 RF SOARES ENGENHARIA LTDA
 Requerente

STP 500.2063| rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 27/10/2020 13:25:C

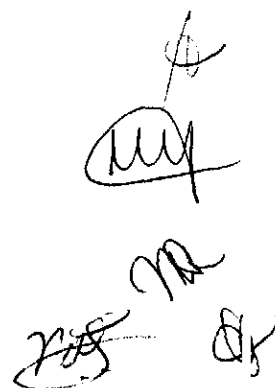
SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

113

RENATO JOSÉ SIMIONI, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de setembro de 1989, natural de Laranjeiras do Sul, Paraná, empresário, residente e domiciliado em Palotina, Paraná, na Rua Ipiranga, Nº 340, Centro, CEP 85.950-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 9.819.981-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 059.124.769-01m e **RODRIGO FURIO SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1994, natural de Terra Roxa, Paraná, engenheiro civil, residente e domiciliado em Palotina, Paraná, na Rua Cesar Ladeira, Nº 32, Bairro Por do Sol, CEP 85.950-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 9.755.740-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 075.250.889-00 e CREA/PR Nº 159.545/D, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SIMIONI & SOARES LTDA.**, com sede e foro na Rua Cesar Ladeira, Nº 32, Bairro Por do Sol, CEP 85.950-000, Palotina, Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE Nº 41209027502, inscrita no CNPJ Nº 33.361.899/0001-27, resolvem, através deste instrumento particular, alterar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera sua razão social para **R F SOARES ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio **RENATO JOSÉ SIMIONI**, que possuía na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, num total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizados, retira-se da sociedade vendendo,



SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

114

cedendo e transferindo 7.500 (três mil e quinhentas) quotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **RODRIGO FURIO SOARES**, dando através do presente documento, plena, geral e irrevogável quitação das mesmas.

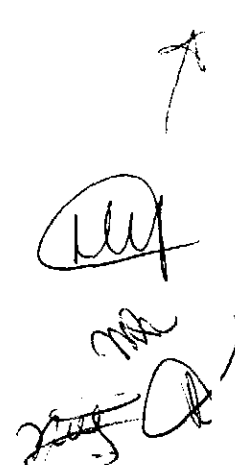
CLÁUSULA TERCEIRA: Com a alteração do quadro societário, o capital social fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	R\$	%
RODRIGO FURIO SOARES	150.000	150.000,00	100%
TOTAL	150.000	150.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO FURIO SOARES**, isoladamente na qualidade de sócio administrador, o uso e representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. O sócio administrador fica dispensado da prestação de caução

Parágrafo Único: Para quaisquer atos modificadores do contrato social é necessária a deliberação do sócio que representa a maioria do capital, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

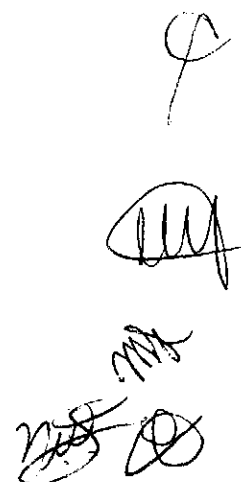
115

CLÁUSULA QUINTA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as regras das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio e/ou administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para quaisquer soluções de divergências, que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA OITÁVA: Fica transformada esta sociedade empresária limitada em sociedade limitada unipessoal, em conformidade com a IN DREI Nº 63 de 11 de junho de 2019, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, ficando, portanto, dispensada do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil brasileiro.



SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

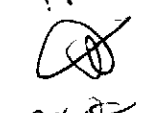
116

CLÁUSULA NONA: Em decorrência das modificações feitas e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando, assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adaptado às disposições da referida Lei N.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

R F SOARES ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

RODRIGO FURIO SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de junho de 1994, natural de Terra Roxa, Paraná, engenheiro civil, residente e domiciliado em Palotina, Paraná, na Rua Cesar Ladeira, N.º 32, Bairro Por do Sol, CEP 85.950-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG N.º. 9.755.740-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob N.º 075.250.889-00 e CREA/PR N.º 159.545/D, único sócio da sociedade empresarial limitada unipessoal denominada " **R F SOARES ENGENHARIA LTDA.**" com sede e foro na Rua Cesar Ladeira, N.º 32, Bairro Por do Sol, CEP 85.950-000, Palotina, Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE N.º 41209027502, inscrita no CNPJ N.º 33.361.899/0001-27, resolvem, através deste instrumento particular, consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:






SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

117

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "R F SOARES ENGENHARIA LTDA." e tem sua sede e foro na Rua Cesar Ladeira, Nº 32, Bairro Por do Sol, CEP 85.950-000, Palotina, Paraná, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a construção de casas e edifícios e serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09 de abril de 2019

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da Empresa "R F SOARES ENGENHARIA LTDA." totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUINTA: Em face do exposto na cláusula anterior, o capital social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país dividido em quotas com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é distribuído conforme abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized 'A' and several other illegible marks.

SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

118

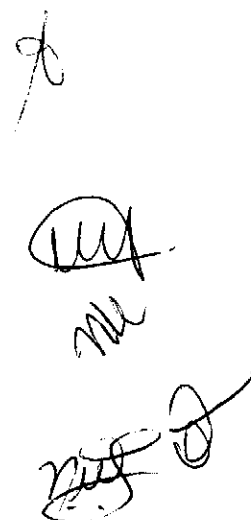
NOME	QUOTAS	R\$	%
RODRIGO FURIO SOARES	150.000	150.000,00	100%
TOTAL	150.000	150.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é administrada pelo sócio **RODRIGO FURIO SOARES**, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. O sócio administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único: Para quaisquer atos modificadores do contrato social é necessária a deliberação do sócio que represente a maioria do capital, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Empresa "**R F SOARES ENGENHARIA LTDA.**", declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.



SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

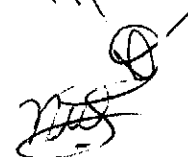
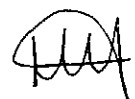
119

CLÁUSULA OITAVA: O sócio e/ou administrador declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as regras das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará conta justificada de sua gestão, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico do exercício. Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficar em conta de reserva na sociedade.



SIMIONI & SOARES LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 33.361.899/0001-27
NIRE 41209027502

120

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas sociais são indivisíveis e impenhoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para quaisquer soluções de divergências, que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

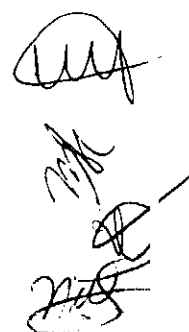
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, o foro da Comarca de Palotina, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em uma (01) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 13 de maio de 2020.

RENATO JOSÉ SIMIONI
Assinado Digitalmente

RODRIGO FURIO SOARES
Assinado Digitalmente





121

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R F SOARES ENGENHARIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05912476901	RENATO JOSE SIMIONI
07525088900	RODRIGO FURIO SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2020 08:45 SOB N° 20202191788.
PROTOCOLO: 202191788 DE 18/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002051133. NIRE: 41209027502.
R F SOARES ENGENHARIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a R F SOARES ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua César Ladeira, 32, bairro Pôr do Sol, cidade de Palotina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.361.899/0001-27, Inscrição Estadual sob nº 90811584-84 e Inscrição Municipal sob nº 9950, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rodrigo Fúrio Soares, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.755.740-3 e CPF nº 075.250.889-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador a Sr.ª Mariana Stephani Ciola, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.218.834 SSP/SC e CPF nº 103.437.239-48, a quem confere amplos poderes para representar a empresa R F SOARES ENGENHARIA LTDA perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º 109/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e atas do registro de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame e eventuais assinaturas de contrato e ordem de serviço; em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 31/12/2020.

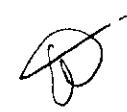
Palotina, 16 de outubro de 2020


RODRIGO FÚRIO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.755.740-3
CPF: 075.250.889-00

RUA CÉSAR LADEIRA, 32 – POR DO SOL – PALOTINA/PR (44) 9.9948-0790








Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabeliã

Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 8a YC.n7Jto. [vMLF-2SHQJ.09EAt
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>Reconheço verdadeira a firma de **RODRIGO FURIO****SOARES**, Dou. fé. Palotina, 16 de outubro de 2020.

15.51.41h

Em Teste

da Verdade

Maira Cristiane Ferreira Silva
Emolumentos: R\$3,41; (CRC 43,60); Selo Funarpen: R\$0,80; Funarpen;
R \$2,10; FADBP: R \$0,42; ISS: Isento R \$11,73 - F3629ZK0-77677E-10

[illegible]

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

4



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

125

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 109/2020

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.361.899/0001-27, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 109/2020, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Palotina, 16 de outubro de 2020



RODRIGO FURIO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.755.740-3
CPF: 075.250.889-00



A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

126

DECLARAÇÃO

R F SOARES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.361.899/0001-27, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Rodrigo Fúrio Soares** portador(a) da carteira de identidade nº 9.755.740-3 e do CPF nº 075.250.889-00, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 109/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada

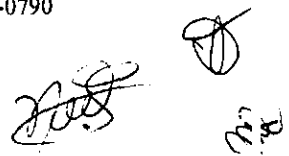
1. ☒ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Palotina, 16 de outubro de 2020.



RODRIGO FÚRIO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.755.740-3
CPF: 075.250.889-00





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

127

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: R F SOARES ENGENHARIA LTDA.				Protocolo: PRC2003857926	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209027502	CNPJ 33.361.899/0001-27		Data de Ato Constitutivo 15/04/2019		Início de Atividade 09/04/2019
Endereço Completo Rua CESAR LADEIRA, Nº 32, POR DO SOL - Palotina/PR - CEP 85950-000					
Objeto Social SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE CASAS E EDIFÍCIOS.					
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODRIGO FURIO SOARES	075.250.889-00	R\$ 150.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RODRIGO FURIO SOARES	075.250.889-00				
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos			ATIVA
22/05/2020	20202191788	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status
					SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/09/2020 às 08:10:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GKE9AMAG.



PRC2003857926

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

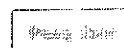
128

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	33361899000127
Nome				

Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33361899000127!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33361899000127

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:37:28

Data da última atualização: 27/10/2020 05:10:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with a signature across it. To the right of the stamp is a handwritten arrow pointing to the right.

129



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

130

Certifico que nesta data (27/10/2020 às 13:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.361.899/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F98.4D31.BCEC.8753 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

A

LM

ma
45

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33361899000127

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:38:47
Data da última atualização: 27/10/2020 05:10:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.



132

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**Cadastro: ☒ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autor comoInscrição municipal: CNPJ: **Dados da certidão**

Contribuinte:

Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Limpar](#)[Página Inicial](#)

R F SOARES ENGENHARIA LTDA – 33.361.899/0001-27

RUA CÉSAR LADEIRA, 32 – POR DO SOL – PALOTINA-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 27/10/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên.

131

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 109/2020

R S Soares Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob número 33.361.899/0001-27, situada na Rua César Ladeira, 32, Bairro Pôr do sol, cidade de Palotina-PR, CEP: 85.950-000.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.^a, nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Lote	Preço Unitário	Preço Total
01	R\$43.550,00	R\$43.550,00

O valor total da referida proposta do edital em questão é de R\$43.550,00 (quarenta e três mil com quinhentos e cinquenta reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Contato: (44) 9.9948-0790
E-mail: rfs.eng@hotmail.com

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas do edital.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Palotina, 16 de outubro de 2020


RODRIGO FÚRIO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.755.740-3
CPF: 075.250.889-00



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

135

Processo: 1609 / 2020

Requerente: **G2S ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 31.614.387/0001-08

Contato: **G2S ENGENHARIA LTDA -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 109-2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Protocolista



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1609 / 2020

Requerente: **G2S ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 31.614.387/0001-08

Contato: **G2S ENGENHARIA LTDA -**

Telefone:

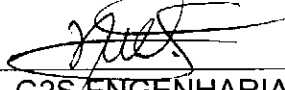
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 109-2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.


G2S ENGENHARIA LTDA
Requerente

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ 31.614.387/0001-08
NIRE 41209356174

116

MATHEUS GALDINO DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 21/12/1994, Engenheiro com registro no CREA/PR sob nº PR-134229/D, portador do CPF nº 087.195.029-40, documento de identidade Civil RG nº 9329181-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Oliveira Viana, nº 3331, sobrado 4, bairro Boqueirão, CEP 81.670-090, Curitiba/PR.

Único componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob a denominação de **G2S ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR na Avenida Sete de Setembro, 4884, CJ 602, bairro Batel, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41209356174 em 13 de maio de 2020 resolve alterar seu contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Sociedade altera seu endereço para Rua Oliveira Viana nº 3331, casa 04 do Condomínio Vercelli, bairro Boqueirão em Curitiba/PR, CEP 81.670-090.

Cláusula Segunda: A sociedade altera seu objeto social para serviços especializados de engenharia e arquitetura como elaboração e gestão de projetos de engenharia, supervisão de obras, construção de edifícios, instalação elétrica, controle de materiais e serviços, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e desenho técnico especializado relacionado a arquitetura e engenharia e serviços combinados de escritório.

Cláusula Terceira: considerando os fatos e alterações ocorridos a sociedade consolida seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

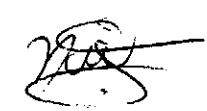
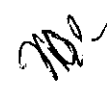
CONSOLIDAÇÃO
G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ 31.614.387/0001-08
NIRE 41209356174

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 1 de 5



|



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ 31.614.387/0001-08
NIRE 41209356174

137

MATHEUS GALDINO DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 21/12/1994, Engenheiro com registro no CREA/PR sob nº PR-134229/D, portador do CPF nº 087.195.029-40, documento de identidade Civil RG nº 9329181-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Oliveira Viana, nº 3331, sobrado 4, bairro Boqueirão, CEP 81.670-090, Curitiba/PR.

Único componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob a denominação de **G2S ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR na Rua Oliveira Viana nº 3331, casa 04 do Condomínio Vercelli, bairro Boqueirão, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41209356174 em 13 de maio de 2020, consolida seu ato constitutivo nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **G2S ENGENHARIA LTDA**

Parágrafo Único: A Sociedade terá como nome fantasia: **G2S ENGENHARIA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá a sua sede em Curitiba/PR, à Rua Oliveira Viana nº 3331, casa 04 do Condomínio Vercelli, bairro Boqueirão.

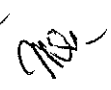
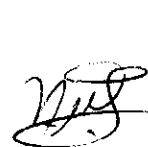
Cláusula Terceira: A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura como elaboração e gestão de projetos de engenharia, supervisão de obras, construção de edifícios, instalação elétrica, controle de materiais e serviços, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e desenho técnico especializado relacionado a arquitetura e engenharia e serviços combinados de escritório.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelo único sócio, da seguinte forma:

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 2 de 5



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ 31.614.387/0001-08
NIRE 41209356174

138

SÓCIO - QUOTISTA	PARTIC.%	QUOTAS	VALOR EM R\$
MATHEUS GALDINO DA SILVA	100%	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00%	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, neste ato, completamente integralizadas. (art. 1.052, CC/2002),

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao Sócio **MATHEUS GALDINO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, inclusive para constituir procuradores, sendo autorizado o uso da razão social, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social da Sociedade.

(art.997, VI; 1.015, 1.064 C/C 2002).

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

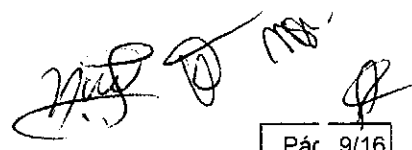
Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento do sócio administrador para administrar a sociedade, será nomeada um (a) novo (a) administrador (a) para compor a administração.

Parágrafo Quarto: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 3 de 5



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ 31.614.387/0001-08
NIRE 41209356174

139

Cláusula Sétima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Oitava: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Único: o único sócio poderá proceder ao levantamento de balanços intermediários para efeito de apuração e distribuição dos lucros.

Cláusula Nona: A Único sócio será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

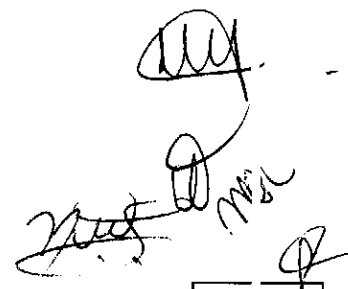
Cláusula Décima: Em caso de falecimento ou interdição da único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar as suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida e o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado pela contabilidade.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

Cláusula Décima Segunda: Enquadramento ME - O único sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº123, de 2006)

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página de



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ 31.614.387/0001-08
NIRE 41209356174

140

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

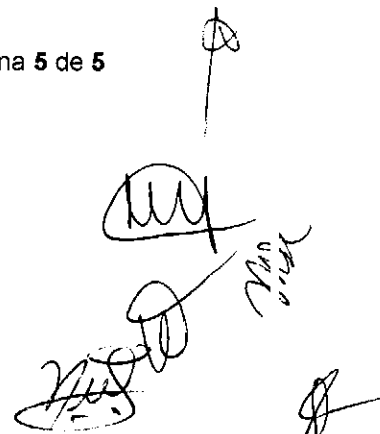
E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

MATHEUS GALDINO DA SILVA
Sócio Administrador

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 5 de 5





141.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G2S ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08719502940	MATHEUS GALDINO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2020 15:47 SOB Nº 20202578640.
PROTOCOLO: 202578640 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002410974. NIRE: 41209356174.
G2S ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Assinaturas manuais]

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

MATHEUS GALDINO DA SILVA ENGENHARIA

CNPJ 31.614.387/0001-08

142

MATHEUS GALDINO DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 21/12/1994, Engenheiro com registro no CREA/PR sob nº PR-134229/D, portador do CPF nº 087.195.029-40, documento de identidade Civil RG nº 9329181-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Oliveira Viana, nº 3331, sobrado 4, bairro Boqueirão, CEP 81.670-090, Curitiba/PR.

Empresário Individual sob nome empresarial: **MATHEUS GALDINO DA SILVA ENGENHARIA**, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Avenida Sete de Setembro, 4884, conjunto 602, bairro Batel, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41108493702** e no CNPJ sob nº **31.614.387/0001-08**, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE UNIPESSOAL**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, obrigando-se a cumprir as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **G2S ENGENHARIA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado e manterá a sua sede em Curitiba/PR, à Avenida Sete de Setembro, 4884, conjunto 602, bairro Batel.

Parágrafo Único: A Sociedade terá como nome fantasia: **G2S ENGENHARIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social aumenta neste ato para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelo único sócio, da seguinte forma:

SÓCIO - QUOTISTA	PARTIC. %	QUOTAS	VALOR EM R\$
MATHEUS GALDINO DA SILVA	100%	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00%	50.000	50.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 1 de 5

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MATHEUS GALDINO DA SILVA ENGENHARIA

CNPJ 31.614.387/0001-08

143

CLAUSULA TERCEIRA – Tendo em vista as diversas alterações ocorridas na empresa, a único sócio aprova e passa a transcrever, na integra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

G2S ENGENHARIA LTDA

CNPJ 31.614.387/0001-08

MATHEUS GALDINO DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 21/12/1994, Engenheiro com registro no CREA/PR sob nº PR-134229/D, portador do CPF nº 087.195.029-40, documento de identidade Civil RG nº 9329181-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Oliveira Viana, nº 3331, sobrado 4, bairro Boqueirão, CEP 81.670-090, Curitiba/PR.

Cláusula Primeira: A Sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **G2S ENGENHARIA LTDA**

Parágrafo Único: A Sociedade terá como nome fantasia: **G2S ENGENHARIA**

Cláusula Segunda – A sociedade terá a sua sede em Curitiba/PR, à Avenida Sete de Setembro, 4884, conjunto 602, bairro Batel.

Cláusula Terceira - A Sociedade terá por objeto as seguintes prestações de serviços de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, elaboração e gestão de projetos de engenharia, supervisão de obras, controle de materiais e serviços, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia e desenho técnico especializado relacionado à arquitetura e engenharia.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01 de maio de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 2 de 5

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

MATHEUS GALDINO DA SILVA ENGENHARIA

CNPJ 31.614.387/0001-08

1.4

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelo único sócio, da seguinte forma:

SÓCIO - QUOTISTA	PARTIC. %	QUOTAS	VALOR EM R\$
MATHEUS GALDINO DA SILVA	100%	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00%	50.000	50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, neste ato, completamente integralizadas. (art. 1.052, CC/2002),

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao Sócio **MATHEUS GALDINO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, inclusive para constituir procuradores, sendo autorizado o uso da razão social, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social da Sociedade.

(art.997, VI; 1.015, 1.064 C/C 2002).

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento do sócio administrador para administrar a sociedade, será nomeada um (a) novo (a) administrador (a) para compor a administração.

Parágrafo Quarto: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 3 de 5

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MATHEUS GALDINO DA SILVA ENGENHARIA

CNPJ 31.614.387/0001-08

145

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Oitava: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Único: o único sócio poderá proceder ao levantamento de balanços intermediários para efeito de apuração e distribuição dos lucros.

Cláusula Nona: A Único sócio será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

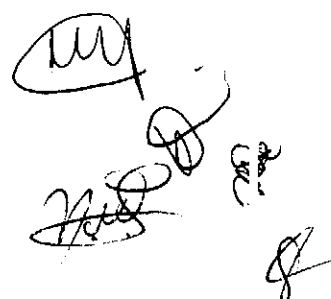
Cláusula Décima: Em caso de falecimento ou interdição da único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar as suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida e o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado pela contabilidade.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

Cláusula Décima Segunda: Enquadramento ME - O único sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 4 de 6



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

MATHEUS GALDINO DA SILVA ENGENHARIA

CNPJ 31.614.387/0001-08

146

dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº123, de 2006)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Curitiba, 01 de maio de 2020.

MATHEUS GALDINO DA SILVA

Sócio Administrador

Uso exclusivo da JUCEPAR – não utilize espaço abaixo

Página 5 de 5

[Handwritten signatures and initials]



147

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G2S ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08719502940	MATHEUS GALDINO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2020 13:04 SOB Nº 41209356174.
PROTOCOLO: 201978695 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001901591. NIRE: 41209356174.
G2S ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

148

À Prefeitura Municipal de Piên/PR
À Comissão Permanente de Licitações
À Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal De Piên

Pregão Presencial nº 109/2020
Processo nº 1551/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a **G2S ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Oliveira Viana, nº 3331, cj. 04, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.670-090, telefone: (41) 9 9161-0023, e-mail: contato@g2sengenharia.com, inscrita no CNPJ sob nº **31.614.387/0001-08** e Inscrição Municipal sob nº **811500-7**, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Matheus Galdino da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº **9.329.181-6** e CPF nº **087.195.029-40**, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **Nivaldo Galdino da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº **4.067.697-0** e CPF nº **604.842.179-68**, a quem confere amplos poderes para representar a **G2S ENGENHARIA LTDA** perante a Prefeitura Municipal de Piên/PR, no que se referir ao Pregão Presencial nº 109/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e atas de registro de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 27 de dezembro de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

31.614.387/0001-08

G2S ENGENHARIA LTDA.

RUA OLIVEIRA VIANA, 3331, CJ. 4
BOQUEIRÃO - CEP 81670-090
CURITIBA - PR

Piên/PR, 27 de outubro de 2020.

Matheus Galdino da Silva
Engenheiro Civil
CPF: 087.195.029-40

G2S ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 31.614.387/0001-08

Matheus Galdino da Silva
Representante Legal
CPF: 087.195.029-40



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2136190110

NOME NTIVALDO GALDINO DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 4067697-0 SESP PR		
CNPJ 604.842.179-68	DATA NASCIMENTO 01/02/1970	
FILIAÇÃO ALFÉIO GALDINO DA SILVA MARI INICENCIA DA SILVA		
PERMISSÃO AD	ACE AD	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 02764526057	VALIDADE 08/07/2024	1ª HABILITAÇÃO 22/03/1988



PROIBIDO PLASTIFICAR
2136190110

OBSERVAÇÕES	
EAR CETCP (VAL:19/12/2024) CETE (VAL:17/02/2025); CETPP (VAL:08/11/2024)	

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 09/10/2020
ASSINATURA DO EMISSOR	
PARANÁ	

CPF MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

140

9

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Piên/PR
À Comissão Permanente de Licitações
À Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal De Piên

150

Pregão Presencial nº 109/2020
Processo nº 1551/2020

A empresa **G2S ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.614.387/0001-08**, com sede à Rua Oliveira Viana, nº 3331, cj. 04, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.670-090, telefone: (41) 9 9161-0023, e-mail: contato@g2sengenharia.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Matheus Galdino da Silva**, portador do **RG nº 9.329.181-6** e **CPF nº 087.195.029-40**, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2020**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

1. ☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

31.614.387/0001-08

Piên/PR, 27 de outubro de 2020.

G2S ENGENHARIA LTDA.

RUA OLIVEIRA VIANA, 3331, CJ. 4
BOQUEIRÃO - CEP 81670-090
CURITIBA - PR

Matheus Galdino da Silva
Engenheiro Civil
CREA PR 134/229/D

G2S ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 31.614.387/0001-08

Matheus Galdino da Silva
Representante Legal
CPF: 087.195.029-40

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Piên/PR
À Comissão Permanente de Licitações
À Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal De Piên

151

Pregão Presencial nº 109/2020
Processo nº 1551/2020

A empresa **G2S ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.614.387/0001-08**, com sede à Rua Oliveira Viana, nº 3331, cj. 04, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.670-090, telefone: (41) 9 9161-0023, e-mail: contato@g2sengenharia.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Matheus Galdino da Silva**, portador do **RG nº 9.329.181-6** e **CPF nº 087.195.029-40**, **DECLARA**, pela presente, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão nº 109/2020, cujo objeto é "o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

31.614.387/0001-08

Piên/PR, 27 de outubro de 2020.

G2S ENGENHARIA LTDA.

RUA OLIVEIRA VIANA, 3331, CJ. 4
BOQUEIRÃO - CEP 81670-090

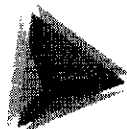
CURITIBA - PR

Matheus Galdino da Silva
Engenheiro Civil
CPF: 087.195.029-40

G2S ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 31.614.387/0001-08

Matheus Galdino da Silva
Representante Legal
CPF: 087.195.029-40

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

152

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	31614387000108
Nome				

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 31614387000108!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31614387000108

LIMPAR

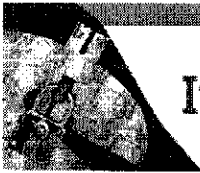
Data da consulta: 27/10/2020 14:44:30
Data da última atualização: 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						









Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

154

Certifico que nesta data (27/10/2020 às 13:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.614.387/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F98.4F07.4BAE.0223 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

27/10/2020

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

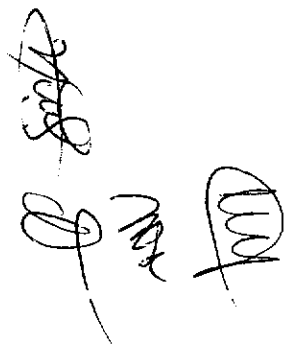
CPF / CNPJ: 31614387000108

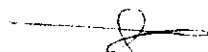
LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:46:37

Data da última atualização: 27/10/2020 05:10:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





155



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

1:56

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**

Cadastro: ☒ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autônomo

Inscrição municipal:

CNPJ:

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ:

Gerar nova certidão

Imprimir

Página final

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 154

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

Proponente: G2S ENGENHARIA
CNPJ: 31.611.387/0001-00

Endereço: Rua Oliveira Viana, 331, d
Curitiba-PR, CEP: 81.670-090
Telefone: (41) 9 9161-0023
E-mail: contato@g2sengenharia.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

153



Ao Município de Piên/PR
À Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
À Comissão Permanente de Licitações

Pregão Presencial Nº 109/2020
Processo Nº 1551/2020

Proponente: G2S ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.614.387/0001-08
E-mail: contato@g2sengenharia.com
Telefone: (41) 9 9161-0023
Endereço: Rua Oliveira Viana, 3331, cj. 04
Curitiba/PR, 81.670-090

Piên/PR, 27 de outubro de 2020

Several handwritten signatures in black ink are visible in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names in cursive script.

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên/PR
À Comissão Permanente de Licitações
À Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal De Piên

159

Pregão Presencial nº 109/2020
Processo nº 1551/2020

A empresa **G2S ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.614.387/0001-08**, com sede à Rua Oliveira Viana, nº 3331, cj. 04, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.670-090, telefone: (41) 9 9161-0023, e-mail: contato@g2sengenharia.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Matheus Galdino da Silva**, portador do RG n.º **9.329.181-6** e CPF n.º **087.195.029-40**, apresenta proposta de preços para o Edital de Licitação em epígrafe que tem por objeto o "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I".

Proposta:

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde. Estimada	Preço	
					Unitário	Total
1	Edificações de até 150 m²					
	1	Projeto Arquitetônico	m²	300,00	R\$ 17,60	R\$ 5.280,00
	2	Projeto Estrutural	m²	300,00	R\$ 11,32	R\$ 3.396,00
	3	Projeto Elétrico, Lógica e Telefônico	m²	300,00	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
	4	Projeto Hidro-Sanitário	m²	300,00	R\$ 6,12	R\$ 1.836,00
	5	Projeto de Prevenção de Incêndios	m²	300,00	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00
	6	Levantamento de Edificações Existentes	m²	300,00	R\$ 2,36	R\$ 708,00
	7	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro	m²	300,00	R\$ 3,16	R\$ 948,00
	Edificações de 151 m² até 800 m²					
	8	Projeto Arquitetônico	m²	800,00	R\$ 16,04	R\$ 12.832,00
	9	Projeto Estrutural	m²	800,00	R\$ 9,56	R\$ 7.648,00
	10	Projeto Elétrico, Lógica e Telefônico	m²	800,00	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
	11	Projeto Hidro-Sanitário	m²	800,00	R\$ 4,56	R\$ 3.648,00
	12	Projeto de Prevenção de Incêndios	m²	800,00	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
13	Levantamento de Edificações Existentes	m²	800,00	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00	
14	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro	m²	800,00	R\$ 2,88	R\$ 2.304,00	
					Total: R\$ 53.504,00	
Total: Cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais.						

Demais informações pertinentes:

- No valor acima estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, frete, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência da Ata de Registro De Preços, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico financeiro previsto na legislação incidental;

- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

- O e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo é:

contato@g2sengenharia.com

- A **G2S ENGENHARIA LTDA** se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail acima indicado;

- A **G2S ENGENHARIA LTDA** declara estar de acordo com todas as cláusulas do Edital em epígrafe.

Condições de pagamento: Conforme Edital e Termo de Referência;

Prazo de Execução do Objeto Licitado: Conforme Edital e Termo de Referência;

Local de Execução: Conforme Edital e Termo de Referência.

Dados Bancários da Proponente:

Banco: Banco Inter S.A (077)

Agência: 0001

Nº C/C: 1941301-7

Sem mais para o momento, declaro finda a presente Proposta de Preços.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Piên/PR, 27 de outubro de 2020.

31.614.387/0001-08

G2S ENGENHARIA LTDA.

RUA OLIVEIRA VIANA, 3331, CJ. 4

BOQUEIRÃO - CEP 81670-090

CURITIBA - PR

Matheus Galdino da Silva
Engenheiro Civil
CREA PR 134.229/D

G2S ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 31.614.387/0001-08

Matheus Galdino da Silva

Representante Legal

CPF: 087.195.029-40



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

161

Processo: 1608 / 2020

Requerente: **MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA** CNPJ: 11.267.334/0001-42

Contato: **MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 109/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.


BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Protocolista



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1608 / 2020

Requerente: **MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA** CNPJ: 11.267.334/0001-42

Contato: **MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA -**

Telefone:

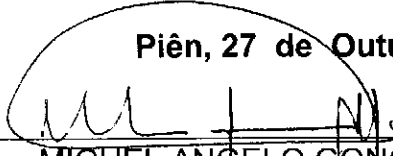
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 109/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.


MIGUEL ANGELO GONCALVES
Requerente



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

162

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43107966200

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2027193036

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CARAZINHO

Local

23 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7134981 em 23/03/2020 da Empresa MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA, Nire 43107966200 e protocolo 204718236 - 23/03/2020. Autenticação: CABA8291A74D1E17CC846423015344534D9E1BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/471.823-6 e o código de segurança: eNc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

163

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/471.823-6	RSN2027193036	23/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
962.843.319-91	MIGUEL ANGELO GONCALVES

4

Uy

Página 1 de 1

Vicente

MA

α



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7134981 em 23/03/2020 da Empresa MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA, Nire 43107966200 e protocolo 204718236 - 23/03/2020. Autenticação: CABA8291A74D1E17CC846423015344534D9E1BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/471.823-6 e o código de segurança SeNc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

página 2/6



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

114

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310796620-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MIGUEL ANGELO GONCALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILIAÇÃO MIGUEL ROMAO GONCALVES		(mãe) LUCIA PALUCOSKI GONCALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/09/1974	IDENTIDADE (número) 58803332	Órgão Emissor SESP	UF PR CPF (número) 962.843.319-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL miguel@mgoncalves.eng.br	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SILVA JARDIM			NÚMERO 336
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99500000
MUNICÍPIO CARAZINHO	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não es ar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SILVA JARDIM			NÚMERO 336
COMPLEMENTO SALA 001	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99500000
MUNICÍPIO CARAZINHO	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) miguel@mgoncalves.eng.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7112000 Atividades secundárias 3702900 4313400 4211101 4299599 4120400	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS AVALIACAO, PER CIA, INSPECAO, ORCAMENTO E VISTORIA EM ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA OBRAS DE TERRAPLANAGEM OPERACAO E MANUTENCAO DE REDES DE ESGOTO E ATERROS SANITARIOS EXECUCAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANICA E MANUAL SERVICOS GERAIS DE PINTURA E EMBELEZAMENTO, ELABORACAO DE PROJETOS DE EXECUCAO DE AREAS DEGRADAS INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS E CONSTRUCAO DE REDES DE AGUA E ESGOTO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11267334000142	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 05/03/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: RSN2027193036



RS78690451



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7134981 em 23/03/2020 da Empresa MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA, Nire 43107966200 e do ocolo 204718236 - 23/03/2020. Autenticação: CABA8291A74D1E17CC846423015344534D9E1BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/471.823-6 e o código de segurança SeNc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

165

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/471.823-6	RSN2027193036	23/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
962.843.319-91	MIGUEL ANGELO GONCALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7134981 em 23/03/2020 da Empresa MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA, Nire 43107966200 e pro ocolo 204718236 - 23/03/2020. Autenticação: CABA8291A74D1E17CC846423015344534D9E1BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secre tário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/471.823-6 e o código de segurança SeNc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

página 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA de NIRE 4310796620-0 e protocolado sob o número 20/471.823-6 em 23/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7134981, em 23/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
962.843.319-91	MIGUEL ANGELO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
962.843.319-91	MIGUEL ANGELO GONCALVES

Porto Alegre, segunda-feira, 23 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2020, às 15:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/471.823-6.

Página 1 de 1

[Handwritten signatures]





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

167

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, segunda-feira, 23 de março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7134981 em 23/03/2020 da Empresa MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA, Nire 43107966200 e procolo 204718236 - 23/03/2020. Autenticação: CABA8291A74D1E17CC846423015344534D9E1BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/471.823-6 e o código de segurança SeNc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pg. 6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
5.880.333-2 DATA DE
EMISSÃO 26/02/2004

NOME
MIGUEL ANGELO GONÇALVES

PAI
MIGUEL ROMÃO GONÇALVES
LUCIA PALUCOSKI GONÇALVES

NATURALIDADE
CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO
05/09/1974

ENDEREÇO
COMARCA=CURITIBA/PR, 1 ZONA
C.NASC 4275, LIVRO=384, FOLHA=75

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Cadastro de Pessoas Físicas

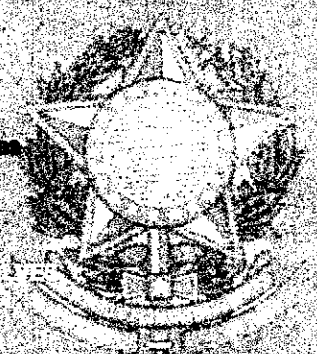
Número de Inscrição

50245678901

Nome

MIGUEL ANGELO GONÇALVES

Nascimento



[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO

Miguel Angelo Gonçalves Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.267.334/0001-42, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Miguel Angelo Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.º 5.880.333-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.843.319-91, DECLARA, para fins do disposto no Edital de pregão presencial nº 109/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

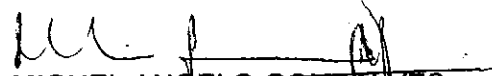
1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. (x) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Carazinho, 27 de outubro de 2020.


MIGUEL ANGELO GONÇALVES

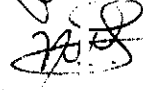
CREA – RS/ 152.172

M GONÇALVES ENGENHARIA

CNPJ 11.267.334/0001-42







**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

REF. PREGÃO Nº 109/2020

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa Miguel Angelo Gonçalves Engenharia cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 109/2020, cujo objeto é ***“Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.”***

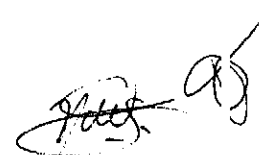

MIGUEL ANGELO GONÇALVES

CREA - RS/ 152.172

M GONÇALVES ENGENHARIA

CNPJ 11.267.334/0001-42



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

171

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11267334000142
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11267334000142!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11267334000142

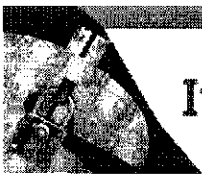
LIMPAR**Data da consulta:** 27/10/2020 14:40:48**Data da última atualização:** 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado



172



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

173

Certifico que nesta data (27/10/2020 às 13:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.267.334/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F98.4DF7.BB57.C951 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11267334000142

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:42:25
Data da última atualização: 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

175

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**

Cadastro: ☒ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autôno

Inscrição municipal:

CNPJ:

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Limpar](#)[Página Inicial](#)

- 176

MIGUEL ANGELO GONÇALVES ENGENHARIA

CARAZINHO – R. SILVA JARDIM, 336 (CENTRO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 27/10/2020

M Gonçalves
engenharia

Projetos

CNPJ: 11.

Rua Silva

E-mail: er

PROPOSTA DE PREÇOS

(Miguel Angelo Gonçalves engenharia, CNPJ 11.267.334/0001-42,
administrativo@mgoncalves.eng.br)

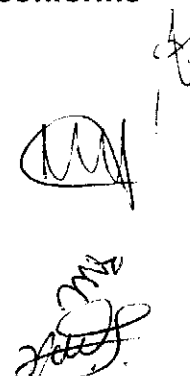
À Prefeitura Municipal de Piên

Ref.: Edital de Pregão nº 109/2020

Sra. Pregoeira,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é:

“Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.”

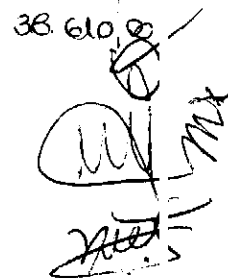


178

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2				
	1	1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	m ²	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
	2	1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	m ²	300	R\$ 3,20	R\$ 1.050,00
	3	1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	m ²	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
	4	1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	m ²	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
	5	1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	m ²	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
	6	1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	m ²	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
	7	1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	m ²	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
		1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2				
	8	1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	m ²	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
	9	1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	m ²	800	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
	10	1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	m ²	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
	11	1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	m ²	800	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
	12	1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	m ²	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
	13	1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	m ²	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
	14	1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	m ²	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 34.700,00

Preço global por extenso: **trinta e quatro mil e setecentos reais.**

38.610,00



O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas do edital.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Carazinho, 27 de outubro de 2020.


MIGUEL ANGELO GONÇALVES

CREA - RS/ 152.172

M GONÇALVES ENGENHARIA

CNPJ 11.267.334/0001-42


Carazinho - RS





Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

130

Processo: 1601 / 2020

Requerente: **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA** CNPJ: 35.102.216/0001-42

Contato: **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO
109/2020
RECEBIDO PELO CORREIO

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.

BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Protocolista



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1601 / 2020

Requerente: **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA** CNPJ: 35.102.216/0001-42

Contato: **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO
109/2020
RECEBIDO PELO CORREIO

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.

enviado via correio

RECONCAVO ENGENHARIA E
Requerente

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GLEICE CAROLINE CASTRO SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/08/1984, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, CPF nº 025.325.665-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0864495808, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada na AVENIDA MANOEL DIAS DA SILVA, 571, EDIF DANIELA APT 602, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830000, BRASIL.

IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/09/1993, SOLTEIRA, ARQUITETA E URBANISTA, CPF nº 048.843.585-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1390964698, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada na RUA LOPES TROVAO, 54, MASSARANDUBA, SALVADOR, BA, CEP 40435000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA VISCONDE DE ITABORAHY, 1111, LOJA 06, AMARALINA, SALVADOR, BA, CEP 41.900-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA E DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Req: 81900000993033

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97910047 em 07/10/2019
Protocolo 195811267 de 01/10/2019

Nome da empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA NIRE 29204665986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 242431025266760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten signatures and initials]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7111-1/00 - serviços de arquitetura.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) dividido em 7.000 (sete mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GLEICE CAROLINE CASTRO SOUZA, com 3.500 (três mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) integralizado;
IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA, com 3.500 (três mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a Sócio GLEICE CAROLINE CASTRO SOUZA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a Sócio IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

Req: 81900000993033

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97910047 em 07/10/2019
Protocolo 195811267 de 01/10/2019

Nome da empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA NIRE 29204665986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.a.px>
Chancela 242431025266760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten signatures and initials]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81900000993033

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97910047 em 07/10/2019

Protocolo 195811267 de 01/10/2019

Nome da empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA NIRE 29204665986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.a:ipx>

Chancela 242431025266760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[Handwritten signatures and initials]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

181

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR-BA, 4 de setembro de 2019.


GLEICE CAROLINE CASTRO SOUZA


IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muntiz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-020 - Tel: (71) 3036-8900 / 3036-8904 - www.tbnotas.com.br

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s)
GLEICE CAROLINE CASTRO SOUZA.....

Salvador, 01 de Outubro de 2019
Em Test. da Verdade,
RUI CESAR FREITAS CERQUEIRA
ESCREVENTE
Selo: 1596.AD408328-1 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade



10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muntiz
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-020 - Tel: (71) 3036-8900 / 3036-8904 - www.tbnotas.com.br

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s)
IOLANDA MOITINHO SILVA COSTA.....

Salvador, 01 de Outubro de 2019
Em Test. da Verdade,
RUI CESAR FREITAS CERQUEIRA
ESCREVENTE
Selo: 1596.AD408327-0 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

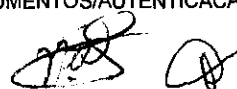


Req: 81900000993033

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97910047 em 07/10/2019
Protocolo 195811267 de 01/10/2019
Nome da empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA NIRE 29204665986
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.spx>
Chancela 242431025266760
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



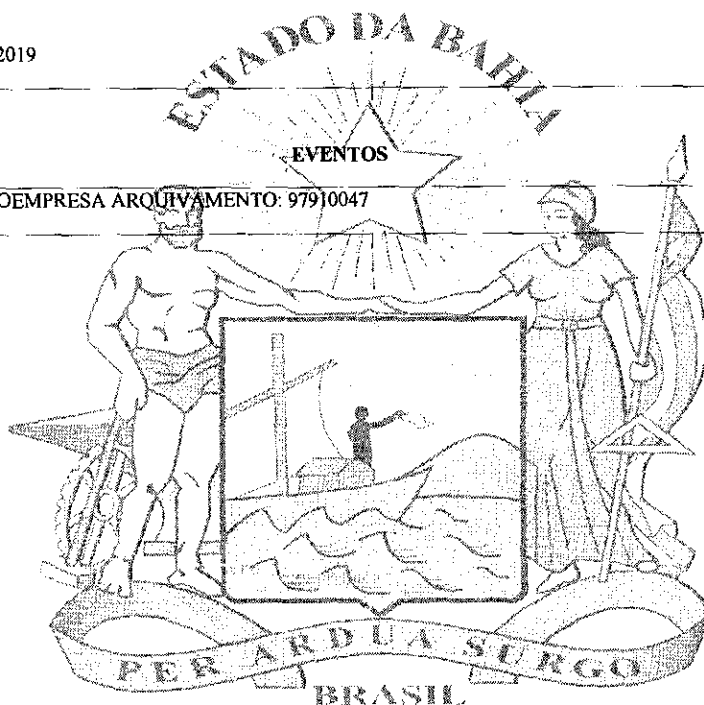
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
PROTOCOLO	195811267 - 01/10/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204665986
CNPJ 35.102.216/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97910047



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

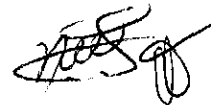
Certifico o Registro sob o nº 97910047 em 07/10/2019

Protocolo 195811267 de 01/10/2019

Nome da empresa RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA NIRE 29204665986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 242431025266760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 - PROCESSO Nº 1551/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Por este instrumento particular de Procuração, a **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ. 35.102.216/0001-42, estabelecida à Rua Visconde de Itaboray, nº 1111, CEP: 41900-000, Amaralina, Salvador/BA, representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sra. Gleice Caroline Castro Souza, CPF: 025.325.665-12, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sra. Gleice Caroline Castro Souza, CPF: 025.325.665-82, a quem confere amplos poderes para representar a **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ. 35.102.216/0001-42, perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º 109/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e atas de registro de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o encerramento deste processo licitatório.

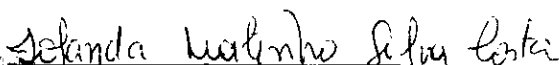
Salvador/BA, 27 de outubro de 2020



RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Gleice Caroline Castro Souza - Sócia Administradora e Representante Legal

CPF: 025.325.665-82 / RG: 0864495838 / SSP-BA



RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Iolanda Moitinho Silva Costa - Sócia e Responsável Técnico

CPF: 048.843.585-46 / RG: 1390964698/ SSP-BA / CAU: A1591428

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

137

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 - PROCESSO Nº 1551/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

A empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ. 35.102.216/0001-2, estabelecida à Rua Visconde de Itaboray, nº 1111, CEP: 41900-000, Amaralina, Salvador/BA, por intermédio de sua representante legal a Sra. Gleice Caroline Castro Souza, CPF: 025.325.665-82 e sua Responsável Técnica, Sra. Iolanda Moitinho Silva Costa, CPF: 048.843.585-46, DECLARA, para fins do disposto no Edital de pregão presencial nº 109/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

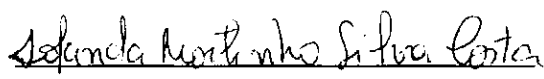
1. ☒ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Salvador/BA, 27 de outubro de 2020


RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Gleice Caroline Castro Souza - Sócia Administradora e Representante Legal
CPF: 025.325.665-82 / RG: 0864495838 / SSP-BA


RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Iolanda Moitinho Silva Costa - Sócia e Responsável Técnico
CPF: 048.843.585-46 / RG: 1390964698 / SSP-BA / CAU: A1591428

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.

188

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 - PROCESSO Nº 1551/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

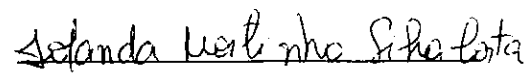
Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ. 35.102.216/0001-42, estabelecida à Rua Visconde de Itaboray, nº 1111, CEP: 41900-010, Amaralina, Salvador/BA cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 109/2020, cujo objeto é "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I."

Salvador/BA, 27 de outubro de 2020



RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42
Gleice Caroline Castro Souza - Sócia Administradora e Representante Legal
CPF: 025.325.665-82 / RG: 0864495838 / SSP-BA



RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42
Iolanda Moitinho Silva Costa - Sócia e Responsável Técnico
CPF: 048.843.585-46 / RG: 1390964698 / SSP-BA / CAU: A1591428

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

139

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	35102216000142
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 35102216000142!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 35102216000142**LIMPAR****Data da consulta:** 27/10/2020 14:48:06**Data da última atualização:** 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

191

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/10/2020 às 13:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.102.216/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F98.4FA7.81D0.B383 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

27/10/2020

FILTROS APLICADOS:

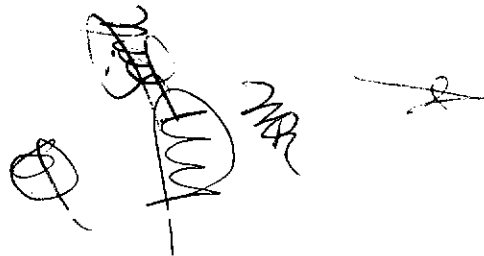
CPF / CNPJ: 35102216000142

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:49:13

Data da última atualização: 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.



193

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**

Cadastro: ☒ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autor como

Inscrição municipal:

CNPJ:

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Imprimir](#)[Página \(1/1\)](#)

A

MA

MA

MA

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:
RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 35.102.216/0001-42

Endereço: Rua Visconde de Itaboray, nº 1111, CEP: 41900-000, Amaralina, Salvador/BA

Contato: (71) 99214-3457 / E-mail: contato@reconcavoea.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

195

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 - PROCESSO Nº 1551/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I."

O prazo de validade da proposta de preços é de inserir o prazo de validade) 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

E-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo: contato@reconcavoea.com.br; caroline@reconcavoea.com.br.

A licitante declara que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado.

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas do edital.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA C.N.P.J. : 35.102.216/0001-42

Endereço: Rua Visconde de Itaboray, nº 1111, CEP: 41900-000, Amaralina, Salvador/BA

Inscrição Estadual: Isento **Inscrição Municipal:** 712.196/001-20

Telefone/Fax: (71) 99214-3457 / (71) 99942-7183 **E-mail:** contato@reconcavoea.com.br
caroline@reconcavoea.com.br

Dados do Responsável Técnico da Empresa:

Nome: Iolanda Moitinho Silva Costa **CPF:** 048.843.585-46 **RG:** 1390964698/ SSP-BA **CAU:** A1591428

Dados do Responsável Pela Assinatura do Contrato e Representante Legal:

Nome: Gleice Caroline Castro Souza **CPF:** 025.325.665-82 **RG:** 0864495838/SSP/BA

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil **Conta Corrente:** 51.103-X N.º da Agência: 2014-1

A licitante declara ainda que:

196

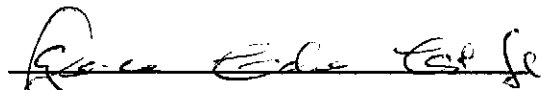
Nos preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço.

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1		1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2				
	1	1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	300,00	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
	2	1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	300,00	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
	3	1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	300,00	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
	4	1.1.4 PROJETO HIDRO SANITÁRIO	M2	300,00	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
	5	1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	300,00	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
	6	1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	300,00	R\$ 2,65	R\$ 795,00
	7	1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	300,00	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
		1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2				
	8	1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	800,00	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
	9	1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	800,00	R\$ 9,80	R\$ 7.840,00
	10	1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	800,00	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
	11	1.2.4 PROJETO HIDRO SANITÁRIO	M2	800,00	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
	12	1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	800,00	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
	13	1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	800,00	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
	14	1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	800,00	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
TOTAL						R\$ 46.445,00

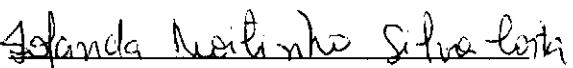
VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ 46.445,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Salvador/BA, 27 de outubro de 2020


 RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Gleice Caroline Castro Souza - Sócia Administradora e Representante Legal

CPF: 025.325.665-82 / RG: 0864495838 / SSP-BA


 RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ: 35.102.216/0001-42

Iolanda Moitinho Silva Costa - Sócia e Responsável Técnico

CPF: 048.843.585-46 / RG: 1390964698 / SSP-BA / CAU: A1591428



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

197

Processo: 1607 / 2020

Requerente: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 11.519.548/0001-69**

Contato: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 109/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.


BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Protocolista



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1607 / 2020

Requerente: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 11.519.548/0001-69**

Contato: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME -**

Telefone:

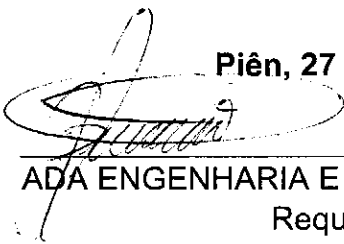
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 109/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 27 de Outubro de 2020.


ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA -
Requerente

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

Folha: 1 de 188

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pien-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.588.859-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.151.983.3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Oliveira, 58, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000.

2) ESPÓLIO DE RAULINO SOARES DE OLIVEIRA, falecido em 18/04/2016 (dezoito de abril de dois mil e dezesseis), neste ato representado pela Inventariante **Francisca Soares de Oliveira**, brasileira, viúva, natural de Piên-PR, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 021.804.029-61, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 3.216.992-9/SSP-PR, expedida em 13/12/2013, residente e domiciliada na Rua Acre, 162, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000, conforme consta da Escritura Pública de Inventário e Partilha, do Serviço Distrital de Piên/PR, devidamente nomeada como inventariante.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Acre, 162, Sala 06, Centro, Pien-PR, CEP 83860-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.519.548/0001-69, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0667990-8 em 28/01/2010 e última alteração contratual registrada sob nº. 20162355432 em 07/04/2016; Em função do Falecimento do Sócio Raulino Soares de Oliveira, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE SÓCIO: Altera-se o sócio conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, do Livro: N – 79, Folha 100/102, do Serviço Distrital de Piên/PR, comarca Rio Negro/PR, *Item 2-) 10.000,00 (Dez mil) quotas sociais da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), onde os herdeiros transferem as 10.000 (dez mil) quotas que o sócio RAULINO SOARES DE OLIVEIRA detinha no capital da Sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a viúva FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA*, estando as quotas ora transferidas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, alterando-se, assim o quadro social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

[Handwritten signatures and initials]

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

199

Folha: 2 de 5

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA	95.00	190.000	190.000,00
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA	5.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pien-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.588.859-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.151.983.3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Oliveira, 58, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000.

2) FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, natural de Pien-PR, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.804.029-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.216.992-9/SSP-PR, expedida em 13/12/2013, residente e domiciliada na Rua Acre, 162, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME**, com sede na Rua Acre, 162, Sala 06, Centro, Pien-PR, CEP 83860-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.519.548/0001-69, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0667990-8 em 28/01/2010; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Acre, 162, Sala 06, Centro, Pien-PR, CEP 83860-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

580 A

PREF. MUN. DE PIEN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinaturas]

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

200

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ENGENHARIA, PERÍCIA E CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO, RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E TESTES DE ANÁLISES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA..**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA	95.00	190.000	190.000,00
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA	5.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas

PRFF. MUN. DE PIÊN - PA
CONFERE COM O ORIGINAL
ROGOIRO

ROGOIRO
SOARES

Handwritten signatures and initials.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

201

Folha: 4 de 5

bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião do balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do

PREF. MUN. DE SÃO PAULO
CONFERE COM O ORIGINAL
PRESENCIAL

[Handwritten signatures and initials]

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

Folha: 5 de 5

respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

202

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

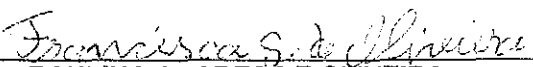
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Rio Negro-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

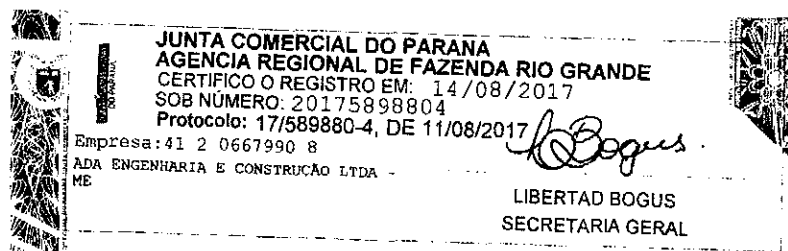
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pien-PR, 27 de julho de 2017.

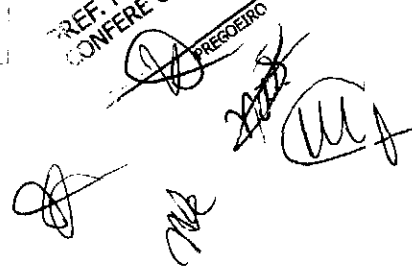

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA

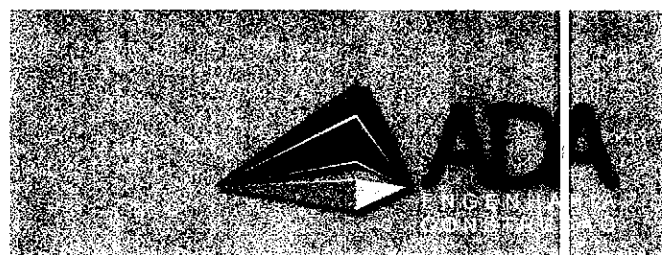

FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA


RAULINO SOARES DE OLIVEIRA
representado por sua inventariante
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA



REF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PROGOREIO





PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

203

Por este instrumento particular de Procuração, a ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, com sede na Rua Acre nº 162, Sala 06, Centro de Piên – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.519.548/0001-69, Inscrição Estadual sob nº 90510263-03 e Inscrição Municipal sob nº 8125, representada neste ato por seu Socio Administrador, Sr. Adailton Rogerio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.151.983-3 SSP/PR e CPF nº.018.588.859-30, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Jeysson Bueno franco, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.366.390-0 CPF nº.053.706.339-08, a quem confere amplos poderes para representar a ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º 109/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e atas de registro de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 27 de dezembro de 2020

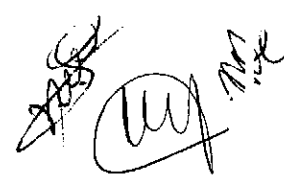
Piên, 26 de outubro de 2020.


Adailton Rogerio de Oliveira
Sócio/Administrador
CPF: 018.588.859-30
RG: 5.151983-3 SSP/PR

11.519.548/0001-69

ADA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Acre, 162 | Sala 6
Centro - CEP 83860-000
Piên - Paraná



SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN - PR

Rua Bahia, 181, sala 01. Centro Piên Paraná - 41 3632-2489

Consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

Selo: ikrE3.FOrfb.IvwQ7-kJHAX.2aK9G

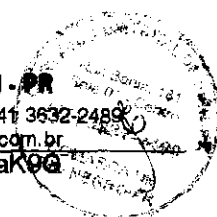
Reconheço por SEMELHANÇA firma de:

ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA. DOU FÉ.

Piên PR, 26/10/2020.

Em testemunho de verdade.

Elaine do Rocio Bueno Franco - Escrevente Substituta

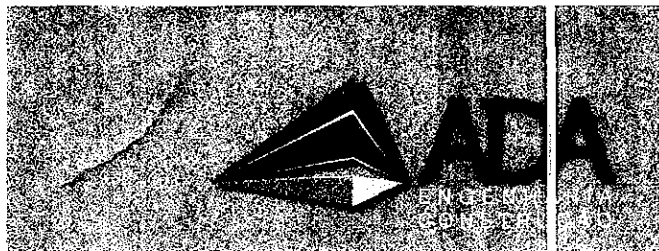




80

[illegible]

205



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

26

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

D E C L A R A Ç Ã O

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.519.548/0001-69, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Adailton Rogerio de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 5.151.983-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.588.859-30, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 109/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

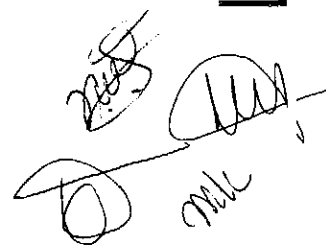
1. ☒ (x) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

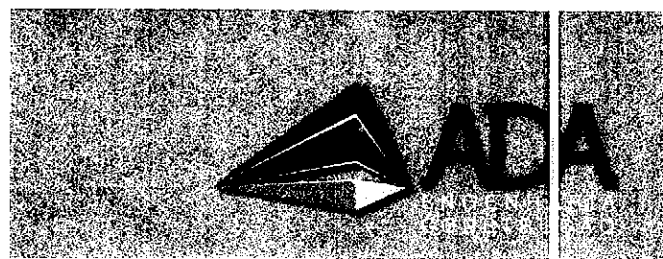
Piên, 27 de outubro de 2020


Adailton Rogerio de Oliveira
Sócio/Administrador
CPF: 018.588.859-30
RG: 5.151983-3 SSP/PR

11.519.548/0001-69
**ADA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.**
Rua Acre, 162 | Sala 6
Centro - CEP 83860-000
Piên - Paraná



Rua Acre, 122 | Sala 6 | Piên | Paraná | CEP 83.860-000
41 | 3632.1080 . 8805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03



DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

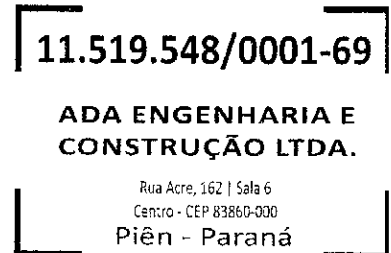
207

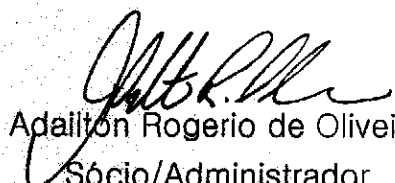
REF. PREGÃO Nº 109/2020

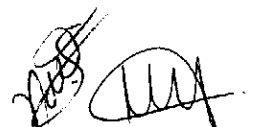
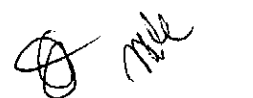
Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME. cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 109/2020, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Piên, 27 de outubro de 2020




Adailton Rogerio de Oliveira
Sócio/Administrador
CPF: 018.588.859-30
RG: 5.151983-3 SSP/PR

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

208

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	11519548000169
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Página 1/1

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11519548000169!

A.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11519548000169

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:33:01

Data da última atualização: 27/10/2020 05:10:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

210

Certifico que nesta data (27/10/2020 às 13:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.519.548/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F98.4C5C.8C39.2540 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

1

FILTROS APLICADOS:

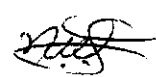
CPF / CNPJ: 11519548000169

LIMPAR

Data da consulta: 27/10/2020 14:35:12
Data da última atualização: 27/10/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									







**Prefeitura Municipal de Piên**

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1940/2020**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/11/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 27 de Outubro de 2020

NEGATIVA Nº: 1940/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE5M44X84R75**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
8125	11.519.548/0001-69		27/10/2020

ENDEREÇO

RUA ACRE, 162 - SALA 06 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Administração de obras, Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

213

STRUÇÃO LTDA – ME

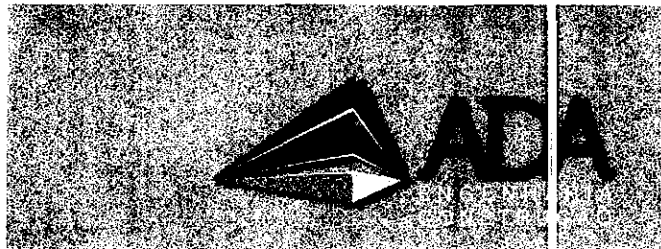
8/0001-69

CENTRO – PIÊN - PR

L N° 109/2020

IPAL DE PIÊN

PREÇOS DATA: 27/10/2020



ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS

214

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 11.519.548/0001-69
RUA ACRE Nº 162, SALA 06, CENTRO – PIÊN – PR
FONE: 41 3632-1080
adm@adaengenharia.com.br

À Prefeitura Municipal de Piên Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº 109/2020

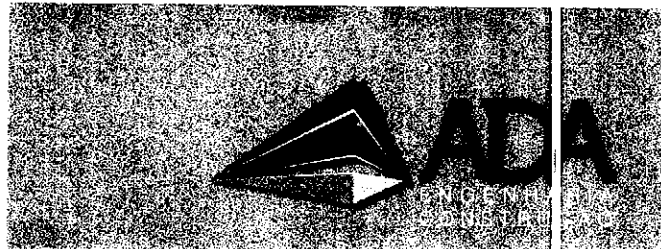
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1		1.1 EDIFICAÇÕES ATÉ 150M2				
	1	1.1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	300	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00
	2	1.1.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
	3	1.1.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	300	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
	4	1.1.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	300	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
	5	1.1.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	300	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
	6	1.1.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	300	R\$ 1,77	R\$ 531,00
	7	1.1.7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	300	R\$ 2,37	R\$ 711,00
		1.2 EDIFICAÇÕES DE 151M2 ATÉ 800M2				
	8	1.2.1 PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	800	R\$ 12,03	R\$ 9.624,00
	9	1.2.2 PROJETO ESTRUTURAL	M2	800	R\$ 7,17	R\$ 5.736,00
	10	1.2.3 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO	M2	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
	11	1.2.4 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	M2	800	R\$ 3,42	R\$ 2.736,00
	12	1.2.5 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	M2	800	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
	13	1.2.6 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M2	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
	14	1.2.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	M2	800	R\$ 2,16	R\$ 1.728,00
TOTAL						R\$ 40.128,00

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 sessenta dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

[Handwritten signatures and initials]

Rua Acre, 122 | Sala 6 | Piên | Paraná | CEP 83.860-000
411 3632.1080 . 8805.9627
www.adaengenharia.com.br
CNPJ: 11.519.548/0001-69 | Inscrição Estadual 90510263-03



Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas do edital.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

215

Piên, 27 de outubro de 2020

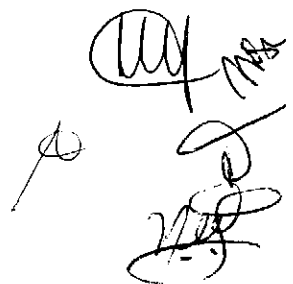
Atenciosamente.

11.519.548/0001-69

ADA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Acre, 122 | Sala 6
Centro - CEP 83860-000
Piên - Paraná


Adailton Rogerio de Oliveira
Sócio Administrador
RG: 5.151.983-3 SSP/PR
CPF: 018.588.859-30



216

ADA ENGENHARIA E CONSTRUTORA

CNPJ: 11.519.548/0001-00

RUA ACRE Nº 162, SALA 06, CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJO

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.519.548/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2010
NOME EMPRESARIAL ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ACRE	NÚMERO 162	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO orlando@lieblcontabil.com.br		TELEFONE (41) 3632-1128
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 16:48:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

218

Inscrição no CAD/ICMS
90510263-03

Inscrição CNPJ
11.519.548/0001-69

Início das Atividades
02/2010

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
Título do Estabelecimento **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO**
Endereço do Estabelecimento **RUA ACRE, 162, SALA 06 - CENTRO - CEP 83860-000**
FONE: (41) 3632-1128
Município de Instalação **PIEN - PR, DESDE 02/2010**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	018.588.859-30	ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	021.804.029-61	FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 21/11/2020.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90510263-03

Emitido Eletronicamente via Internet
22/10/2020 16:46:04

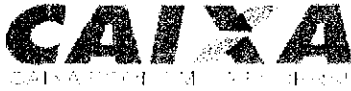
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



19

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 11.519.548/0001-69**Razão Social:** ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**Endereço:** RUA ACRE 162 SALA 06 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

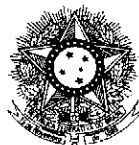
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020**Certificação Número:** 2020101403534178547727

Informação obtida em 22/10/2020 16:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

220

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.519.548/0001-69

Certidão nº: 27723887/2020

Expedição: 22/10/2020, às 16:53:15

Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.519.548/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 11.519.548/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:16 do dia 22/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2021.

Código de controle da certidão: **0DB4.FFAC.FA22.7C2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

222

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022825725-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.519.548/0001-69**
Nome: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

1

**Prefeitura Municipal de Piên**

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1908/2020**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/11/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 22 de Outubro de 2020

NEGATIVA Nº: 1908/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ42QE5444X82U72

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
8125	11.519.548/0001-69		22/10/2020

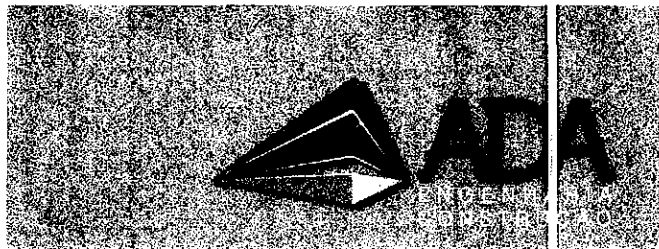
ENDEREÇO

RUA ACRE, 162 - SALA 06 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Administração de obras, Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



ANEXO III
DECLARAÇÕES

224

Pregão Presencial nº 109/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

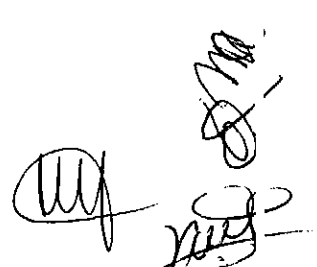
- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 27 de outubro de 2020


Adailton Rogerio de Oliveira
Sócio/Administrador
CPF: 018.588.859-30
RG: 5.151983-3 SSP/PR


11.519.548/0001-69
ADA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Acre, 162 | Sala 6
Centro - CEP 83860-000
Piên - Paraná





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >> Fácil

225

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME			Protocolo: PRC2003679580		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206679908		CNPJ 11.519.548/0001-69		Data de Ato Constitutivo 28/01/2010	
Início de Atividade 01/02/2010					
Endereço Completo Rua Acre, Nº 162, sala 06, Centro - Piên/PR - CEP 83860-000					
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ENGENHARIA, PERICIA E CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO, RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E TESTES DE ANÁLISES TÉCNICAS E SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA		021.804.029-61	R\$ 10.000,00	Sócio	N
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA		018.588.859-30	R\$ 190.000,00	Sócio	S
Dados do Administrador					
Nome		CPF	Término do mandato		
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA		018.588.859-30			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
14/08/2017	20175898804	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/09/2020, às 09:03:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OPRCIDUB.



PRC2003679580

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



226

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIO NEGRO

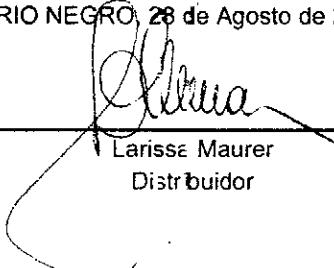
Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 11.519.548/0001-69

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

RIO NEGRO, 28 de Agosto de 2020



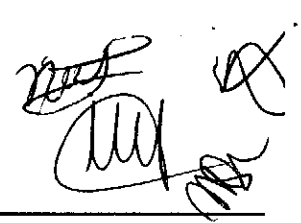
Larissa Maurer
Distribuidor

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL



Representante









227

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 119799/2020

Validade: 31/03/2021

Razão Social: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

CNPJ: 11519548000169

Num. Registro: 49408

Registrada desde : 04/03/2010

Capital Social: R\$ 200.000,00

Endereço: RUA ACRE, 162 SALA 06 CENTRO

Município/Estado: PIEN-PR

CEP: 83860000

Objetivo Social:

Construção de edifícios, obras de engenharia, perícia e consultoria, administração de obras, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico, relacionados a engenharia civil, atividades técnicas relacionadas a engenharia e testes de análises técnicas e serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Restrição de Atividade : Atividades restritas à área da Engenharia Civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA

Carteira: PR-68917/D Data de Expedição: 24/10/2002

Desde: 04/03/2010 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decisão Plenária Confea PL-2.087/2004 (Lei 10.267/2001)

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Anotações:

Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade Unileya, com 520 horas.

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 281062/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/10/2020 14:35:07

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

229

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **ADA Engenharia e Construção Ltda.**, CNPJ: **11.519.548/0001-69**, Registrada no CREA PR sob o número 49408, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **Adailton Rogério de Oliveira** – CREA PR **68.917/D**, executou o projeto abaixo relacionado e atendeu satisfatoriamente os serviços prestados.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2.

RUA AMERICANA, S/N – ZONA INDUSTRIAL – PIÊN/PR.
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**
CNPJ: **76.002.666/0001-40**

DIMENSÃO: 360,00 m2
ART: 20144061998

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

- 1- Projeto Arquitetônico;
- 2- Projeto Estrutural;
- 3- Projeto Hidráulico;
- 4- Projeto Elétrico;
- 5- Projeto de Prevenção contra Incêndio;
- 6- Projeto de Tubulações Telefônicas;

DATA DE INÍCIO: 05/09/2014

DATA DA CONCLUSÃO: 11/09/2014

Piên, 01 de Setembro de 2015.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SIMON SCHNEIDER
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Piên
CREA/PR Visto 70380

Atestado registrado mediante
vinculação à respo. CAT

CREA - PR
A 630.223



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1676/2017

230

Número da ART: **20144061998** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/09/2014 Baixada em: 17/06/2016 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN** CNPJ: **76.002.666/0001-40**

Rua: **PRAÇA DO EXPEDICIONARIO** Nº: **104**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **PIEN** UF: **PR** CEP: **83860-000**

Contrato: **celebrado em 05/09/2014**

Valor do contrato: **R\$ 5.000,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **360,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA AMERICANA** Nº: **S/N**

Bairro: **ZONA INDUSTRIAL**

Cidade: **PIEN**

UF: **PR**

CEP: **83860-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **05/09/2014** Conclusão efetiva: **11/09/2014**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2**, Serviço Contratado: **PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**

Observações:

PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO.

ESTRUTURA DE BARRACÃO TIPO PRÉ-MOLDADA, COM ART PRÓPRIA.

[Handwritten signatures and initials]





Prefeitura Municipal de Piên

231

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **ADA Engenharia e Construção Ltda.**, CNPJ: **11.519.548/0001-69**, Registrada no CREA PR sob o número 49408, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **Adailton Rogério de Oliveira – CREA PR 68.917/D**, executou o projeto abaixo relacionado e atendeu satisfatoriamente os serviços prestados.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUAL QUER ÁREA.

ESTRADA PRINCIPAL, S/N – POÇO FRIO – PIÊN/PR.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

CNPJ: **76.002.666/0001-40**

DIMENSÃO: 316,67 M2

ART: **20182451708**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

- 1- Projeto Estrutural;
- 2- Projeto Elétrico;
- 3- Elaboração de Orçamento;
- 4- Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica.
- 5- Projeto de Drenagem;
- 6- Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura

DATA DE INÍCIO: 14/05/2018

DATA DA CONCLUSÃO: 22/06/2018

Piên, 05 de julho de 2018.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SIMON SCHNEIDER

Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Piên
CREA/PR Visto 70380





Prefeitura Municipal de Piên

232

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **ADA Engenharia e Construção Ltda.**, CNPJ: **11.519.548/0001-69**, registrada no **CREA PR** sob o número 49408, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **Adailton Rogério de Oliveira – CREA PR 68.917/D**, executou o projeto abaixo relacionado e atendeu satisfatoriamente os serviços prestados.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

EDIFICAÇÕES DE ENSINO EM QUALQUER ÁREA, AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RURAL DE GRAMADOS.

ESTRADA PRINCIPAL, S/N – GRAMADOS – PIÊN/PR.
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**
CNPJ: **76.002.666/0001-40**

DIMENSÃO: 889,98 M2
ÁREA EXISTENTE: 467,43 M2
ÁREA AMPLIADA: 422,55 M2
ART: **20182447018**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

- 1- Projeto Estrutural;
- 2- Projeto Hidráulico;
- 3- Projeto Elétrico;
- 4- Projeto de Prevenção Contra Incêndios;
- 5- Projetos de Tubulações Telefônicas;
- 6- Elaboração de Orçamento;
- 7- Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica.
- 8- Projeto de Drenagem;

DATA DE INÍCIO: 14/05/2018

DATA DA CONCLUSÃO: 22/06/2018

Piên, 05 de julho de 2018.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Simon Schneider
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SIMON SCHNEIDER
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Piên
CREA/PR Visto 70380

Atestado registrado mediante
vinculação à responsabilidade
CREA - PR
08/07/2018





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

233

Profissional: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA

RNP: 1700776630

Registro: PR-68917/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 20131519451 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/04/2013 Baixada em: 17/04/2014 Forma de registro: Substituição

Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA. ME CNPJ: 05.107.458/0001-68

Rua: AV WINSTON CHURCHILL Nº: 200

Complemento: Bairro: CAPAO RASO

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81130-000

Contrato: celebrado em 20/02/2013 Vinculado a ART: 20130993931

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 962,09 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TV PALOTINA Nº: 651

Bairro: ESTADOS

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE

UF: PR

CEP: 83830-389

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/02/2013 Conclusão efetiva: 17/04/2014

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, Tipo de Obra/Serviço: HABITAÇÃO COLETIVA QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

Observações:

3 UNIDADES DE 41,83 M2.

PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO.

A

[Handwritten signatures]





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

Número da ART: 20132297649 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/06/2013 Baixada em: 17/04/2014 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA. ME CNPJ: 05.107.458/0001-68

Rua: AV WINSTON CHURCHILL Nº: 200

Complemento: Bairro: CAPAO RASO

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81130-000

Contrato: celebrado em 18/06/2013

Valor do contrato: R\$ 10.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1.764,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R MINAS GERAIS Nº: 178

Bairro: ESTADOS

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE

UF: PR

CEP: 83830-275

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 18/06/2013 Conclusão efetiva: 17/04/2014

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITAÇÃO COLETIVA QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**

Observações:

42 UNIDADES DE 42,00 M2.

PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO.

204





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

Número da ART: 20135198579 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/12/2013 Baixada em: 19/04/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

235

Contratante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE LTDA. ME CNPJ: 05.107.458/0001-68

Rua: AV WINSTON CHURCHILL Nº: 200

Complemento: Bairro: CAPAO RASO

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81130-000

Contrato: celebrado em 18/12/2013

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 921,96 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TRAVESSA PLANALTO Nº: 64

Bairro: ESTADOS

Cidade: FAZENDA RIO GRANDE

UF: PR

CEP: 83830-275

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 18/12/2013 Conclusão efetiva: 18/12/2014

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, Tipo de Obra/Serviço: HABITAÇÃO COLETIVA QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

Observações:

10 UNIDADES DE 42,00 M2 E 12 UNIDADES DE 41,83M2
PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO.

↑

(Handwritten signatures)



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

Número da ART: 20180898357 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/03/2018 Baixada em: 19/04/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

236

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN CNPJ: 76.002.666/0001-40

Rua: RUA AMAZONAS Nº: 373

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PIEN UF: PR CEP: 83860-000

Contrato: celebrado em 12/02/2018

Valor do contrato: R\$ 6.500,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 737,84 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA BELO HORIZONTE Nº: 92

Bairro: CENTRO

Cidade: PIEN

UF: PR

CEP: 83860-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 12/02/2018 Conclusão efetiva: 09/03/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES, Área de Competência: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE SAÚDE QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: OUTROS, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

Observações:

O SERVIÇO OUTROS É RELATIVO A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E ELABORAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

Número da ART: 20182447018 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/05/2018 Baixada em: 10/07/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

237

Empresa contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN CNPJ: 76.002.666/0001-40

Rua: RUA AMAZONAS Nº: 373

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PIEN UF: PR CEP: 83860-000

Contrato: celebrado em 14/05/2018

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 889,98 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ESTRADA PRINCIPAL Nº: S/N

Bairro: GRAMADOS

Cidade: PIEN

UF: PR

CEP: 83860-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 14/05/2018 Conclusão efetiva: 22/06/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES, Área de Competência: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL, Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: OUTROS, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

Observações:

O SERVIÇO OUTROS É RELATIVO A:

1. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO;
2. PROJETO DE SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
3. PROJETO DE DRENAGEM;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

Número da ART: 20182447530 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/05/2018 Baixada em: 10/07/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

238

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN CNPJ: 76.002.666/0001-40

Rua: RUA AMAZONAS Nº: 373

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PIEN UF: PR CEP: 83860-000

Contrato: celebrado em 14/05/2018

Valor do contrato: R\$ 3.500,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 580,73 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ESTRADA PRINCIPAL Nº: S/N

Bairro: CAMPO NOVO

Cidade: PIEN

UF: PR

CEP: 83860-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 14/05/2018 Conclusão efetiva: 22/06/2018

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS**

Observações:

NO PRESENTE PROJETO NÃO TEMOS PROJETO HIDRÁULICO E PROJETO SANITÁRIO;

O SERVIÇO OUTROS É RELATIVO A:

1. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO;

2. PROJETO DE SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;

3. PROJETO DE DRENAGEM;





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4594/2018

Número da ART: 20182451708 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/05/2018 Baixada em: 10/07/2018 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME**

239

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN CNPJ: 76.002.666/0001-40**

Rua: **RUA AMAZONAS Nº: 373**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **PIEN UF: PR CEP: 83860-000**

Contrato: **celebrado em 14/05/2018**

Valor do contrato: **R\$ 4.000,00 Tipo de contratante: Não informado**

Dimensão: **316,67 Unidade de Medida: M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **ESTRADA PRINCIPAL Nº: S/N**

Bairro: **POÇO FRIO**

Cidade: **PIEN**

UF: **PR**

CEP: **83860-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **14/05/2018 Conclusão efetiva: 22/06/2018**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL**

Observações:

O SERVIÇO OUTROS É RELATIVO A:

1. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO;
2. PROJETO DE SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
3. PROJETO DE DRENAGEM;
4. PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 055510, A 055511, A 055512, A 055513, A 055514, A 055515, A 055516, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4594/2018

28/07/2020 17:31

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

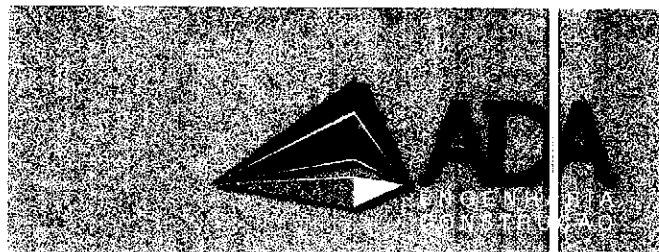
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 310538/2018.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

240

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 109/2020

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura
1	Adailton Rogerio de Oliveira	Eng. Civil	68917-D	24/10/2002	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais.

Piên, 27 de outubro de 2020

11.519.548/0001-69

ADA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Acre, 162 | Sala 6
Centro - CEP 83860-000
Piên - Paraná

Adailton Rogerio de Oliveira
Sócio/Administrador
CPF: 018.588.859-30
RG: 5.151983-3 SSP/PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

241

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **119797/2020**

Validade: 31/03/2021

Nome Civil: ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-68917/D

Registro Nacional : 1700776630

Registrado(a) desde : 24/10/2002

Filiação : RAULINO SOARES DE OLIVEIRA
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento : 26/07/1977

Carteira de Identidade : 5.151.983-3

Naturalidade : PIEN/PR

CPF : 01858885930

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 23/10/2002

Diplomação : 23/10/2002

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decisão Plenária Confea PL-2.087/2004 (Lei 10.267/2001) de 03/11/2004

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Anotações:

Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade Unileya, com 520 horas.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

49408 - ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME

Desde: 04/03/2010 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 281064/2020.

Emitida via Internet em 02/10/2020 14:34:10

242

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pien-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.588.859-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.151.983.3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Oliveira, 58, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000.

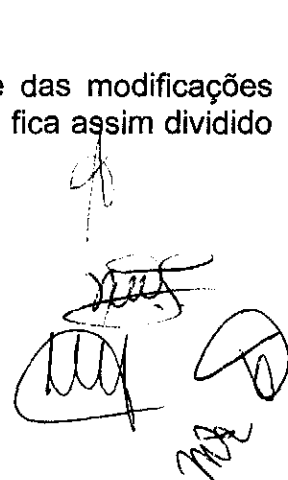
2) **ESPÓLIO DE RAULINO SOARES DE OLIVEIRA**, falecido em 18/04/2016 (dezoito de abril de dois mil e dezesseis), neste ato representado pela Inventariante **Francisca Soares de Oliveira**, brasileira, viúva, natural de Piên-PR, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 021.804.029-61, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 3.216.992-9/SSP-PR, expedida em 13/12/2013, residente e domiciliada na Rua Acre, 162, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000, conforme consta da Escritura Pública de Inventário e Partilha, do Serviço Distrital de Piên/PR, devidamente nomeada como inventariante.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Acre, 162, Sala 06, Centro, Pien-PR, CEP 83860-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.519.548/0001-69, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0667990-8 em 28/01/2010 e última alteração contratual registrada sob nº. 20162355432 em 07/04/2016; Em função do Falecimento do Sócio Raulino Soares de Oliveira, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE SÓCIO: Altera-se o sócio conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, do Livro: N – 79, Folha 100/102, do Serviço Distrital de Piên/PR, comarca Rio Negro/PR, *Item 2-) 10.000,00 (Dez mil) quotas sociais da empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), onde os herdeiros transferem as 10.000 (dez mil) quotas que o sócio RAULINO SOARES DE OLIVEIRA detinha no capital da Sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a viúva FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA*, estando as quotas ora transferidas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, alterando-se, assim o quadro social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

0256



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

214

Folha: 2 de 5

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA	95.00	190.000	190.000,00
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA	5.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pien-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.588.859-30, portador da carteira de identidade RG nº. 5.151.983.3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Oliveira, 58, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000.

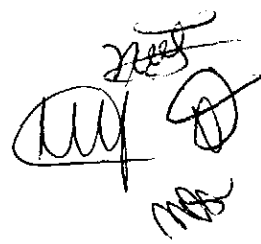
2) FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, natural de Pien-PR, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.804.029-61, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.216.992-9/SSP-PR, expedida em 13/12/2013, residente e domiciliada na Rua Acre, 162, Centro, Pien-PR, CEP: 83860-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME**, com sede na Rua Acre, 162, Sala 06, Centro, Pien-PR, CEP 83860-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.519.548/0001-69, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0667990-8 em 28/01/2010; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Acre, 162, Sala 06, Centro, Pien-PR, CEP 83860-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

520





RFS ENGENHARIA
CNPJ: 33.361.899/0001-27
Rua César Ladeira, 32 – Palotina/PR
rfs.eng@hotmail.com

Diante do que foi alegado, **solicita-se o pedido de anulação do certame**, em vista da desclassificação e impossibilidade de participação no mesmo.

Palotina, 28 de outubro de 2020.

Digitally signed by RODRIGO FÚRIO
SOARES:07525088900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312993000151, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em branco), cn=RODRIGO
FÚRIO SOARES:07525088900
Date: 2020.10.28 16:07:11 -03'00'

RODRIGO FÚRIO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 075.250.889-00

Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 109/2020

260

Você

Para: adm@adaengenharia.com.br, contato@sengenharia.com, contato@reconcavoea.c...

28/10/2020 16:59

Visualizar anexo

Segue para contrarrazões. Prazo de 03 dias úteis.

Grata.



CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas

bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

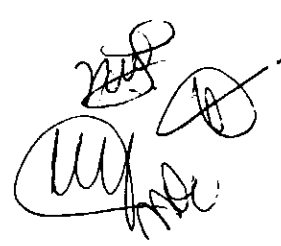
CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do

4


**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 11.519.548/0001-69
NIRE: 412.0667990-8**

247

Folha: 5 de 5

respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

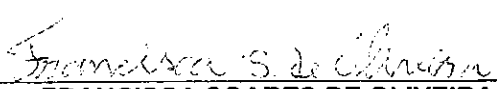
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

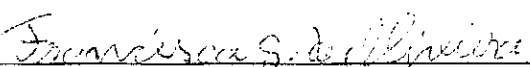
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Rio Negro-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

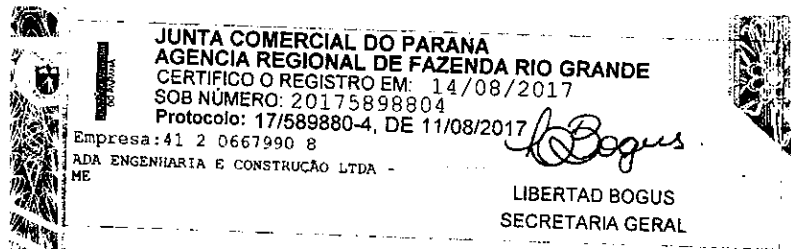
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

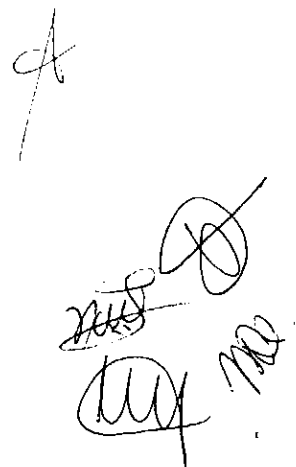
Pien-PR, 27 de julho de 2017.


ADAILTON ROGERIO DE OLIVEIRA


FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA


RAULINO SOARES DE OLIVEIRA
representado por sua inventariante
FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

249

unitário e total POR LOTE e em desconformidade com a tabela do ANEXO I do edital, visto que na alínea "c" do item 7.1 diz que a empresa deve "apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I", sendo portanto desclassificada. As demais empresas apresentaram os preços ofertados e sua conformidade com previsão editalícia. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de reduzir o preço ofertado na proposta escrita, cujo Relatório de Lances segue em anexo. Com o encerramento da etapa de lances verbais, foi aberto o envelope de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços. A documentação apresentada foi verificada para comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A empresa ofertante do menor preço teve seu documento verificado e achado conforme, sendo, portanto, habilitada. A representante da empresa **RF SOARES ENGENHARIA LTDA** não concordou com a pregoeira e manifestou a intenção de interpor recurso, alegando que entendeu conforme o item 3 do edital que deveria apresentar apenas o valor total do lote. A pregoeira, tentou explicar que o edital é claro ao pedir o preço unitário dos itens, pois o mesmo no anexo I, consta vários itens dentro do mesmo lote, tendo cada um sua quantidade e preço unitário, sendo que a apresentação de uma proposta com apenas o preço total do lote não permitiria que fosse possível identificar se a empresa considerou todos os itens e preços unitários para chegar ao preço total do lote. Além disso, cada projeto que será solicitado e empenhado pela quantidade unitária de cada item. Ressaltou a Pregoeira que os demais licitantes, sendo 4, dos 5 que participaram, apresentaram a proposta correta, exatamente de acordo com o edital, não restando dúvida para a pregoeira sobre a clareza das informações do mesmo. Ademais, questionamentos sobre o edital deveriam ter sido enviados em tempo hábil conforme itens 10 e 11 do edital. Mesmo assim a empresa manteve a sua intenção de recorrer. Sendo assim, a pregoeira abriu o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio do recurso. Os representantes presentes analisaram e visitaram a documentação, não tendo nada a acrescentar ao que já foi relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço a pregoeira declarou a empresa vencedora, conforme registrado no Relatório de Classificação por Fornecedor que segue anexo. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem a ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

Pregoeira: **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**

Equipe de apoio: **BERNADETE M. DOS SANTOS**

ADA ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA – ME

RF SOARES ENGENHARIA LTDA

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA

G2S ENGENHARIA LTDA



Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatorio de Lances por Lote

Pregão 109/2020

250

Página: 1

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORA

Lote: 1	
Fornecedor: 9083	ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
Redeada	Valor
Lance Inicial	40.128,00
1	38.605,00
2	38.495,00
3	38.398,00
4	38.348,00
5	38.295,00
6	38.245,00
7	38.195,00
8	37.995,00
9	37.795,00
10	37.695,00
11	37.645,00
12	37.595,00
13	37.545,00
14	37.495,00
15	37.445,00
16	37.398,00
17	37.348,00
18	37.298,00
19	37.248,00
20	37.198,00
21	37.148,00
22	37.098,00
23	36.998,00
24	36.888,00
25	36.750,00
26	36.698,00
27	36.645,00
28	36.590,00
29	36.498,00
30	36.448,00
31	36.398,00
32	36.298,00
33	36.248,00
34	36.198,00
35	36.148,00
36	36.098,00
37	36.048,00
38	35.995,00
39	35.888,00
40	35.848,00
41	35.798,00
42	35.748,00
43	35.698,00
44	35.648,00
45	35.598,00
46	35.548,00
47	35.499,00
48	35.399,00
49	35.349,00
50	35.299,00
51	35.249,00
52	35.199,00
53	35.149,00
54	35.099,00
55	34.999,00
56	34.949,00
57	34.889,00
58	34.849,00
59	34.799,00
60	34.669,00
61	34.649,00
62	34.599,00
63	34.549,00
64	34.499,00



Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatório de Lances por Lote

Pregão 109/2020

251

Página 2

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORA

65	34.449,00
66	34.399,00
67	34.349,00
68	34.299,00
69	34.249,00
70	34.199,00
71	34.149,00
72	34.099,00
73	34.049,00
74	33.999,00
75	33.949,00
76	33.899,00
77	33.849,00
78	33.799,00
79	33.749,00
80	33.699,00
81	33.649,00
82	33.599,00
83	33.549,00
84	33.499,00
85	33.449,00
86	33.399,00
87	33.349,00
88	33.299,00
89	33.249,00
90	33.199,00
91	33.149,00
92	33.099,00
93	33.049,00
94	32.999,00
95	32.949,00
96	32.899,00
97	32.849,00
98	32.799,00
99	32.749,00
100	32.699,00
101	32.649,00
102	32.599,00
103	32.549,00
104	32.499,00
105	32.449,00
106	32.399,00
107	32.349,00
108	32.299,00
109	32.249,00
110	32.199,00
111	32.149,00
112	32.099,00
113	32.049,00
114	31.999,00
115	31.949,00
116	31.899,00
117	31.849,00
118	31.799,00
119	31.749,00
120	31.699,00
121	31.649,00
122	31.599,00
123	31.549,00
124	31.499,00
125	31.449,00
126	31.399,00
127	31.349,00
128	31.299,00
129	31.249,00
130	31.199,00
131	31.149,00



Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatorio de Lances por Lote

Pregão 109/2020

252

Página:3

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORA

Fornecedor: 25774	RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	teclinou
Rodada	Valor	
Lance Inicial	46.445,00	

Fornecedor: 25781	MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA	teclinou
Rodada	Valor	
Lance Inicial	38.610,00	
1	38.500,00	
2	38.400,00	
3	38.350,00	
4	38.300,00	
5	38.250,00	
6	38.200,00	
7	38.000,00	
8	37.800,00	
9	37.700,00	
10	37.650,00	
11	37.600,00	
12	37.550,00	
13	37.500,00	
14	37.450,00	
15	37.400,00	
16	37.350,00	
17	37.300,00	
18	37.250,00	
19	37.200,00	
20	37.150,00	
21	37.100,00	
22	37.000,00	
23	36.900,00	
24	36.800,00	
25	36.700,00	
26	36.650,00	
27	36.600,00	
28	36.500,00	
29	36.450,00	
30	36.400,00	
31	36.300,00	
32	36.250,00	
33	36.200,00	
34	36.150,00	
35	36.100,00	
36	36.050,00	
37	36.000,00	
38	35.900,00	
39	35.850,00	
40	35.800,00	
41	35.750,00	
42	35.700,00	
43	35.650,00	
44	35.600,00	
45	35.550,00	
46	35.500,00	
47	35.400,00	
48	35.350,00	
49	35.300,00	
50	35.250,00	
51	35.200,00	
52	35.150,00	
53	35.100,00	
54	35.000,00	
55	34.950,00	
56	34.900,00	
57	34.850,00	
58	34.800,00	
59	34.700,00	
60	34.650,00	
61	34.600,00	
62	34.550,00	



Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatorio de Lances por Lote
Pregão 109/2020

233

Página 4

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORA

63	34.500,00
64	34.450,00
65	34.400,00
66	34.350,00
67	34.300,00
68	34.250,00
69	34.200,00
70	34.150,00
71	34.100,00
72	34.050,00
73	34.000,00
74	33.950,00
75	33.900,00
76	33.850,00
77	33.800,00
78	33.750,00
79	33.700,00
80	33.650,00
81	33.600,00
82	33.550,00
83	33.500,00
84	33.450,00
85	33.400,00
86	33.300,00
87	33.250,00
88	33.200,00
89	33.150,00
90	33.100,00
91	33.050,00
92	33.000,00
93	32.500,00
94	32.400,00
95	32.350,00
96	32.300,00
97	32.250,00
98	32.200,00
99	32.150,00
100	32.100,00
101	32.050,00
102	32.000,00
103	31.950,00
104	31.900,00
105	31.850,00
106	31.800,00
107	31.500,00
108	31.450,00
109	31.400,00
110	31.350,00
111	31.300,00
112	31.250,00
113	31.200,00
114	31.150,00
115	31.100,00
116	31.000,00
117	30.950,00
118	30.900,00
119	30.850,00
120	30.800,00
121	30.750,00
122	30.700,00
123	30.650,00
124	30.600,00
125	30.000,00
126	29.700,00
127	29.500,00
128	29.400,00
129	29.000,00
130	28.500,00

ms

ms
ma
A
E



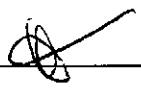
Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatorio de Lances por Lote

Pregão 109/2020

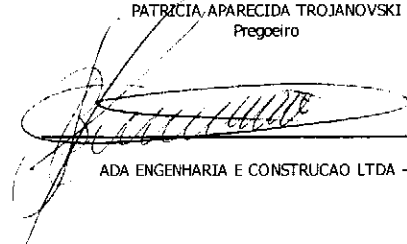
254
Página 5

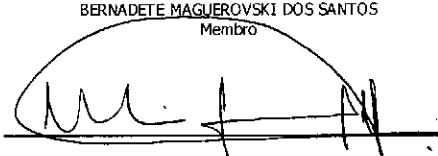
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORA

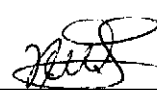

PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeiro


BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Membro

RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA


ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME


MIGUEL ANGELO GONCALVES ENGENHARIA


G2S ENGENHARIA LTDA



Empenhado

Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 109/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 003-2 ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME		CNPJ: 11.519.548/0001-69	Telefone: 41 36321080	Status: Classificado					28.499,00
Email: ada@adaengenharia.com.br									
Lote 001 - Lote 001									28.499,00
001	21733 PROJETO ARQUITETÔNICO ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			9,37	2.811,00	*
002	21734 PROJETO ESTRUTURAL ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			6,03	1.809,00	*
003	21735 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO ATÉ 150 M²	M²	300,00	Classificado			3,47	1.041,00	*
004	21736 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			3,26	978,00	*
005	21739 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			3,90	1.170,00	*
006	21737 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			1,26	378,00	*
007	21738 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			1,68	504,00	*
008	21740 PROJETO ARQUITETÔNICO DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			8,54	6.832,00	*
009	21741 PROJETO ESTRUTURAL DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			5,09	4.072,00	*
010	21742 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			2,98	2.384,00	*
011	21743 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			2,43	1.944,00	*
012	21744 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			2,98	2.384,00	*
013	21745 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			1,19	952,00	*
014	21746 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE 151M2 ATÉ 800M	M²	800,00	Classificado			1,55	1.240,00	*
VALOR TOTAL:							28.499,00		

255

RECURSO ADMINISTRATIVO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 109/2020

253

RFS ENGENHARIA

R

Para:

[Visualizar anexo](#)

28/10/2020 13:11

Boa tarde Patricia,

Segue anexo recurso administrativo referente pregão eletrônico 109/2020.

Favor confirmar o recebimento desse e-mail e seu anexo.

Att,



RODRIGO FÚRIO SOARES
Engenheiro Civil | **RFS ENGENHARIA**
Rua César Ladeira, 32 | Palotina-PR
T: (44) 9.9948-0790

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

1 anexo

RECURSO - R F [...]
ARIA LTDA.pdf
432 KB

RECURSO ADMINISTRATIVO

257

Processo Administrativo nº 1551/2020
Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 109/2020
Parecer nº 01
Requerente: R F SOARES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.361.899/0001-27

EMENTA: Manifestação procedida pelo próprio Requerente, em virtude da não aceitação de sua proposta de preços pela Pregoeira para o Edital de Pregão Presencial nº 109/2020.

De acordo com a Pregoeira, a empresa apresentou a proposta em desacordo com o Edital, uma vez que colocou apenas o valor do lote não discriminando o valor de cada item conforme determina o item 7.1, alínea “e”, “apresentar preço unitário e total POR LOTE” e em desconformidade com a tabela do ANEXO I do Edital, visto que na alínea “c” do item 7.1 diz que a empresa deve “apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I”. Ainda explicou que a apresentação apenas do preço total do lote não permitiria que fosse possível identificar se a empresa considerou todos os itens e preços unitários para chegar ao total do lote, afirmando que cada projeto será solicitado e empenhado pela quantidade unitária de cada item.

Diante do exposto, venho por meio deste recurso apresentar minha defesa.

Conforme apresentado em Edital: “LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA **TODOS OS LOTES DO ANEXO I DESTA EDITAL**”, no item 1.1 é apresentado “**MENOR PREÇO, POR LOTE**”, e no item 3.1 é reforçado essa informação, sendo assim, fica afirmado que “Este PREGÃO é do tipo menor preço **POR LOTE**”.

Diante disto, fica evidente que o valor que se faz necessário a aquisição do serviço é o valor referente ao **LOTE**, uma vez que não há a possibilidade de compra de 1 item apenas, já que as planilhas foram efetuadas pensando no **LOTE**. Caso a compra de somente 1 item dentro do lote fosse habilitada, poderia inviabilizar a execução do mesmo por parte do interessado, haja visto que os demais custos, referente a mobilização por exemplo, estará distribuída entre todo o **LOTE**.

Já referente ao item citado pela pregoeira, 7.1, a alínea “c” diz que deverá ser apresentada a descrição detalhada do objeto, o qual pode ser descrito como “Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares” e alínea “e” diz que deverá ser apresentado o preço unitário e total **POR LOTE**, entende-se por unitário aquilo que se diz respeito a unidade, como há apenas 1 lote, o preço

unitário do mesmo será igual ao total. Em caso de necessária a apresentação de valores unitários por item, o mesmo deveria estar descrito em tal alínea do referido Edital.

Observado que também há uma contradição entre a alínea “e” do item 7.1 com o ANEXO I, visto que neste é requerido o valor unitário e total dos itens. Porém, como o que fora exposto no Edital é entendido como mais importante, fez-se a apresentação dos valores **POR LOTE**. Ainda referente a tal situação, o modelo de proposta de preço apresentado anexo ao Edital no ANEXO VI, não traz consigo a apresentação dos valores, deixando tal fato bem subjetivo, uma vez que este é um dos pontos principais de tal documento, não sendo facultado a sua aparição.

Por último, a própria justificativa do Edital para a contratação por lote encontrada no item VI.IV. do ANEXO I diz:

“Ainda que o lote único objeto desse certame seja dividido em vários serviços, é necessário que tais serviços tenham uma uniformidade, ou seja, uma padronização, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, **de modo que dividir o lote em itens** e facultar que sejam cotados em separados poderia, **caso fossem adjudicados a empresas diferentes**, apresentar diferentes padrões de execução, **representando assim prejuízo para o conjunto/complexo do serviço licitado**. Ademais, os serviços geralmente serão como em uma mesma área podem existir serviços diferentes, os quais demandam mais de uma visita ao local para realização, se fossem realizados por empresas diferentes acarretariam custos mais elevados à Administração. Ademais, a contratação de um mesmo fornecedor para realizar todos os serviços agrupados para o lote licitado visa facilitar e otimizar a gestão do Contrato, garantindo assim um melhor acompanhamento da execução dos serviços. **Por fim, ressalta-se que a pesquisa de mercado realizada para definição do preço estimado para contratação, demonstrou que as empresas que realizam projetos, realizam todos os serviços cotados, de modo que restou comprovado que é possível um único contratado atender a todas as necessidades da Administração, não sendo viável o fracionamento dos projetos licitados.**”

Uma vez que todos os itens são cotados de forma simultânea, a apresentação do valor na forma de LOTE, sem separação por item, não está ocorrendo de forma equivocada, visto que todos os itens deverão ser entregues ao mesmo tempo. E o conhecimento dos mesmos previamente a participação na licitação é de total responsabilidade da proponente, não cabendo a Pregoeira o poder de decisão se todos os itens haviam sido considerados, ainda mais, devido ao fato do valor apresentado não ser nem de perto o menor apresentado dentre as propostas. Tal fato deve ser questionado para exequibilidade através de Planilha de Custos após a finalização do certame.

Portanto, a participação no referido certame não poderia ser julgada em relação aos itens e sim apenas ao lote, como um todo. **Não devendo então, coibir a participação da empresa, visto que tal objetivo estava de acordo e a descrição por itens poderia ser feita na proposta final, a qual deve ser apresentada pelo vencedor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

261

Recorrido: **Departamento de Licitações e Compras**

Recorrente: **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**

Processo Licitatório: **1551/2020**

Pregão Presencial: **109/2020**

Assunto: **Análise de recurso**

I- INTRODUÇÃO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, para análise e emissão de parecer, recurso interposto pela empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA** contra decisão que à desclassificou, no Pregão Presencial **109/2020**, cujo objeto **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares**, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, assim dispõe a incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

262

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Em 27/10/2020, durante a sessão pública do Pregão Presencial 109/2020, a licitante **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, manifestou interesse em recorrer da decisão desta Pregoeira que à desclassificou. Assim, em 28/10/2020, foram protocolizadas as razões desse recurso, pela empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**. Assim, conforme, e-mail acostados no processo Licitatório, foi apresentado o recursos dentro do prazo de 3(três) dias. Embora devidamente cientificadas acerca do presente recurso, aberto prazo de 3(três) dias, nenhuma das demais empresas participantes apresentaram contra razões ao Recurso Administrativo interposto.

Tendo em vista que, a empresa Recorrente interpôs recurso, conforme data tempestiva, comprovado com e-mail anexos ao processo licitatório, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III- DAS RAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de licitação para contratação de empresa para especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, conforme edital convocatório do Processo Licitatório nº 1551/2020, Pregão Presencial nº 109/2020 visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de projetos arquitetônicos e complementares para o município, sendo o processo licitatório regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas em seu Edital. Processado o certame, na data de 27 de Outubro de 2020 realizou-se o julgamento das propostas apresentadas por todos os participantes. Nada obstante em relação à documentação apresentada pela empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, a qual houve a desclassificação em relação à proposta apresentada, eis que a referida empresa apresentou apenas e tão somente o valor total do lote, em desacordo com os termos do Edital que regulamenta o certame.

Inconformado com a desclassificação, a empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, manifestou intenção recursal tempestivamente, conforma consta da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, tendo apresentado as razões do recurso no prazo deferido, no qual alega, em apertada síntese, que não há a possibilidade de compra de um item apenas, já que as planilhas foram efetuadas pensando no LOTE. Caso a compra de somente um item dentro do lote fosse habilitada, poderia inviabilizar a execução do mesmo por parte do interessado, sendo que os demais custos,



referente a mobilização por exemplo, estará distribuída entre todo o LOTE. No que se refere a ao edital que deverá ser apresentado o preço unitário e total POR LOTE, entende-se por unitário aquilo que se diz respeito a unidade, como há apenas um lote, o preço unitário do mesmo será igual ao total.

Nesse entendimento, coibir a participação da empresa, sendo que tal objeto estava de acordo e a descrição por itens poderia ser feita na proposta final, a qual deve ser apresentada pelo vencedor do certame, solicita a anulação do processo licitatório, em vista da desclassificação e impossibilidade de participação do mesmo.

IV-DA ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, cumpre esclarecer, que os licitantes bem como a Administração Pública, estão obrigados a cumprir estritamente o Edital. Essa obrigatoriedade decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 41 e 55 inciso XI, da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

No tocante ao conteúdo das propostas **justamente para evitar falhas na sua elaboração formal**, o instrumento convocatório recomendou que as licitantes utilizassem os modelos do Anexo I, já determinando o objeto no campo descrição dos serviços e no complemento, a quantidade e a unidade dos itens do lote, como informações predefinidas e invariáveis para todas as propostas.

Neste trilhar, constatou-se que as empresas Licitantes apresentaram proposta de acordo com a forma estabelecida em edital, utilizando modelo nele estabelecida. **Exceto a empresa R F SOARES ENGENHARIA LTDA.**

Dispõe o Termo de referência anexo I, inciso II do Edital 109/2020:

Anexo I Termo de Referência, II. Da Proposta

I.I. A PROPOSTA DEVE CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS, BEM COMO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias).

Analisando-se os itens acima citados, verifica-se, **que para comprovar e atestar a proposta o Licitante deve ater-se ao Termo de Referência antes de apresentar a proposta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

264

O presente Processo Licitatório foi instaurado a partir da elaboração e publicação de edital que previa todas as normas e condições do certame a ser realizado. Todos os interessados em participar do certame tiveram acesso aos termos do edital e poderiam ter impugnado cláusulas com as quais não concordassem. Ao que se infere a empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA** foi desclassificada em relação a proposta apresentada deixar de apresentar o valor dos itens do lote, apresentando tão somente o valor total do lote, eis que a Pregoeira e Equipe de Apoio teriam constatado que não constava a descrição dos serviços a serem prestados bem como o valor de cada serviço.

Ademais, impera registrar que a desclassificação de itens por não observância aos termos do edital **foi uma situação exclusiva da empresa Recorrente**, sendo que as demais empresas licitantes do certame observaram os termos do edital especialmente no que se refere as condições previstas no termo de referência, anexo I do edital.

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma incontestada, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993.

Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

Contudo, seja qual for a modalidade de licitação adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação do ente promotor do processo licitatório ao edital que regulamenta o certame.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração/órgão públicos que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

265

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo." (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui, portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios



atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados" (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.).

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o



descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”. (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410.)

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita, apropriadamente ao caso em análise, a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital; o que, inarredavelmente deverá implicar em sua desclassificação por estar inabilitado ao prosseguimento no certame.



Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos Tribunais Regionais Federais e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma eskorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada à decisão da Pregoeira, e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

239

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, ou mesmo relativizá-las, no afã de garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, sendo necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Pois bem, in casu, a celeuma reside na exigência constante do item 7.1., alínea "c" "e" do Edital, in verbis:

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, **em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I**; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado POR LOTE;

e) **apresentar preço unitário e total POR LOTE**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

A empresa Recorrente, para o atendimento da exigência insculpida na alínea supratranscrita, aduzindo que, não poderia ter sido coibido a participação da empresa, que poderia ser feita a descrição por itens na proposta final. Contudo, não existe previsão legal para que a descrição do serviço fosse apresentada na proposta final, tendo em vista, que se trata de Pregão Presencial, que a proposta final, é decidida em lances e que o relatório dos lances é assinada por todos os participantes, e que este tipo de modalidade presencial não preve a entrega de proposta final, mas e tão somente o relatório de lances e classificação, com anuência de todos os participantes; bem como, a verificação se a descrição atendia ou não aos termos do edital. Todavia, do sucintamente exposto, resta evidente que o documento exigido pelo Edital, especificamente aquele descrito na linha " c " "e" do item 7.1, anexo I, e o apresentado pela Recorrente são divergentes, eis que a proposta não apresentou cotação por itens em lote conforme anexo I, logo não é possível conferir o valor com a descrição dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

270

Assim, por vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração Pública Municipal admitir que a alegação da empresa recorrente prejudique todo o processo Licitatório, aceitar o requerido pela empresa Recorrente **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

Sendo que a proposta apresentada pela empresa Recorrente encontra-se em desacordo com as exigências previstas na linha "c" "e" do item 7.1 e anexo I do Edital que regulamenta o certame licitatório.

Ademais, no que pertine a alegação da empresa Recorrente em relação a anulação do certame, sob a alegação de ter sido desclassificada e impossibilidade de participar no mesmo, não traduz o ocorrido, pois a empresa participou do certame, sendo tão somente desclassificada por estar em desacordo a proposta apresentada, sendo que não foram cotados os itens do lote, para descrição do serviço a ser prestado em análise detida aos autos do processo licitatório em comento, constatou-se que a não observância aos termos do edital do certame, inclusive em se manifestar em momento oportuno para sanar quaisquer esclarecimentos no que se refere ao Edital. A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

V- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para o fim manter-se incólume a decisão tomada pela Pregoeira, mantendo-se, portanto, a desclassificação da empresa Recorrente, em função do não atendimento da exigência insculpida no item 7.1, alínea "c" "e", anexo I do Edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade; dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos.

S.M.J

É o parecer.


Nádia Marcela Niesponginski

OAB/SC49636

Piên/PR, 11 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

271

JULGAMENTO DE RECURSO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 237/2019, em razão do **RECURSO** interposto pela empresa **RF SOARES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.361.899/0001-27, estabelecida na Rua César Ladeira, nº 32, Por do Sol, em Palotina/PR, CEP: 85950-000, fone (44) 99948-0790, e-mail rfs.eng@hotmail.com, vem proferir o seu julgamento e decisão do RECURSO, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **RECURSO** contra decisão da Pregoeira acerca da desclassificação da proposta da **RF SOARES ENGENHARIA LTDA** apresentada durante a sessão do Pregão Presencial nº 109/2020, cujo objeto é "*Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares*"; visto que a mesma não apresentou os preços unitários de cada item que compunha o lote.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade do presente **RECURSO**, o qual foram recebidos pela Pregoeira do Município de Piên, na data de 28/10/2020, sob o qual passo a me posicionar.

Inicialmente cumpre registrar que o presente RECURSO foi interposto pela licitante **RF SOARES ENGENHARIA LTDA** assinada pelo Sr. Rodrigo Fúrio Soares, na condição de sócio administrador da RECORRENTE, condição esta já comprovada nos autos do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 109/2020.

Assim, decide esta julgadora conhecer do RECURSO.

Inobstante a análise acerca da legitimidade para interposição do RECURSO, cumpre registrar que a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, estabelece no art. 109 o prazo para tal, conforme abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2'2

Entretanto, uma vez que trata-se de licitação na Modalidade Pregão, o prazo para interposição de recursos é aquele assinalado no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 (Lei de Pregão), o qual é expresso ao determinar o prazo para interposição de recursos, senão vejamos:

Art. 4º (...)

(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; **(grifo nosso)**

(...)

Esse também é o teor do item 19.2 do Edital de Pregão Presencial nº 109/2020 conforme se verifica abaixo:

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, **a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias**, a contar da ocorrência.

A contagem dos prazos se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual se aplica subsidiariamente à Lei do Pregão, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, considerando que a sessão aconteceu na data de 27/10/2020 (terça-feira), considerando que, na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início e que, de acordo com o item 29.3.1, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão, o prazo para interposição do RECURSO viria a expirar na data de 03/11/2020 (terça-feira). Assim, uma vez que os RECURSOS foram recebidos pela Pregoeira na data de 28/10/2020 o mesmo é, portanto, TEMPESTIVO.

Cabe ainda ressaltar que o cabimento do RECURSO nas licitações na modalidade Pregão exigem a manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão de Abertura das Propostas.

O item 19.2 do Edital se coaduna com o inciso XX do art. 4º da Lei Pregão, quando estabelece a necessidade de manifestar na sessão pública de abertura das propostas, a intenção motivada quanto à interposição de recursos:

Art. 4º (...)

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

(...)

2



Conforme pode ser analisado na ata de abertura e de diligência a manifestação da intenção de interpor recurso seria através da manifestação por e-mail, no prazo de 24 horas após o envio da planilha de custos e do parecer contábil do Pregão nº 094/2020, houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes ora RECORRENTE quanto à intenção de interpor recurso.

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **TEMPESTIVIDADE** dos presente RECURSOS, o qual é conhecido pela Administração Municipal.

Por essas razões, bem como pelo interesse público e pelo princípio da motivação, decido por conhecer os RECURSOS, uma vez que é sempre preferível que a Administração Pública busque assegurar a legalidade do certame licitatório, se atentando à eventuais falhas que possam existir.

Assim, pelo exposto acima e em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados nos RECURSOS.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente cabe ressaltar que a proposta apresentada pela empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, a qual houve foi desclassificada uma vez que a referida empresa apresentou apenas e tão somente o valor total do lote, em desacordo com os termos do Edital que regulamenta o certame.

Inconformado com a desclassificação, a empresa **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, manifestou intenção recursal tempestivamente, conforma consta na ata de abertura do processo, tendo apresentado as razões do recurso no prazo deferido, no qual alega, em apertada síntese, que não há a possibilidade de compra de um item apenas, já que as planilhas foram efetuadas pensando no LOTE. Caso a compra de somente um item dentro do lote fosse habilitada, poderia inviabilizar a execução do mesmo por parte do interessado, sendo que os demais custos, referente a mobilização por exemplo, estará distribuída entre todo o LOTE. No que se refere a ao edital que deverá ser apresentado o preço unitário e total POR LOTE, entende-se por unitário aquilo que se diz respeito a unidade, como há apenas um lote, o preço unitário do mesmo será igual ao total.

Nesse entendimento, coibir a participação da empresa, sendo que tal objeto estava de acordo e a descrição por itens poderia ser feita na proposta final, a qual deve ser apresentada pelo vencedor do certame, solicita a anulação do processo licitatório, em vista da desclassificação e impossibilidade de participação do mesmo.

Não foram apresentadas as contrarrazões de recurso por nenhuma das participantes.

Com base no parecer jurídico, emitido pela procuradoria jurídica deste município, a qual analisou as alegações feitas pela empresa RECORRENTE, a fim de verificar se a desclassificação



da proposta de preços da mesma realmente foi realizada de forma correta pela pregoeira, a mesma contatou que o edital estava claro, em relação a elaboração da proposta, uma vez no termo de referência (ANEXO I) havia uma planilha, onde constava todos os preços unitários bem como o quantitativo unitário de cada item que compunha o lote e que o item 7.1. solicitava que os licitantes se atentassem as orientações do referido anexo.

A Procuradoria Jurídica enfatizou ainda que a Pregoeira deve seguir o que está descrito no edital, atentando-se ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, juntando em seu parecer vários julgados e jurisprudência nesse sentido. Ressaltou ainda que, das 05 empresas participantes a única que apresentou a proposta em desacordo foi a **R F SOARES ENGENHARIA LTDA**, ficando evidente que a mesma cometeu uma falha ao realizar sua proposta, falha está que em caso de aceitação da proposta traria problemas ao município pois o mesmo se tratava de um registro de preço e como mencionava em seu edital que a contratação não seria única, pois conforme item 25.2, e o licitante não pode se recusar a entregar os itens mesmo que em **PEQUENA QUANTIDADE**. Essa afirmação deixa claro que poderão ser solicitados vários projetos menores.

IV – DA DECISÃO:

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos e da análise da matéria exposta no RECURSO pela Procuradoria Jurídica, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo a desclassificação da empresa R F SOARES ENGENHARIA LTDA.**

É como fica decidido por esta Pregoeira, a qual encaminha o presente para apreciação pela autoridade superior.

Piên/PR, 11 de novembro de 2020

.....
PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

275

DECISÃO FINAL DE RECURSO

Trata-se de **RECURSO** interposto em razão do **RECURSO** interposto pela empresa **RF SOARES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.361.899/0001-27, estabelecida na Rua César Ladeira, nº 32, Por do Sol, em Palotina/PR, CEP: 85950-000, fone (44) 99948-0790, e-mail rfs.eng@hotmail.com, vem proferir o seu julgamento e decisão do RECURSO sobre o qual vem proferir o seu julgamento e decisão final, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **RECURSO** contra decisão da Pregoeira acerca da desclassificação da proposta da **RF SOARES ENGENHARIA LTDA** apresentada durante a sessão do Pregão Presencial nº 109/2020, cujo objeto é "*Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares*", visto que a mesma não apresentou os preços unitários de cada item que compunha o lote.

Expôs a ora RECORRENTE a razões de fato e de direito, alegando que houveram vícios na decisão da PREGOEIRA ao desclassificar a proposta apresentada pela empresa **RF SOARES ENGENHARIA LTDA**.

Considerando:

- 1) A **tempestividade** do RECURSO interposto pelas RECORRENTE;
- 2) A constatação da Procuradoria Jurídica sobre a correta decisão da pregoeira em desclassificar a empresa
- 3) O regular procedimento do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 109/2020; e
- 4) Os fatos e fundamentos expostos pela Pregoeira Srta. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, a qual seguiu as orientações do parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município.

DECIDO:

Adotar as razões constantes do julgamento proferido pela Pregoeira Srta. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, mantendo a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo a desclassificação da empresa RF SOARES ENGENHARIA LTDA.**

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 109/2020

276

Você

Para: adm@adaengenharia.com.br, contato@scngcnharia.com, contato@reconcavoea.com.br, engen...

Hoje 14:55

Visualizar 3 anexos

Segue

Grata.



Prefeitura Municipal de Piraí
Departamento de Licitações e Compras - Prefeitura Municipal de Piraí
Fone: (41) 3632-1136 - skype:pirai@pirai.com.br

6ad3eeefb.jpeg~22 KB [Baixar](#)



A62275D5008043E4B708F77EA162E895[35240018].png~5 KB [Baixar](#)

3 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

6ad3eeefb.jpeg
22 KB

A62275D5008043[...]
35240018].png
5 KB

Pregão 109 - R[...]
Recurso.pdf
6.8 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

277

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1551/2020** - Pregão Presencial nº **109/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 109/2020, cujo objeto é o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos arquitetônicos e complementares**, em atendimento à Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulados pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 002/06 e 153/11, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Contudo, no dia 21/10/2020 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná-CAU/PR, apresentou impugnação ao Edital, em síntese contestando a modalidade Licitatória, e que processo licitatório impossibilitasse a coordenação dos projetos ao Engenheiros Civis, assim, foi analisado e julgado improcedente o pedido formulado, justificadamente.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a empresa R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

278

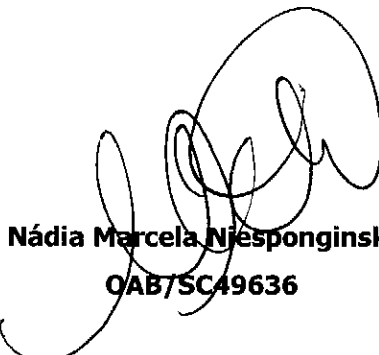
F SOARES ENGENHARIA LTDA, apresentou a proposta em desconformidade com o edital, uma vez que colocou apenas o valor total do lote não discriminando o valor de cada item conforme determina o item 7,1. alínea "c" e "e", anexo I "apresentar preço unitário por lote, sendo portanto desclassificada. A representante da empresa RF SOARES ENGENHARIA LTDA, não concordou com a pregoeira e manifestando a intenção de interpor recurso. Desta forma, no dia 28/10/2020, a referida empresa apresentou o Recurso, sendo assim, foi dado ciência aos demais participantes do certame, para que querendo apresentassem as suas contrarrazões, fim prazo e não havendo manifestação dos outros licitantes, procedeu a análise jurídica do recurso, seguindo para o Julgamento da pregoeira por fim a decisão da Autoridade competente, a qual decidiu negar o provimento do Recurso. Desse modo, a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e nos Decretos Municipais nº 002/2006 e 153/2011.

2. Da conclusão:

Considerando que a Adjudicação e homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela Adjudicação e Homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J.

É o parecer.


Nádia Marcela Niesponginski
OAB/SC49636

Piên/PR, 12 de Novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

279

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

PROCESSO Nº 1551/2020

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Eu, **JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO E ADJUDICO para que produza seus efeitos legais, o Pregão Presencial nº 109/2020, referente ao processo nº 1551/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

Piên/PR, 12 de novembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

VALOR: R\$ 47.217,08 (Quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos)

Data da Assinatura: 13 de novembro de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador: 2DA2FAFF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE/Nº DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020	
DATA DA INSTAURAÇÃO: 13/10/2020	
DATA DA ABERTURA: 27/10/2020	
JULGAMENTO: 12/11/2020	
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.	
VENCEDORES	VALOR TOTAL
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ: 11.519.548/0001-69	R\$ 28.499,00

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador: 17F14F4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 99/2020

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Jose Alves Copati Matrícula: 358-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função:
Motorista

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: 06/11/2020

Destino: Pato Branco/Pr

Valor de diárias: 50,00

Transporte utilizado: carro oficial

Finalidade da viagem: Levar paciente Iraci da Silva Sutili com acompanhante e Juraci Dos Santos Viana para revisão de marca-passos na Policlínica de Pato Branco.

Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 05 de Novembro de 2020.

Solicitante da viagem: José Alves Copati

(X) Autorizado () Não autorizado

Titular da Pasta: Adelio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador: C35BAEAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 100/2020

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

230

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rudiney Bernardelli Matrícula: 435-1

Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função:
Motorista

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: 10/11/2020 (saída as 05:00 horas)

Destino: Cascavel/Pr

Valor de diárias: 85,00

Transporte utilizado: carro oficial

Finalidade da viagem: Levar pacientes Iria Hermes com acompanhante no Hospital de Olhos para cirurgia e Ivan Jose Carvalho dos Santos com acompanhante na Neuroclínica para consulta.

Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 09 de novembro de 2020.

Solicitante da viagem: Rudiney Bernardelli

(X) Autorizado () Não autorizado

Titular da Pasta: Adelio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador: 9F8C96BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 101/2020

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1

Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função:
Motorista

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: 11/11/2020

Destino: Cascavel/Pr

Valor de diárias: 85,00

Transporte utilizado: carro oficial

Finalidade da viagem: Levar paciente Carlos Martinelo Hobold com acompanhante para exame no CEONC de Cascavel.

Órgãos/loais a serem visitados ou eventos: CEONC de Cascavel.

Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

0

281

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo **Pregão Presencial nº 109/2020**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os preços constantes do relatório em anexo, do Detentor da Ata: **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.519.548/0001-69, Inscrição Estadual nº 90510263-03, Inscrição Municipal nº com endereço na Rua Acre, nº 122, Centro, em Piên/PR, CEP: 83860-000, fone/fax: (41) 3632.1080, e-mail adm@adaengenharia.com.br; neste ato representada por **Jeysson Bueno Franco** inscrito(a) no CPF sob nº 053.706.339-08.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**.

3. O objeto deste PREGÃO será entregue em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho.

3.1. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar itens solicitados na Nota de Empenho, **mesmo que em pequena quantidade**.

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será celebrado em duas partes, a primeira após a entrega do item solicitado, em torno de 80% do valor, a segunda parte posterior a aprovação do projeto pelos órgãos que analisam o projeto (PARANACIDADE, SEIL, SEAB, CAIXA, etc), e a correção do projeto, se for necessário, será pago os 20% restantes, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, junto a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

232

da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital.

5.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

5.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

7. Os itens serão entregues provisoriamente o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso.

8. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Dotações: 04.001.04.121.0004.2017-3390390500

Contas: 850

9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

233

10. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**, que desta Ata faz parte integrante.

11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**.

12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 109/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da entrega dos itens:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	SIMON SCHNEIDER

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro/PR, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito em exercício de Piên, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

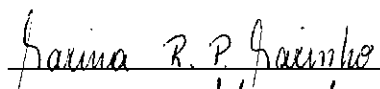
JOÃO OSMAR MENDES - MUNICÍPIO DE PIÊN

ÓRGÃO GERENCIADOR

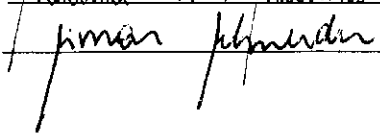
ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: 

Nome: SIMON SCHNEIDER

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 109/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 9003-2 ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME									28.499,00
Email: ada@adaengenharia.com.br									
Representante: 19952-4 JEYSSON BUENO FRANCO									
Lote 001 - Lote 001									28.499,00
001	21733 PROJETO ARQUITETÔNICO ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			9,37	2.811,00	*
002	21734 PROJETO ESTRUTURAL ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			6,03	1.809,00	*
003	21735 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO ATÉ 150 M²	M²	300,00	Classificado			3,47	1.041,00	*
004	21736 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			3,26	978,00	*
005	21739 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			3,90	1.170,00	*
006	21737 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			1,26	378,00	*
007	21738 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATÉ 150M2	M²	300,00	Classificado			1,68	504,00	*
008	21740 PROJETO ARQUITETÔNICO DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			8,54	6.832,00	*
009	21741 PROJETO ESTRUTURAL DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			5,09	4.072,00	*
010	21742 PROJETO ELÉTRICO & LÓGICA & TELEFÔNICO DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			2,98	2.384,00	*
011	21743 PROJETO HIDRO-SANITÁRIO DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			2,43	1.944,00	*
012	21744 PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			2,98	2.384,00	*
013	21745 LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES DE 151M2 ATÉ 800M2	M²	800,00	Classificado			1,19	952,00	*
014	21746 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE 151M2 ATÉ 800M	M²	800,00	Classificado			1,55	1.240,00	*
VALOR TOTAL:								28.499,00	

284

Registre-se e
Publique-se.

MARINA R. PASIERSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:AD0927C8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº109/2020

Detentor da Ata: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ sob nº 11.519.548/0001-69
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.
Dotações:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Dotações:04.001.04.121.0004.2017-3390390500
Contas: 850

VALOR: R\$ 28.499,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais)
Data da Assinatura: 16 de novembro de 2020.
Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:3FAE1E7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, conforme o Artigo 136, inciso 2º do Regimento Interno, comunica a todos os munícipes que se encontra na secretaria da Câmara Municipal, por um período de 30 dias, as Contas do Município de Pinhal de São Bento, exercício financeiro de 2019. Qualquer munícipe ou a quem possa interessar terá direito a exame e/ou arguição de sua legitimidade no expediente normal da Câmara.

Conforme Processo 192355/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 08 Outubro de 2020 prestadas pelo EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, do Exercício Financeiro de 2019 de responsabilidade do Prefeito Municipal o Sr. JAIME ERNESTO CARNIEL.

Câmara de Vereadores de Pinhal de São Bento, em 16 de Novembro de 2020.

MARINO DELLA GIUSTINA
Presidente

Publicado por:
Marcio Silvino Beppl
Código Identificador:347BCC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.102/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.122.0007.2022– Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão do SUS

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	31487	Material de Consumo	R\$ 159.000,00
Total			R\$ 159.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.122.0007.2022– Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão do SUS

Rubrica	Fonte	Disp	Descrição	Valor
3.3.71.70.00.00	31487	878	Ratão pela Participação em Consórcio Público	R\$ 159.000,00
Total				R\$ 159.000,00

Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1939/2019, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1939/2019, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro. Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de novembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:72BF6D1X

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.103/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2020**286**17/11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº109/2020 Detentor da Ata: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ sob nº 11.519.548/0001-69 Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa
especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares. Dota